

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.075

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JÁTENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N^{os} 2.909 e 2.914

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Justiça, Administração, Fazenda, Educação e Segurança Pública

EXTRATO CONTRATUAL

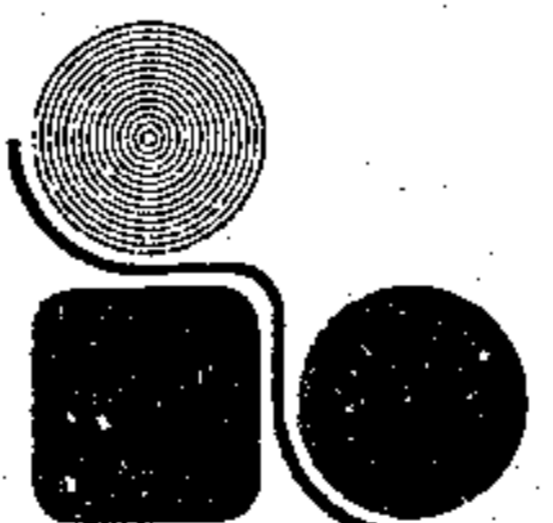
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

50 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2909 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
Homologa a Resolução nº 1791, de 23 de agosto de 1983, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1793, de 23 de agosto de 1983, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova a Tabela de Preços dos Ensaios de Laboratórios executados pela Divisão de Pesquisas Tecnológicas do DER.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1791 DE 23 DE AGOSTO DE 1983
Aprova a Tabela de Preços dos Ensaios de Laboratório executados pela Divisão de Pesquisas Tecnológicas do Departamento de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXIV do artigo 9º do Regimento Interno do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto nº 10.752, de 9 de agosto de 1978, e

Considerando os termos do ofício DERPA-513, de 16.08.83, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Sr. Conselheiro AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA emitido no processo CRE-48/83, de 16.08.83, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços dos Ensaios de Laboratório executados pela Divisão de Pesquisas Tecnológicas do Departamento de Estradas de Rodagem, anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 23 de agosto de 1983.

Engº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

TABELA DE PREÇOS DOS ENSAIOS DE LABORATÓRIO EXECUTADOS PELA DIVISÃO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

ENSAIO	VALOR Cr\$
01 - Equivalente de areia	4.028,00
02 - Retirada de amostra "Shelby"	24.168,00
03 - Instalação de equipamento de sondagem rotativa e a percussão.	80.560,00

04 - Adesividade	8.056,00
05 - Rompimento de corpo de prova de concreto	1.943,00
06 - Moldagem de um corpo de prova de concreto.....	1.214,00
07 - Limite de liquidez.....	2.750,00
08 - Limite de plasticidade.....	1.943,00
09 - Limite de contração	2.504,00
10 - Massa específica real.....	2.958,00
11 - Unidade higroscópica.....	1.000,00
12 - Análise granulométrica sem sedimentação.....	3.434,00
13 - Análise granulométrica com sedimentação.....	6.218,00
14 - Compactação	9.571,00
15 - I.S.C. com um (1) corpo de prova (CBR).....	8.964,00
16 - I.S.C. com dois (2) corpos de prova (CBR).....	11.887,00
17 - I.S.C. com três (3) corpos de prova (CBR).....	13.044,00
18 - I.S.C. com cinco (5) corpos de prova (CBR).....	19.267,00
19 - Determinação da densidade "in situ" ..	4.796,00
20 - Sondagem a trado manual (metro linear).....	4.416,00
21 - Sondagem a pá e picareta.....	5.205,00
22 - Sondagem a percussão (metro linear)...	6.603,00
23 - Durabilidade por molhagem e secagem de solo cimento	9.908,00
24 - Determinação de flexão com a viga Benkelman.....	8.725,00
25 - Determinação do teor de betume	10.573,00
26 - Dosagem Marschall para mistura betuminosa com o mínimo de 5 teores de betume e mínimo de 4 corpos de prova por teor de betume, inclusive relatório completo	180.324,00
27 - Confecção de relatório por Km.....	35.849,00
28 - Calibração de anel dinamométrico	71.520,00
29 - Determinação do teor da argila em torrões nos agregados.....	4.000,00
30 - Determinação do teor de materiais pulverulentos nos agregados.....	4.000,00
31 - Avaliação das impurezas orgânicas das areias para concreto	4.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Autorizar ALDO DA COSTA E SILVA, titular da Secretaria de Estado de Administração, a viajar para Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 30 de agosto a 11 de setembro do ano em curso, a fim de tratar de assuntos de Interesse da Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETÓRIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO
Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabineta do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo:
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor de Documentação e Divulgação:
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão:
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 1.900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.50,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:
RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições públicas do Es-
tado do Pará, no próximo dia 05 de setembro, em de-
corrência das comemorações do Dia da Raça.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de
agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:
RESOLVE:

Autorizar LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA,
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Estado do Pará a ausentar-se nos
dias 27 a 29 de agosto, a fim de participar de reuniões
sobre a efetivação do X Congresso Nacional dos Insti-
tutos de Previdência Estaduais, no Rio de Janeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de
agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:
RESOLVE:

Nomear para integrarem o Conselho de Admi-
nistração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, na
qualidade de Membros, com mandato de (04) quatro
anos, e a contar de 19.08.83, os relacionados no anexo
I, do presente decreto:

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de
agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

Titular: João Batista de Melo Bastos - Presidente
- SAGRI.
Suplente: Antônio Janary Valente - SAGRI

Titular: Paulo Mayo Koury de Figueiredo — AST
— SAGRI

Titular: Raimundo Nonato de Souza Campos —
ASP — SAGRI

Suplente: Sebastião Augusto Bentes da Silva

Titular: Antônio Pereira Valente — DPÁ — SAGRI

Suplente: Ferdinando Lisieux Passos

Titular: Victor Hugo Moreira da Cunha — BAN-
PARÁ

Suplente: Luiz Américo de Amorim

Titular: Rosyan Campos de Caldas Brito —

IDESP

Suplente: Dalva Maria Vasconcelos dos Santos

Titular: José Vanglésio de Aguiar — EMATER

Suplente: Luiz Messias Tavares

Titular: Felipe Melo Filho — ITERPA

Suplente: José Cláudio Maués Barra

Titular: Cléo Conceição Resque de Oliveira —

SEFA

Suplente: Marina Lúcia da Silva Rocha

Titular: Rubens Nazeazeno Ferreira Brito-CO-

PAGRO

Suplente: Luis Otávio Pinto Ferreira

Titular: Herculano Augusto de Freitas Torres —

CEASA

Suplente: Moacir da Cruz Rocha

Titular: Antônio Janary Valente - CEPA

Suplente: José de Cupertino Silva

Titular: Leida Maria Coelho Bosnic - SEPLAN.

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Designar ODINEA LEITE CAMINHA, ocupante do cargo de Coordenador da Modernização Administrativa, Código GEP-DAS-012.4, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração, no período de 30.08 a 11.09.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado

em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, onde é lotado RUTH ROSITA DE NAZARETH GONZALEZ, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2, Classe "B", que através da Portaria Governamental, nº 457, de 31.10.80, foi colocado à disposição do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar RAIMUNDO CORNÉLIO SILVA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Taquandeuá, no Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, PEDRO RIBEIRO DE LIMA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Almoço, no Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA AUGUSTA SALES AZEVEDO, do cargo em comissão de Escrivão de Polí-

cia da Delegacia Distrital de Brasil Novo, no Município de Altamira,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado
em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MAR-BO GIANNACCINI, do cargo em comissão de Diretor do departamento de Cultura, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 08.08.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 222 DE 23 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores das Tabelas de Remuneração de Instrutores e pessoal responsável por Serviços Técnicos e Administrativos, envolvidos nos treinamentos oferecidos pelo Centro de Treinamento do Estado:

RESOLVE:

I – Fixar a remuneração com base em percentual do valor de Referência Regional, de acordo com o nível da clientela, conforme tabelas em anexo;

II – Determinar que as Tabelas de Remuneração sejam reajustadas automaticamente, consoante os Índices de aumento dos valores de Referência;

III – Estabelecer que os percentuais sejam válidos para todo o Estado;

IV – Determinar que a remuneração de Servidores da SEAD, tanto Instrutores como pessoal responsável pelos Serviços Técnicos e Administrativos, envolvidos em treinamentos, só seja efetivada quando os serviços forem desempenhados fora do horário do expediente normal da Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 23 de agosto de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA INSTRUTORES DE TREINAMENTO

Nº DE ORDEM	CLIENTELA	% V.R.
01	Direção e Assessoramento Superior (DAS)	37
02	Direção e Assistência Intermediária (DAI/TÉCNICOS)	30
04	Apoio Administrativo/Operacional	20

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Nº DE ORDEM	CLIENTELA	% V.R.
01	Coordenadores	07%
02	Apoio Administrativo	03%
03	Apoio Operacional	02%

EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
SECAP

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 7724/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16.04.73 a 16.04.83, ao servidor Ercilia Pantoja Borges, GEP-ANSTAE-619.1 lotado na DECOR/SEDUC.

Port. nº 7725/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.02.68 a 01.02.78, ao servidor Idalia Brito dos Anjos, GEP-SA-901.3 lotado na E.E. 2º Grau Pedro Amazonas Pedroso, nesta capital.

Port. nº 7726/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, ao servidor Maria Melo Medeiro da Conceição, GEP-M-401.2 lotado na E.E. Virginia Alves da Cunha, nesta capital.

Port. nº 7727/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.08.72 a 01.08.82, ao servidor Natalina de Jesus Barros Monteiro, GEP-SA-901.2 lotado na DAA/SEDUC.

Port. nº 7728/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 15.09.70 a 15.09.80, ao servidor Maria da Conceição Lima Matos, GEP-M-401.3, lotado na E.E. Virginia Alves da Cunha, nesta capital.

Port. nº 7729/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 03.05.73 a 03.05.83, ao servidor Maria Julietta Hage Serra, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Santos Dumont, nesta capital.

Port. nº 7730/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 15.06.73 a 15.06.83, ao servidor Rosa Maria Leão Ramos, GEP-M-401.5, lotado na E.E. Vilhena Alves, nesta capital.

Port. nº 7731/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 06.05.73 a 06.05.83, GEP-SA-901.3, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, nesta capital.

Port. nº 7716/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.06.73 a 01.06.83, ao servidor Domingas Reis, GEP-TP-1.102.2 lotado no DEPES/SEDUC.

Port. nº 7718/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, ao servidor Raimunda Marques Gonçalves, GEP-M-401.5, lotado na E. R. de Convênio Salesiana do Trabalho, nesta capital.

Port. nº 7267/83 de 16.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 15.06.73 a 15.06.83, ao servidor Leonor Miranda da Silva Quadros, GEP-SA-901.3, lotado na DEPES/SEDUC.

Port. nº 7762/83 de 26.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10.06.73 a 09.06.83, ao servidor Adélia Santos dos Santos, GEP-TP-1.102.3, lotado na E.E. Gonçalo Duarte nesta capital.

Port. nº 7763/83 de 26.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 28.06.63 a 27.06.73, ao servidor Elizabeth Pinto dos Santos Gusmão, GEP-TP-1.102.3, lotado na E.E. Camilo Salgado, nesta capital.

Port. nº 7764/83 de 27.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.06.73 a 31.05.83, ao servidor Ilzete Maria Pereira Dias, GEP-M-401.4 lotado na E.E. Gonçalo Duarte nesta capital.

Port. nº 7765/83 de 27.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.06.73 a 31.05.83, ao servidor Rosa Bezerra Muniz, GEP-TP-1.102.3, lotado na E.E. D. Pedro II, nesta capital.

Port. nº 7767/83 de 27.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10.04.73 a 09.04.83, ao servidor Doralice Silva da Silva, GEP-SA-901.1, lotado na E.E. Hilda Vieira, nesta capital.

Port. nº 7768/83 de 27.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.04.73 a 31.03.83, ao servidor Leonor Fernandes da

Concelção, GEP-TP-1.102.2 lotado na E.E. Dr. Carlos Guimarães, nesta capital.

Port. nº 7760/83 de 26.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.73 a 28.02.83, ao servidor Maria de Nazaré Alves Cardoso, GEP-1.102.2 lotado na E.E. Fernando Ferrari, nesta capital.

Port. nº 7759/83 de 26.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 22.03.73 a 21.03.83, ao servidor Maria de Nazaré Lima dos Santos, GEP-M-401.2 lotado na E.E. Cornello de Barros, nesta capital.

Port. nº 7758/83 de 26.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 03.03.73, a 02.03.83, ao servidor Maria da Conceição Tabosa da Silva, GEP-SA-901.1, lotado na E.E. Fernando Ferrari, no Município de Ananindeua.

Port. nº 7757/83 de 26.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 07.03.72 a 06.03.83, ao servidor Maria da Paixão Damasceno de Lima, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Fernando Ferrari, no Município de Ananindeua.

Port. nº 7588/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, ao servidor Maria Lourença Neves dos Santos, GEP-TP-1.102.2, lotado na E.E. Jarbas Passarinho, Sousa, nesta capital.

Port. nº 7589/83 - de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 28.02.82, ao servidor Maria José Moraes de Oliveira, GEP-M-401.2, lotado na E. R. de Convênio Centro Técnico Aparecida, nesta capital.

Port. nº 7590/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 31.03.83, ao servidor Maria Suely Felix dos Santos, GEP-M-401.2 lotado na E.E. Donatília Santana Lopes nesta capital.

Port. nº 7591/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.73 a 28.02.83, ao servidor Maria Lucia Damasceno de Lima, GEP-ANM-809.2 lotado na E.E. Fernando Ferrari, nesta capital.

Port. nº 7592/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 24.05.73 a 23.06.83, ao servidor Maria do Rosario Leite Silva, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Cornello de Barros, nesta capital.

Port. nº 7593/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 08.05.73 a 07.05.83, ao servidor Maria Gracinda Lobato de Carvalho, GEP-M-401.2 lotado na E.E. Antonia Paes da Silva, nesta capital.

Port. nº 7594/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 20.06.73 a 19.06.83, ao servidor Maria Lucia Melo Brasil, GEP-M-401.5, lotado na E.E. Augusto Olimpio, nesta capital.

Port. nº 7596/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.73 a 28.02.83, ao servidor Rosã Maria Nogueira Azevedo, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Almirante Tamandaré, nesta capital.

Port. nº 7595/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.73 a 01.03.83, ao servidor Raimunda Mesquita Leite, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Fernando Ferrari, nesta capital.

Port. nº 7598/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.08.71 a 31.07.81, ao servidor Raimunda Bandeira de Souza, GEP-TP-1.102.3, lotado na E.E. Agostinho Monteiro, Município de Ananindeua.

Port. nº 7599/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 31.05.73 a 30.05.83, ao servidor Terezinha de Jesus Vieira Castro, GEP-M-401.2 lotado na E.E. D. Pedro II, nesta capital.

Port. nº 5916/83 de 14.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 24.03.73 a 24.03.83, ao servidor Lilia Carlota Teixeira Santos, GEP-M-401.5 lotado na E.E. Coronel Sarmiento, nesta capital.

Port. nº 7268/83 de 16.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 13.05.73 a 13.05.83, ao servidor Maria Negrão Figueiredo Gaya, GEP-M-401.4 lotado na CEDESP/SEDUC.

Port. nº 7280/83 de 21.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 02.05.71 a 02.05.81, GEP-TP-1.102.3 lotada na E.E. 2º Grau Magalhães Barata, nesta capital.

Port. nº 7287/83 de 21.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 19.09.63 a 19.09.73, ao servidor Zelina Martha de Carvalho Bentes, GEP-ANSTAE-619.2 lotada na DECOR/SEDUC.

Port. nº 7275/83 de 21.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, ao servidor Maria de Fatima Vasconcelos Santana, GEP-M-401.2 lotada na E. R. de Convênio Santo Afonso, nesta capital.

Port. nº 7276/83 de 21.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75, ao servidor Maria Ila Cilda de Souza Cardoso, GEP-M-401.3, lotada na CEDESP/SEDUC.

Port. nº 7277/83 de 21.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.05.70 a 01.05.80, ao servidor Itacy Ferreira da Silva, GEP-M-402.2 lotado no Instituto Estadual Carlos Gomes, nesta capital.

Port. nº 7278/83 de 21.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.08.64 a 01.08.74, ao servidor Madeleine Barreto dos Santos, GEP-M-403.3, lotado no Instituto de Educação do Estado do Pará, nesta capital.

Port. nº 7279/83 de 21.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16.05.63 a 16.05.73, ao servidor Ana Moreira de Lima, GEP-ANSAS-602.1 lotado no Departamento de Ensino de 1º Grau-SEDUC.

Port. nº 7286/83 de 21.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.04.72 a 01.04.82, ao servidor Flora Celia Barbosa Queiroz, GEP-M-401.5 lotado no DECOR/SEDUC.

Port. nº 7288/83 de 21.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de

16.05.73 a 16.05.83, ao servidor Edimea Bentes de Oliveira, GEP-NM-401.2, lotado na E.R. de Convênio São Pio X, no Município de Ananindeua.

Port. nº 7761/83 de 26.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 09.04.73 à 08.04.83, ao servidor Clea Maria de Assunção Ribeiro, GEP-M-401.2, lotado na E.R. de Convênio João XXIII, nesta capital.

Port. nº 8517/83 de 25.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 05.06.73 à 05.06.83, ao servidor Amujacy Santos de Moraes, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Santo Afonso, nesta capital.

Port. nº 8514/83 de 25.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 11.04.73 à 11.04.83, ao servidor Maria das Graças Costa da Costa, GEP-ANSTAE-619.1, lotado no DECOR/SEDUC.

Port. nº 8516/83 de 25.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 22.03.72 à 22.03.82, ao servidor Maria Felicia Ricino de Moraes, lotado na E.E. 2º Grau Orlando Bitar, nesta capital, GEP-M-403.3.

Port. nº 8515/83 de 25.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 22.06.73 à 22.06.83, ao servidor Walmir da Silveira Viana, GEP-M-401.5 lotado na E.E. Vilhena Alves, nesta capital.

Port. nº 8594/83 de 01.08.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16.05.73 à 16.05.83, ao servidor Wanda Norma Monteiro Barbosa, GEP-M-401.2 lotado na SEDESP/SEDUC.

Port. nº 7413/83 de 24.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 12.03.69 à 12.03.79, ao servidor Jucirema Monteiro Guimarães, GEP-M-401.2, lotado na E.R. de Convênio Preventório Santa Terezinha, nesta capital.

Port. nº 7719/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 26.03.68 à 26.03.78, ao servidor Maristela da Silva, GEP-TP-1.102.3, lotado na C.T.R.H. Prof. Arthur Porto, nesta capital.

Port. nº 7722/83 - de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.04.73 à 01.04.83, ao servidor Carlos Alberto da Silva Ferro, GEP-M-403.3 lotado na E.E. 2º Grau Visconde de Souza Franco, nesta capital.

Port. nº 7721/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 15.06.73 à 15.06.83, ao servidor Maria Celeste Carrilho Bentes, GEP-SA-901.3, lotado na E.E. 2º Grau Augusto Meira, nesta capital.

Port. nº 5932/83 de 22.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16.04.73 à 16.04.83, ao servidor Ana Vitoria Coelho Lobato, GEP-M-401.2 lotado na E.E. Augusto Olimpio, nesta capital.

Port. nº 8652/83 de 04.08.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 21.09.70 à 21.09.80, ao servidor Layde Figueira de Melo Silva, GEP-M-401.4, lotado na E.E. Paulo Maranhão, nesta capital.

Port. nº 8651/83 de 04.08.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 28.03.73 à 28.03.83, ao servidor Alice Freire Saraiva Martins, GEP-M-401.4, lotado na E.E. Justo Chermont, nesta capital.

Port. nº 8612/83 de 04.08.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 17.03.73 à 17.03.83 ao servidor Luiza Negrão Rodrigues Dias, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Paula Francinetti, nesta capital.

Port. nº 8653/83 de 04.08.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 29.03.63 à 29.03.73, ao servidor Maria da Conceição Amaral Maciel, GEP-TP-1.102.3, lotado na E.E. Rui Barbosa, nesta capital.

Port. nº 7067/83 de 01.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.73 à 01.03.83, ao servidor Osmarina Seabra Bahia, GEP-SA-901.1, lotado na E.E. Luis Nunés Direito, no Município de Ananindeua.

Port. nº 7198/83 de 10.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10.04.73 à 10.04.83, ao servidor Maria José Brasil Correa, lotado na E.E. José Bonifacio, nesta capital.

Port. nº 7203/83 de 10.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 17.04.73 à 17.04.83, ao servidor Edy Queiroz Gomes, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Maroja Neto, nesta capital.

Port. nº 7202/83 de 10.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.05.73 à 01.05.83, ao servidor Marlene Correa de Almeida, GEP-TP-1.102.2, lotado na E.R. de Convênio Manoel Antonio da Costa, nesta capital.

Port. nº 7197/83 de 10.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.73 à 01.03.83, ao servidor Zizela Lopes Lima de Melo, lotado na E.E. Rui Barbosa, nesta capital, GEP-SA-901.3.

Port. nº 7199/83 de 10.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16.04.73 a 16.04.83, ao servidor Ana Celia da Cruz Barata, GEP-M-401.3 lotado na E.E. Ruth Passarinho, nesta capital.

Port. nº 7066/83 de 01.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 18.05.73 à 18.05.83, ao servidor Maria Lucia de Moura Zahluth, GEP-M-401.2, lotado na E.E. José Verissimo, nesta capital.

Port. nº 7677/83 de 14.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 17.03.71 à 17.03.81, ao servidor Heloisa Helena Maia Guimarães, GEP-M-401.5, lotado na E.E. Rui Barbosa, nesta capital.

Port. nº 7342/83 de 29.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.06.73 à 01.06.83, ao servidor Rosa Dalva Tavares, GEP-ANM-809.2, lotado na E.E. Gonçalo Duarte, nesta capital.

Port. nº 7343/83 de 29.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 20.05.73 à 20.05.83, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Costa e Silva, nesta capital.

Port. nº 7344/83 de 29.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 24.09.72 à 24.09.82, ao servidor Eulalia Nazarena Rodrigues Almeida, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Coronel Sarmiento, nesta capital.

Port. nº 7345/83 de 29.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.04.72 à 01.04.82, ao servidor Julia Furtado de Lima, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Barão do Rio Branco, nesta capital.

Port. nº 7346/83 de 29.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 27.04.72 à 27.04.82, ao servidor Rosária Marques dos Santos Conceição, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Gonçalo Duarte, nesta capital.

Port. nº 7347/83 de 29.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.72 à 01.03.82, ao servidor Maria Edna da Silva Sanches, GEP-M-401.1 lotado na E.E. Camilo Salgado, nesta capital.

Port. nº 7400/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 15.05.73 à 14.05.83, ao servidor Andreolina Lopes Melo, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Pte. Costa e Silva, nesta capital.

Port. nº 7580/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.04.72 à 31.03.82, ao servidor Aliete Aragão Lima, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Hilda Vieira, nesta capital.

Port. nº 7581/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.06.73 à 31.05.83, ao servidor Adalgisa Lopes de Sousa, GEP-TP.1.102.2 lotado na E.E. Gonçalo Duarte, nesta capital.

Port. nº 7585/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.06.73 à 31.05.83, ao servidor Luiz Duarte da Cruz Filho, GEP-TP.1.102.2, lotado na E.E. Frei Daniel, nesta capital.

Port. nº 7586/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10.06.73 à 09.06.83, ao servidor Lindinalva Salustiana Velasco Cerqueira, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Almirante Tamandaré, nesta capital.

Port. nº 7587/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 04.03.69 à 03.03.79, ao servidor Maria Iraci Oliveira de Moraes, GEP-M-401.4, lotado na E.E. Coronel Sarmiento, no Distrito de Icoaraci, nesta capital.

Port. nº 7696/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 29.03.73, à 29.03.83, ao servidor Francisca de Nazaré Lopes Barbosa, GEP-TP-1.102.3, lotado na E.E. Paulo Maranhão, nesta capital.

Port. nº 7694/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.73 à 01.03.83, ao servidor Maria de Nazaré Carrera, GEP-ANM-809.2, lotado na E.E. Placidia Cardoso, nesta capital.

Port. nº 7678/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 11.05.70 à 11.05.80, ao servidor Ana Zuila Brito Penaber, GEP-M-401.5, lotado na E.E. Paulo Maranhão, nesta capital.

Port. nº 7679/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 29.03.73 à 29.03.83, GEP-TP-1.102.3, ao servidor Alba Figueiredo da Silva, lotado na E.E. José Bonifácio, nesta capital.

Port. nº 7695/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.04.72 à 01.04.82, ao servidor Alinor Maia da Costa, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Paulo Maranhão, nesta capital.

Port. nº 7723/83 de 18.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 02.06.73 à 02.06.83, ao servidor Francisca Carvalho de Oliveira, GEP-M-403.3, lotado na E.E. de 2º Grau Visconde de Souza Franco, nesta capital.

Port. nº 7582/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 08.05.71 à 07.05.81, ao servidor Benedita Guimarães de Oliveira, GEP-SA-901.3, lotado na E.E. Augusto Olimpio, nesta capital.

Port. nº 7983/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.73 à 28.02.83, ao servidor Edvanir Guimarães dos Santos, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Fernando Ferrari, no Município de Ananindeua.

Port. nº 7584/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 20.06.73 à 20.06.83, ao servidor Francisca Carvalho de Oliveira, GEP-M-401.5, lotado na E.E. Gonçalo Duarte, nesta capital.

Port. nº 7595/83 de 14.07.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.06.73 à 31.05.83, ao servidor Maria Madalena Nunes, GEP-ANM-809.2, lotado na E.E. Gonçalo Duarte, nesta capital.

Port. nº 7341/83 de 29.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01.03.73 à 01.03.83 - GEP-SA-901.1, lotado na E.E. Jarbas Passarinho, do Marco, nesta capital.

Port. nº 7415/83 de 24.06.83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16/05/73 a 16/05/83, ao servidor Eurenice de Sousa Macedo, GEP-M-401.2, lotado na E.R. de convênio Rosa Gattorno, nesta capital.

Port. nº 7414/83 de 24/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 08/05/73 a 08/05/83, ao servidor Maria das Graças Gomes do Amaral, GEP-ANSTAE-619.1, lotado na E.E. Maria Antonieta Serra Freire, no Distrito de Icoaraci, município de Belém.

Port. nº 7338/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 08/05/73 a 08/05/83, ao servidor Mirlam Duarte dos Santos, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Humberto de Campos, nesta capital.

Port. nº 5937/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/03/73 a 01/03/83, ao servidor Maria de Nazaré Silva, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Bento XV, nesta capital.

Port. nº 5940/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16/04/73 a 16/04/83, GEP-M-401.5, lotado na E.E. Hilda Vieira, nesta capital.

Port. nº 5938/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10/04/73 a 10/04/83, ao servidor Marilda Assunção da Cunha Cardoso, GEP-M-401.2, lotado na E. E. Camilo Salgado nesta capital.

Port. nº 5939/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/06/73 a 01/06/83, ao servidor Idelzuite Gama Malcher, GEP-TP-1.102.2 lotado na E.E. Bento XV, nesta capital.

Port. nº 5936/83 de 22/06/83 - Conceder 06 de L/Especial, correspondente ao decênio de 29/03/73 a 29/03/83, GEP-SA-901.2, lotado na E.E. Pte. Costa e Silva, nesta capital.

Port. nº 5935/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 22/05/73 a 22/05/83, ao servidor Julieta Nazaré Potter de Carvalho, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Hilda Vieira, nesta capital.

Port. nº 5934/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/03/73 a 01/03/83, ao servidor Nilza Alves Tabosa, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Fernando Ferrari, nesta capital.

Port. nº 5933/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16/04/73 a 16/04/83, ao servidor Léa dos Santos França, GEP-M-401.4, lotado na E.E. Anibal Duarte, nesta capital.

Port. nº 7411/83 de 23/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 02/08/66 a 02/08/76, ao servidor Marlene Araújo Costa, GEP-M-401.4, lotado na E.E. Paulo Maranhão, nesta capital.

Port. nº 7410/83 de 23/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 02/03/70 a 02/03/80, ao servidor Maria Corina dos Santos Moraes, GEP-TP-1.102.3, lotado na E.E. Oscarina Penalber nesta capital.

Port. nº 7409/83 de 23/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 03/05/73 a 03/05/83, ao servidor Vanda Maria da Luz Santos - GEP-M-401.2, lotado na E.E. Maroja Neto, nesta capital.

Port. nº 7422/83 de 24/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/04/73 a 01/04/83, ao servidor Jacimira Alves Marques, GEP-M-401.5 lotado na E.E. Rui Barbosa, nesta capital.

Port. nº 7421/83 de 24/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/04/72 a 01/04/82, GEP-M-401.4, lotado na Prof. Anésia, nesta capital.

Port. nº 7420/83 de 24/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/03/73 a 01/03/83, ao servidor Maria de Fátima Travassos, GEP-M-401.2, lotado na E.E.R. de Convênio Rosa Gattorno, nesta capital.

Port. nº 7914/83 de 24/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 23/04/73 a 23/04/83, ao servidor Vitalina Ione de Lima Carvalho, GEP-M-401.2, lotado na E.E. Presidente Castelo Branco, nesta capital.

Port. nº 7418/83 de 24/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10/04/73 a 10/04/83, ao servidor Raimunda Ferreira Sacramento, GEP-M-401.3, lotado na E.E. Presidente Castelo Branco, nesta capital.

Port. nº 7417/83 de 24/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10/04/73 a 10/04/83, ao servidor Maria Celeste Alves Lima, GEP-SA-901.3, lotado na E.E. Presidente Castelo Branco, nesta capital.

Port. nº 7416/83 de 24/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/03/72 a 01/03/82, ao servidor Valda Brito da Cunha, GEP-M-401.2, lotado na E.E. José Marcelino de Oliveira no Município de Ananindeua.

Port. nº 7412/83 de 23/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/04/70 a 01/04/80, ao servidor Tereza de Jesus Lopes da Costa, GEP-M-401.1 lotada na E.E. Rui Barbosa, nesta capital.

Port. nº 7340/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/03/73 a 01/03/83, ao servidor Maria Dolores da Rocha Santos, GEP-M-401.2 lotada na E.E. Dr. Alcântara, no Município de Ananindeua.

Port. nº 7339/83 de 22/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16/04/73 a 16/04/83, ao servidor Ana Clara Coelho Serrão, GEP-M-401.2 lotada na E.E. Fernando Ferrari, nesta capital.

Port. nº 7493/83 de 28/06/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10/11/72 a 10/11/82, ao servidor Zoraide Zulma de Paiva e Silva, GEP-SA-901.3 lotada na E.E. 2º Grau Deodoro de Mendonça, nesta capital.

Port. nº 7737/83 de 20/07/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 15/06/73 a 15/06/83, ao servidor Maria Iolanda da Silva Gama, GEP-ANASAS-602.2 lotada no CEDESP/SE-DUC.

Port. nº 7747/83 de 21/07/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 05/06/73 a 05/06/83, ao servidor Terezinha de Jesus Neves Almeida, GEP-SA-901.3 lotada na E.E. Visconde de Souza Franco, nesta capital.

Port. nº 7736/83 de 20/07/83 - Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de

19/02/68 a 19/02/78, ao servidor Raimunda dos Santos de Souza Rodrigues, GEP-ANM-809.3 lotada na CEPLAN/SEDUC.

Port. nº 7027/83 de 06/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10.05/73 a 10/05/83, ao servidor Maria Ijasirema de Oliveira Carvalho, GEP-M-401.2 lotada na E.E. Vera Simplício, nesta capital.

Port. nº 7110/83 de 08/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 17/04/73 a 17/04/83, ao servidor Maria de Nazaré Barata da Costa, GEP-M-401.4 lotada no CEDESP/SEDUC.

Port. nº 7111/83 de 08/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 10/03/72 a 10/03/82, ao servidor Maria Luiza Luz de Jesus, GEP-M-401.5 lotada no Centro de Artes Práticas, Prof. Santino Ribeiro, nesta capital.

Port. nº 7112/83 de 08/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 16/05/63 a 16/05/73, ao servidor Eunícira Maria Pereira do Rosário, GEP-ANSTAE-619.1 lotada no DECOR/SEDUC.

Port. nº 7029/83 de 06/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/03/71 a 01/03/81, ao servidor Marliene Paz da Silva, GEP-TP-1.102.2 lotada no CEPLAN/SEDUC.

Port. nº 7028/83 de 06/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/08/72 a 01/08/82, ao servidor Maria Valdevez de Araújo, GEP-TP-1.102.3 lotada na E.E. Santana Marques, nesta capital.

Port. nº 5917/83 de 14/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 22/03/73 a 22/03/83, ao servidor Maria das Graças Martins, GEP-M-401.3 lotada na E.E. Jarbas Passarinho, Marco, nesta capital.

Port. nº 5918/83 de 14/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 27/03/72 a 27/03/82, ao servidor Regina Coell Gomes Soares, GEP-SA-901.2 lotada na E.E. de Convênio Bom Pastor, nesta capital.

Port. nº 5919/83 de 14/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 15/03/73 a 15/03/83, ao servidor Rita Sousa de Moura, GEP-SA-901.1 lotada na E.R. de Convênio Bom Pastor, nesta capital.

Port. nº 5920/83 de 14/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/06/73 a 01/06/83, ao servidor Doraci Oliveira Machado, lotada na E.E. Coronel Sarmento, nesta capital, Município de Icoaraci.

Port. nº 7026/83 de 06/06/83— Conceder 06 meses de L/Especial, correspondente ao decênio de 01/03/71 a 01/03/81, ao servidor Maria Juracy Oliveira Matos, GEP-TP-1.102.3 lotada na E.E. Rui Barbosa, nesta capital.

(Ext. Reg. Nº 4854 - Dia 31/08/83)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

FORTARIA Nº 034 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Superintendência do Sistema Penal do Estado MANOEL ANTÔNIO DA COSTA DIAS, Datilógrafo da Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Justiça, 26 de agosto de 1983.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 2567)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB — SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. n. 330-83 - Designar, GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA, Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, MARIA DE LOURDES FERNANDES MORAES e RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos referidos no ofício n. 031/83 - DA, protocolado nesta Secretaria sob n. 0925/83.

Port. n. 344/83 - Conceder dispensa à funcionária NYLDE GOMES CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da função de Chefe do Serviço de Administração da 3ª Região Fiscal - Marabá.

Port. n. 345/83 - Designar, JOSÉ MARIA LAVES SANTANA, Agente Tributário GEP- TAF 503.2, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração da 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto n. 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Port. n. 347/83 - Redistribuir, a pedido, da 4ª para a 1ª Região Fiscal - Belém, o Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA.

Port. n. 348/83 - Designar, RUYCARLOS GOMES CHAGAS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS ANJOS JESUS e ODINÉA DA COSTA COELHO, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação para aquisição de impressos para a Coordenadoria de Contabilidade do Estado.

Port. n. 349/83 - Redistribuir, a pedido, da 4ª Região Fiscal para o Órgão Central, sendo localizada na Assessoria Tributária, a funcionária UZELINDA MARTINS MOREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.1.

(Ext. Reg. n. 4856 - Dia 31.08.83)

SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 427 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei n. 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei 5.001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Dec. n. 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenen. PM CARLOS ALBERTO ALVES DE QUEIRÓZ, pertencente a Companhia do Comando Geral da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-2.432.436,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	77.000,00
Habilitação Militar 20%	15.400,00
Gratificação de Serv. Ativo 20%	15.400,00
Auxílio Moradia 25%	19.250,00
Indenização de Tropa 10%	7.700,00
Categoria "C" 20%	15.400,00
Tempo de Serv. 35%	52.553,00

Provento Mensal	202.703,00
Provento Anual	2.432.436,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 4853 - Dia 31.08.83)

PORTARIA N. 429 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei n. 5.001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Dec. 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM JOSÉ MENEZES, pertencente ao 3º Batalhão da Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-2.681.916,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	77.000,00
Habilitação Militar 20%	15.400,00
Gratificação de Serv. Ativo 20%	15.400,00
Auxílio Moradia 25%	19.250,00
Indenização de Tropa 10%	7.700,00
Categoria "A" 40%	30.800,00
Tempo de Serviço 35%	57.943,00

Provento Mensal	223.493,00
Provento Anual	2.681.916,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 4853 - Dia 31.08.83)

PORTARIA N. 430 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei n. 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei 5.001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto n. 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM MÁRIO CAETANO DE ALMEIDA, pertencente a 3ª Cia. do 4º BPM da PM/Pa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-2.681.916,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Ten. PM	77.000,00
Habilitação Militar 20%	15.400,00
Gratificação de Serv. Ativo 20%	15.400,00
Auxílio Moradia 25%	19.250,00
Indenização de Tropa 10%	7.700,00
Categoria "A" 40%	30.800,00
Tempo de Serviço 35%	57.943,00
Provento Mensal	223.493,00
Provento Anual	2.681.916,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 4853 - Dia 31.08.83)

PORTARIA N. 431 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto n. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 1142 de 10.12.82, Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei n. 5.001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto n. 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará o Cabo PM JOSÉ PINHEIRO DA FONSECA, pertencente a Companhia do Comando Geral da PMPA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.342.656,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cincoenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	44.800,00
Habilitação Militar 10%	4.480,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	8.960,00
Auxílio Moradia 25%	11.200,00
Categoria "C" 20%	8.960,00
Indenização de Tropa 10%	4.480,00
Tempo de Serviço 35%	29.008,00

Proventos Mensais	1.118.888,00
Proventos Anuais	1.342.656,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 4853 - Dia 31.08.83)

PORTARIA N. 432 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto 2196 de 20.04.82.,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei n. 5.001 de 10.12.81 combinados com o art. 3º do Decreto n. 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM JOSÉ MARIA REGO, pertencente a Companhia do Comando Geral da PMPa, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.342.656,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento	44.800,00
Habilitação Militar 10%	4.480,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	8.960,00
Auxílio Moradia 25%	11.200,00
Categoria "C" 20%	8.960,00
Indenização de Tropa 10%	4.480,00
Tempo de Serviço 35%	29.008,00

Proventos Mensais	111.888,00
Proventos Anuais	1.342.656,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Rég. n. 4853 - Dia 31.08.83)

PORTARIA N. 433 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei n. 4525 de 09.07.74, art. 94 da Lei n. 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei n. 5.001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto n. 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM JOSÉ FURTADO FAVACHO, pertencente à 2ª Cia. do 4º Batalhão da Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-2.681.916,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	77.000,00
Habilitação Militar 20%	15.400,00
Gratificação de Serv. Ativo 20%	15.400,00
Auxílio Moradia 25%	19.250,00
Indenização de Tropa 10%	7.700,00

Categoria "A" 40%	30.800,00
Tempo de Serviço 35%	57.943,00

Proventos Mensais	223.493,00
Proventos Anuais	2.681.916,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 4853 - Dia 31.08.83)

PORTARIA N. 434 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4491 de 28.11.73, art. 3º da Lei n. 5.001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Dec. 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 1º Sgtº PM JOÃO COELHO BAIA, pertencente à Companhia do Comando Geral PM—PA, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.990.176,00 (hum milhão, novecentos e noventa mil, cento e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de Subten. PM	63.000,00
Habilitação Militar 20%	12.600,00
Gratificação de Serv. Ativo 20%	12.600,00
Auxílio Moradia 25%	15.750,00
Categoria "C" 20%	12.600,00
Indenização de Tropa 10%	6.300,00
Tempo de Serviço 35%	42.998,00

Provento Mensal	165.848,00
Provento Anual	1.990.176,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 4853 - Dia 31.08.83)

PORTARIA N. 435 DE 26 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei n. 4.491 de 28.11.73, art. 3º da Lei n. 5.001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto n. 2.694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução n. 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sgtº PM RAIMUNDO ANDRADE, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM—PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$-1.468.524,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Sgt. PM	49.000,00
Habilitação Militar 10%	4.900,00

FAZENDA PARAGUASSU S/A
CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

Capital Autorizado Cr\$ 436.201.115,20
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 404.564.032,16

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 1983, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS CLASSE "A", DENRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 horas, na sede social à Rodovia BR 010, km 1.094, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da FAZENDA PARAGUASSU S/A, a saber: CONRADO DE CARVALHO ALVES (Presidente), CYRANO FEIJÓ VALENTE, CINEAS FEIJÓ VALENTE, ROBERTO ROCHA, LUIZ CARLOS SCHOLZ e WALTER DE CASTRO.

Aberta a sessão, o Presidente convidou o Conselheiro CYRANO FEIJÓ VALENTE para Secretário da Mesa. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 5.328.940 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta) ações ordinárias e 240.969 (duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove) ações preferenciais classe "A", do valor nominal de Cr\$ 5,68 (cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), cada uma, representando mencionada emissão o volume de Cr\$ 31.637.083,12 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitenta e três cruzeiros e doze centavos), considerando que tal emissão destina-se à subscrição com recursos próprios voluntários dos acionistas. Em seguida, o Presidente informou que a posição do Capital Social da sociedade sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos acionistas, é a seguinte:

NATUREZA DAS AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	CAPITAL A SUBSCREVER
Ordinárias	22.557.035	17.228.095	5.328.940
Preferenciais "A"	7.396.838	7.065.069	240.969
Preferenciais "B"	13.078.593	13.078.593	-
Preferenciais "C"	3.029.460	3.029.460	-
Preferenciais "D"	30.824.045	30.824.045	-
T O T A L	76.795.971	71.226.062	5.569.909

Ato contínuo, o Presidente propôs que o Conselho de Administração autorizasse a emissão de 5.328.940 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta) ações ordinárias e 240.969 (duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove) ações preferenciais classe "A". Colocada a proposta em votação e discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade, devendo ser tomadas as providências necessárias à efetiva subscrição e integralização das ações.

Em seguida, o Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto aos acionistas, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho.

Reaberta a sessão, o Presidente informou que os acionistas subscritores assinaram o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizaram o seu valor em moeda corrente.

Em assim sendo, disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho, o que foi unanimemente concedido.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. São Domingos do Capim, 01 de agosto de 1983. (aa) - CONRADO DE CARVALHO ALVES, CYRANO FEIJÓ VALENTE, CINEAS FEIJÓ VALENTE, ROBERTO ROCHA, LUIZ CARLOS SCHOLZ e WALTER DE CASTRO.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Domingos do Capim, 01 de agosto de 1983

Conrado de Carvalho Alves
CONRADO DE CARVALHO ALVES
Presidente da Mesa

Cyrano Feijó Valente
CYRANO FEIJÓ VALENTE
Secretário da Mesa

Junta Administrativa da FAZENDA PARAGUASSU S/A
CINEAS FEIJÓ VALENTE
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/08/83, foi arquivada nesta Junta Administrativa a ata lavrada em 01 de agosto de 1983, em virtude da assinatura de todos os membros do Conselho de Administração.
Alfredo Leticia Coelho
Secretário Geral

FAZENDA PARAGUASSU S/A
CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 436.201.115,20
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 404.564.032,16
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTA DATA Cr\$ 31.637.083,12
CAPITAL A SUBSCREVER -0-

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.328.940 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta) ações ordinárias e 240.969 (duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove) ações preferenciais classe "A", no valor de Cr\$ 5,68 (cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos), cada uma, no valor total de Cr\$ 31.637.083,12 (trinta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitenta e três cruzeiros e doze centavos), subscritas com recursos próprios voluntários dos acionistas, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi de liberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01 de agosto de 1983.

SUBSCRITORES/ENDEREÇO	CGC MF/CIC	AÇÕES ORDINARIAS	AÇÕES PREF. "A"
ENTERPA S/A ENGENHARIA Avenida Presidente Giovanni Gronchi, 7.007 São Paulo - SP	47.892.906/0001-21	5.328.940	-
CONRADO DE CARVALHO ALVES Rua Duarte Lello, 303 São Paulo - SP	003.683.778-49	-	174.703
CYRANO FEIJÓ VALENTE Rua Ibirapuera, 397 São Paulo - SP	004.003.438-00	-	40.000
CINEAS FEIJÓ VALENTE Rua Cacondá, 471 - 10º andar São Paulo - SP	002.745.508-49	-	26.266
T O T A L		5.328.940	240.969

São Domingos do Capim (PA), 01 de agosto de 1983

SUBSCRITORES:

Conrado de Carvalho Alves
ENTERPA S/A ENGENHARIA

Conrado de Carvalho Alves
CONRADO DE CARVALHO ALVES

Cyrano Feijó Valente
CYRANO FEIJÓ VALENTE

Cineas Feijó Valente
CINEAS FEIJÓ VALENTE

Junta Administrativa da FAZENDA PARAGUASSU S/A
CINEAS FEIJÓ VALENTE
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/08/83, foi arquivada nesta Junta Administrativa a ata lavrada em 01 de agosto de 1983, em virtude da assinatura de todos os membros do Conselho de Administração.
Alfredo Leticia Coelho
Secretário Geral

Junta Administrativa da FAZENDA PARAGUASSU S/A
CINEAS FEIJÓ VALENTE
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/08/83, foi arquivada nesta Junta Administrativa a ata lavrada em 01 de agosto de 1983, em virtude da assinatura de todos os membros do Conselho de Administração.
Alfredo Leticia Coelho
Secretário Geral

Alfredo Leticia Coelho
ALFREDO LETICIA COELHO
C. CRC. 44.791 "S" - PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4865 - Dia: 31/08/83)



TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S.A.

 CCC(CNPJ) 04.137.022/0001-59

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1.983, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 130 § 1º DA LEI Nº 6.404/76.

01 - LOCAL, DATA E HORÁRIO: Na sede social, à Rua do Cruzeiro, nº 1145, Bairro de Icoaraci, Belém-Pará, às 16:00 (dezesesseis) horas, 02 - CONVOCAÇÃO: Dispensada em face do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, na forma do § 4º do art. 124, da Lei 6.404/76, de 15-12-76. 03 - PRESENCAS - compareceram: acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. 04 - COMPOSIÇÃO DA MESA - Sob a presidência do Diretor Presidente da Sociedade, Luiz Alberto Garcia e secretariado pela acionista Ophélia Pereira Garcia. 05 - PUBLICAÇÕES LEGAIS - O relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31-12-82, foram publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará" de 09 de Maio de 1.983 e no jornal "A Província do Pará" de 05 de Maio de 1.983. A comunicação prevista no artigo 133, da Lei 6.404/76, não foi publicada, porém, essa insuficiência está sanada pela presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do citado artigo. 06 - ORDENAMENTO - a) - Exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31-12-82. b) - Aprovação da Correção da Expressão Monetária do capital social e sua capitalização, nos termos do art. 167, da Lei 6.404/76. 07 - DELIBERAÇÕES - a) Foram aprovadas sem restrições o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1.982. b) - Foi aprovada também a correção da expressão monetária do capital no montante de CR\$ 10.058.501,15 (dez milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e um cruzeiros e quinze centavos), bem como a sua capitalização, no montante de CR\$ 10.051.698,41 (dez milhões, cinqüenta e um mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e um centavos), permanecendo um saldo de CR\$ 6.802,74 (seis mil, oitocentos e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos) para ser capitalizado oportunamente. O aumento de capital ora realizado importa no aumento do valor nominal das ações que compõem o capital social. 08 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - Em consequência do aumento de capital, o art. 6º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - O capital social é de CR\$ 20.340.028,41 (vinte milhões, trezentos e quarenta mil, vinte e oito cruzeiros e quarenta e um centavos), dividido em 1.028.833 (hum milhão, vinte e oito mil e oitocentas e trinta e tres) ações ordinárias do valor nominal de CR\$ 19,77 (dezenove cruzeiros e setenta e sete centavos), cada uma. O parágrafo único do art. 6º passa a ser o seguinte: "O aumento de capital será realizado em função da necessidade com a mesma redação. 09 - CONSELHO FISCAL - Não tem funcionamento recentemente nem foi pedido o seu funcionamento. 10 - DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS - Não houve. 11 - ABSTENÇÃO DE VOTO - De todas as deliberações tomadas houve abstenção de voto dos legalmente impedidos. Como na data mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 16 de Maio de 1.983. a) Engº Luiz Alberto Garcia - Presidente. Ophélia Pereira Garcia-Secretária. Luiz Alberto Garcia - Ophélia Pereira Garcia-Abelardo Franco Castro, Ailton Bernardes de Assis, Akeme Kato, Alacerte Naldino, Aldo Alves Gomes, Alex Maluf Mutke, Alexandrino Garcia Neto, Alício Eça de Oliveira, Alvaro Vieira de Freitas, Ana Miriam Ribeiro, André Luiz Guimarães, Angela Maria Moreira, Antonia Aparecida Martins, Antônio Carlos Marquesate, Antônio Carlos Oliveira, Antônio Celso Garcia, Antônio Donizete Lacerda Gouveia, Antônio Euvaldo Siqueira, Aparecida de Carvalho, Arcelino Pereira dos Santos, Arlindo de Abreu, Armando Silva de Lima, Arnaldo Santos Miranda, Athayde Barata Dias, Augusto Bonifaz de Oliveira, Carlos Alberto Andrade Cunha, Carlos Alberto Baissa Carlos Alberto de Avilla, Carlos Antonio Freitas, Carlos Augusto Ribeiro Machado, Carlos Santos Florêncio, Carmem Silvia Garcia, Catarina Fernandes Santos, Catarina Gonçalves Sanches, Celso Venâncio Teixeira Machado, Celson Rodrigues de Oliveira, Cêvulo Túlio Silva, Cícero Dominhos Pêça, Cícero Junqueira Vaz, Claudemiro José Lopes, Cláudia Ribeiros da Silva, Claudio Alves Borges, Claudio José Lopes, Claudio Antônio Domingues Simioni, Cleusa Marin de Oliveira, Cleusa Ribeiro da Silva, Cleusmar Dias, Dácio Junqueira de Oliveira, Daisson Fimenta, Daura Silveira, Dejar Francisco de Oliveira, Delcímar Rezende Machado, Devanir Borba Siqueira, Dilma Ferreira Magalhães, Dilson Dalpiza Dias, Dianas Dantas-Medeiros, Dima Tadeu Pereira, Divina Graças Torres, Divino Borges Almeida, Edilamar Maria Souto, Edson Martins Oliveira, Edson Torres, Eleusa Garcia Mello, Emílio Cavallari Júnior, Ercilia Lucia Macedo, Estácio Gomes Lamounier, Euler Pereira Silva, Eva Maria Mariza, Fátima Alves Correia, Fausto Sérgio Calábria, Frans Willen Wylter, Geraldo Albenes Silva, Geraldo Batista Caetano, Gláucia Maria Coll, Grete Kawan, Heitor Papatotto Neto, Helena Maria de Souza, Hélio, Cláudio, Idalio Luchetti, Ilse Silva Fogaroli, Iracema Nascimento, Iracema Soares, Iza Souza Oliveira, Iva May N. Carvalho, Ivan Antônio Santos, Ivan Guimarães Coelho, Ivo Martins Alves, Jacira Maria Aparecida, Jacques Roberto Pereira, Jansen Rubens Silva, João Alves de Freitas, João Batista Coura, João Batista da Silva, João Divino Abreu, João Luiz Assunção, João Roberto Marques, José Antônio Lucindo Alves, José Candido Alves Pereira, José de Oliveira Rodarte, José Ernesto Mayr, José Leonardo Pereira de Freitas, José Rubens Machado Rezende, José Vieira Sobrinho José Wellington Feitosa Cardoso, Juarez Martins Oliveira, Juvenil Antônio Carlos, Kleber Garcia, Lamartine Bernardes Souza, Lazara Lemes Martins, Lucilene Sales Rocha, Lucimar Ferreira Silva, Luiz Henrique Carvalho de Souza, Luiz Antônio Rodrigues, Luiz Antônio Santana, Luiz Carlos Machado M. Moratti, Makoto Tanioto, Márcio Azevedo, Maria Abadia A. Mendonça, Maria de Fátima Ramos, Maria Helena de Oliveira, Maria Iolanda, Maria José Nunes, Marina Junqueira Neves, Marivalde Silva, Maria Rita Gonçalves, Marise Martins Coury, Marlon Arantes Morssado, Marta de Martino, Mauro Bernardes Júnior, Maxuel Guimarães de Oliveira, Mizael Antônio Silva, Neilton Rodrigues da Silva, Nélio Aparício Cruz, Nelson Cascelli Reis, Noêmia de Aquino, Osório Marques Ferreira Neto, Raul Paulo Costa, Reges Murilo de Paiva, Regina Doubles Correia Belo Perelira, Reinaldo, Virgílio Barros Penha, Remy Cury Filho, Ronaldo Praco Rui Sanches, Sílvia de Araújo Grama, Sebastião João A. Cardoso, Sérgio Antônio D. Finzer, Simone Fonseca Bussa, Srio Silva, Tadahsi Takahashi, Valdemar Antônio de Faria, Valdemar Pereira Nunes, Violeta Cury Wagner Alexandre Pereira Borges, Wagner Eutepedes Ferreira Rosa, Walter Eduardo Teixeira Machado, Walter Fonseca Ribeiro, Wilson Luiz da Costa. - - - - -

Manoel Lourenço de Fátima de Paiva
 - J U C E P A -
 Carilico quo, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27 de 51/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 3.055-83, após vista da presente Ata do 1º e 2º graus, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Belém, Sr. Engº Luiz Alberto Garcia, em 16 de Maio de 1.983.
 Alfrede Ferreira Coelho
 Secretário Geral

ENGR. LUIZ ALBERTO GARCIA

PRESIDENTE DA MESA

Ant. Martins
 OAB/PA
 2.5.831

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02300, Reg. nº 4859, Dia: 31/08/83)



GELAR S/A-INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

CGC/MF-04.920.633/0001-79

JUNTA COMERCIAL Nº 1753/66

CAPITAL AUTORIZADO - Cr\$-1.747.036.928,00
 CAPITAL SUBSCRITO - Cr\$-1.258.250.754,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO - Cr\$-1.258.248.900,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1983, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERÊNCIAS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE:

Aos dezessete dias do mês de agosto, de um mil novecentos e oitenta e três, às 8 horas, na sede social, situada à Av. Senador Lemos, 3253, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da GELAR S/A-Indústrias Alimentícias, presentes todos os seus membros, Michel Homci Haber, Presidente; Elza Xerfan Haber e Margaret Cleid Huhn Haber, membros, sob a presidência do primeiro, bem como acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Ordinário, com direito a voto da Companhia, quem também assinam esta. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de Nove milhões, trezentos e quarenta mil, Ações Ordinárias e vinte e cinco milhões de Ações, Preferências Classe "E", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim informou que no tocante à emissão pretendida o Conselho de Administração recebera proposta da Diretoria Executiva, documento que se achava sobre a mesa do seguinte teor: "Senhores Membros do Conselho de Administração. No uso da atribuição prevista do Artigo 8º do Estatuto Social, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, Nove milhões, trezentos e quarenta mil Ações Ordinárias e vinte e cinco milhões, de Ações Preferências Classe "E", todas no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 34.340.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS). Tal emissão se destina quanto aos Nove milhões, trezentos e quarenta mil (9.340.000) de Ações Ordinárias, a subscrição particular e quanto as vinte e cinco milhões (25.000.000) de Ações Preferências Classe "E", à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos / da Amazonia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazonia S/A-BASA, devendo a integralização, dessas preferências classe "E", ser efetivada com Recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto Lei nº 1376, de 12.12.74. Esclarecemos que a subscrição de ações preferências Classe "E", ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia-SUDAM, através do Ofício nº GS-03761/83, de 12 de agosto de 1983, cuja cópia anexamos à presente, portanto, a subscrição e a integralização dessas ações será concretizada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos a V.Sas., que a posição do Capital da Empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos novos recursos / dos acionistas ordinários e do FINAM, de que trata esta Proposta, é a seguinte:

CLASSES DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRAL.	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	413.801.696	305.748.436	305.748.436	305.748.436
AÇÕES PREF. "A"	58.918.150	24.813.808	24.813.408	24.813.408
AÇÕES PREF. "B"	50.730.748	15.010.380	15.010.380	15.010.380
AÇÕES PREF. "C"	143.210.338	40.134.288	40.134.288	40.134.288
AÇÕES PREF. "D"	60.213.198	24.638.516	24.638.516	24.638.516
AÇÕES PREF. "E"	1.020.162.798	847.905.326	847.903.872	847.903.872
TOTAIS	1.747.036.928	1.258.250.754	1.258.248.900	1.258.248.900

Face ao exposto e em obediência aos termos da lei e do Estatuto Social, pedimos-lhes a autorização para que sejam tomadas as providências perti-

gentes à emissão e a subscrição das mencionadas ações. Belém, 13.08.83. a.a. ORLANDO HOMCI HABER. Diretor Comercial e Financeiro. MICHEL HOMCI HABER. Diretor Industrial e Administrativo". Concluída a leitura do documento se em discussão, o Conselho de Administração aprovou unanimemente a Proposta da Diretoria Executiva, isto é, desde logo se procedesse a emissão das 9.340.000 (Nove milhões, trezentos e quarenta mil) Ações Ordinárias e 25.000.000 (Vinte e cinco milhões) de Ações Preferências Classe "E", objeto da exposição, ficando expressamente, quanto às preferências da Classe "E", desde já autorizada a subscrição nos termos previstos no Ofício nº GS-03761/83, de 12 de agosto de 1983, da SUDAM. Por guindo, o Conselho deliberou fixar em 30(trinta) dias, a contar da publicação desta Ata, o prazo para os acionistas exercerem os seus direitos de preferência à subscrição das ações ordinárias a emitir. Em seguida os acionistas, Elza Xerfan Haber, Margaret Cleid Huhn Haber, presentes à reunião, declararam, expressamente, que desistiam do direito de / subscrever as novas ações ordinárias que lhes cabiam, em favor dos acionistas Orlando Homci Haber e Michel Homci Haber, em partes iguais para cada um, os quais, usando de seus direitos de preferência, inclusive / quanto às ações correspondente aos acionistas desistentes, assinaram o Boletim de Subscrição, que segue anexo à presente, subscrevendo e integralizando, em dinheiro cada um, de acordo com depósitos no Banco da Amazonia S/A-BASA, devidamente comprovados 4.270.000 (Quatro milhões, cento e setenta mil) Ações e no valor total de Cr\$-8.340.000,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), subscrições e integralizações essas que foram unanimemente aprovadas pelo Conselho de Administração. Em seguida, em nome do Conselho, o Presidente informou que também tomará as providências necessárias à subscrição e a integralização das ações preferências classe "E", emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazonia - FINAM. Para tanto, propôs que o Conselho ficasse em reunião permanente, pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazonia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta Cidade, o que mereceu aprovação unânime. Continuando a reunião, às 10,00 horas do dia 23 agosto de 1983, e com os mesmos presentes do início, o Presidente comunicou que o Banco da Amazonia S/A, na qualidade de entidade operadora do FINAM assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 25.000.000 (Vinte e cinco milhões) de Ações Preferências Classe "E", aprovada nesta reunião e integralizou seus valores, através de efetivação de depósito no valor de Cr\$-25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), em conta vinculada em sua Agência de Belém-Metropolitana, conforme solicitação desta Sociedade. Em assim sendo, o Conselho decidiu, por unanimidade que considerava cumprida as providências estatutárias cabíveis quanto às ações emitidas nesta reunião, aprovando as subscrições e integralizações efetivadas, ficando a Diretoria autorizada, quanto ao 1.000.000 de Ações Ordinárias não subscritas a tomar as providências cabíveis perante os outros acionistas ordinários, respeitados os seus direitos de preferência. Por indicação do Presidente, o Conselho decidiu unanimemente cancelar, para todos os efeitos, 1.000.000 de Ações Ordinárias, remanescentes da autorização de emissão ocorrida na Reunião do Conselho de 02.05.83, desde que não houve interesse na subscrição das mesmas pelas acionistas ordinárias que tinham preferência para tal, ficando assim, tal emissão / dessas ações remanescentes definitivamente canceladas, nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, componentes do Conselho e acionistas presentes, inclusive os desistentes do direito de preferência à subscrição de ações ordinárias. MICHEL HOMCI HABER. Presidente do Conselho de Administração. Acionistas / presentes à reunião: Orlando Homci Haber. Michel Homci Haber. Elza Xerfan Haber. Margaret Cleid Huhn Haber.

Confere com o original, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Michel Homci Haber
 MICHEL HOMCI HABER
 Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25/08/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1507/83

a 1ª via da presente Ata de S/A Indústrias Alhentic
Belém, 25 de Agosto de 1983
Alfredo Feresira Coelho
Secretário Geral

CELAR S/A-INDUSTRIAS ALHENTIC
CGC/MF-04.920.633/0001-79

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 8.340.000 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL) AÇÕES
ORDINÁRIAS, NO VALOR NOMINAL DE CADA AÇÃO - CR\$-1,00 (UM CRUZEIRO)

Nº ORDEM	SUBSCRITORES	C.P.F.	QUANTIDADES AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO EM DINHEIRO - CR\$
01	ORLANDO HOMCI HABER	000.262.042-15	4.170.000	4.170.000,00
02	MICHEL HOMCI HABER	000.261.902-49	4.170.000	4.170.000,00
T O T A I S			8.340.000	8.340.000,00

Belém, 17 de agosto de 1983.

SUBSCRITORES

ORLANDO HOMCI HABER
CPF. 000.262.042-15

MICHEL HOMCI HABER
CPF. 000.261.902-49

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25/08/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1507/83 a 1ª via da presente Ata de S/A Indústrias Alhentic
Belém, 25 de Agosto de 1983
Alfredo Feresira Coelho
Secretário Geral

DIRETORES DA EMPRESA

ORLANDO HOMCI HABER
Diretor Comercial e Financeiro

MICHEL HOMCI HABER
Diretor Industrial e Administrativo

SIMÃO JOSÉ DA SILVA
TÉC. CONT. CRC-Pa.3833- CPF. 023708592

CELAR S/A-INDUSTRIAS ALHENTIC
CGC/MF-04.920.633/0001-79

CAPITAL AUTORIZADO - CR\$-1.747.036.928,00
CAPITAL SUBSCRITO - CR\$-1.258.250.754,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA - CR\$- 25.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER - CR\$- 463.786.174,00

Boletim de Subscrição de 25.000.000 (Vinte e cinco milhões) de Ações Preferenciais Classe "E", no valor nominal de CR\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, no valor de CR\$-25.000.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei nº1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião de Assembleia do Conselho de Administração, realizada no dia 17.08.1983, de acordo com a Proposta da Diretoria Executiva.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM CGC.94.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará.	1983	25.000.000	25.000.000,00

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA
AMAZONIA -FINAM, operado
p/ Banco da Amazônia S/A-BASA

Belém, 23 de agosto de 1983

DIRETORIA DA EMPRESA

ORLANDO HOMCI HABER-CPF.000262042-15
Diretor Comercial e Financeiro

MICHEL HOMCI HABER-CPF.000261902-49
Diretor Industrial e Administrativo

SIMÃO JOSÉ DA SILVA
TÉC. CONT. CRC-Pa.3833- CPF. 023708592

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25/08/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1507/83 a 1ª via da presente Ata de S/A Indústrias Alhentic
Belém, 25 de Agosto de 1983
Alfredo Feresira Coelho
Secretário Geral

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02304, Reg. nº 4863, Dia: 31/08/83)



GELAR S/A - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
 CCC/NF-04.920.632/0001-79

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Picam convocados os acionistas de Gelar S/A Industrias Alimenticias, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se, na sede da empresa, na Av. Senador Lemos 3253, Belém, Pará, às 8,00 horas do dia 09.08.83, a fim de tratar do seguinte:

- a)- Aumento da Remuneração dos Administradores;
- b)- Outros assuntos de interesse social;
- c)- O que ocorrer.

Belém, 29 de agosto de 1983.

MICHEL NOZDI HABER

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada
 (T. nº 02304, Reg. nº 4863, Dias: 31/08, 01 e 02/09/83)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
 COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 C.G.C./M.F. nº 05.141.931/0001-00

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados: 1) Data: Em 10 de agosto de 1983, às 10:00 horas. 2) Local: Na sede social da companhia, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. 3) Convocação: Feita por edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "Província do Pará", respectivamente, em 29-07-01 e 02.08.83 e 29, 30 e 31.07.83. 4) Presença: De acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto. 5) Mesa Diretora: Dr. Jacy de Souza Mendonça - Presidente da Mesa, Dr. Mauro Tede Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. 6) Ordem do Dia: a. aumento do capital social, no valor de R\$ 111.120.000,00 (cento e onze milhões, cento e vinte mil cruzeiros), mediante a emissão de 111.120.000 (cento e onze milhões, cento e vinte mil) ações ordinárias, conforme proposta da Diretoria (doc. 1); b. alteração do Estatuto Social, em decorrência do aumento; c. outros assuntos de interesse da sociedade. 7) Deliberações: A Assembleia decidiu: I. aumentar o capital da sociedade no valor de R\$ 111.120.000,00 (cento e onze milhões, cento e vinte mil cruzeiros), mediante a emissão de 111.120.000 (cento e onze milhões, cento e vinte mil) ações ordinárias, subscritas e integralizadas, em dinheiro e no ato, pelas empresas NACIONAL CIA. DE SEGUROS, MASA CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA e UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A, conforme Boletim de Subscrição anexo, com a expressa renúncia dos demais acionistas ao direito de subscrição; II. alterar, em consequência, o artigo 6º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "ARTIGO 6º: O capital da sociedade é de R\$ 7.256.988.028,00 (sete bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil e vinte e oito cruzeiros), dividido em 2.905.419.641 (dois bilhões, novecentos e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e três mil e uma) ações ordinárias, 443.906.310 (quatrocentos e quarenta e três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentas e dez) ações preferenciais "A" e 3.907.574.077 (três bilhões, novecentos e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setenta e sete) ações preferenciais "B", todas nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". 8) Quorum das Deliberações: As deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. 9) Documento Arquivado na Companhia: O documento mencionado no item "a" da Ordem do Dia foi numerado sob doc. 1, autenticado pela mesa e arquivado na Companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.404, de 15.12.76. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se, depois, a sua leitura e assinatura dos acionistas. Santana do Araguaia, 10 de agosto de 1983. Dr. Jacy de Souza Mendonça - Presidente da Mesa; Dr. Mauro Tede Caldeira Imperatori - Secretário da Mesa. Seguem-se as assinaturas dos acionistas.

A presente confere com o original.

Mauro Tede Caldeira Imperatori
 Secretário da Mesa

Visto

Mário Massanori Imperatori
 OAB/SP 19.298

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 CCC/NF nº 05.141.931/0001-00
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 111.120.000 (cento e onze milhões, cento e vinte mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de R\$ 111.120.000,00 (cento e onze milhões, cento e vinte mil cruzeiros), subscritas por UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A, NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS e MASA - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA, cuja emissão foi deliberada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de agosto de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO - R\$
UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A	Rua do Ouvidor nº 91	1983	5.560.000	5.560.000,00
MASA - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA	Av. Eária Lima, 1664, 9º andar	1983	5.560.000	5.560.000,00
NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS	Av. Pres. Vargas, 850	1983	100.000.000	100.000.000,00
T O T A L				111.120.000

Santana do Araguaia, 10 de agosto de 1983.

SUBSCRITORES
 UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A

MASA - CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA

NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

A presente confere com o original.

Mauro Tede Caldeira Imperatori
 Secretário da Mesa

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO
 AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 FUNDADORES: GERALDO ANDRÉAS BRUNGER
 Diretor Executivo
 CPF/Nº 031.055.128-76

ADOLF ROSENFELD
 Procurador
 CPF/Nº 069.706.785-53

WILSON CHIFFRIO STRECH
 Contador - CRC/SP 200.0 "S" PA
 CPF/Nº 021.921.308-78

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, no Recurso nº 26.08.83, de 26/08/83, foi julgado procedente a ação de anulação do presente Ata Rec. Com. nº 02304/83, de 26/08/83.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 12302, Reg. nº 4861, Dia: 31/08/83)

ETN - ESTALEIRO
 TÉCNICO NAVAL S/A.

CGC. 04.896.866/0001-83
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 08 de setembro de 1983, às 10.00 horas em nossa sede social à Travessa do Cruzeiro, 1229 - Icoaraci-Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social;
- b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 30 de agosto de 1983

A) Diretoria

(Ext. Reg. nº 4841 - Dias: 30 e 31.08 e 01.09.83)

COLEÇÃO DAS LEIS
 DO BRASIL - VOL.
 III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO
 DA IMPRENSA OFICIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MADEIREIRA ARAGUATA S/A. INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, REALIZADA EM 19/08/83, ÀS 10:00 HORAS NA SEDE SOCIAL.

DA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1983 ;
 Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, reuniram-se extraordinariamente os Membros do Conselho de Administração da MADEIREIRA ARAGUATA S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, às dez horas, para deliberarem sobre a mudança de endereço do estabelecimento industrial da empresa, no município de Rio de Maria, Estado do Pará. Tomando a palavra o presidente, Diretor, DANILO OLIVEIRO CARLOTTO REMOR, disse ser necessário alterar o endereço daquele estabelecimento, posto que, nos registros oficiais consta RODOVIA PA-70, e o correto é PA-150, em decorrência da denominação dada pelos órgãos rodoviários oficiais. Submetida a proposição, foi aprovada por unanimidade, devendo a administração tomar as providências legais junto aos órgãos governamentais. Nada mais havendo a tratar foi lida a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Belém(PA); 10 de agosto de 1983

Daniilo Olivo Carlotto Remor
 Paulo Roberto Remor
 Telmo Antonio Carlotto Remor

Belém, 24 de agosto de 1983
 Attestado: [Assinatura]
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —
 Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/08/83, foi arquivada a ata nº 11 de 19/08/83, sob nº 1496-5-3.

EXTRATO DA ATA DA 38ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 19/08/83, ÀS 10:00 HORAS NA SEDE SOCIAL.

"QUORUM": A maioria dos membros do Conselho de Administração. MESA: Presidente: Romildo de Carvalho Coutinho. Secretário: Batista Franco Furtado. DELIBERAÇÕES: Aprovação por unanimidade, do aumento do capital social subscrito e integralizado de Cr\$10.947.785.190,00 (Dez bilhões, novecentos e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta e cinco mil e cento e noventa cruzeiros) para Cr\$ 11.074.785.190,00 (Onze bilhões, setenta e quatro mil e novecentos e oitenta e cinco mil e cento e noventa cruzeiros), mediante a emissão de 100.000.000 (cem milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B" pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e representando mencionada emissão o volume de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), as quais foram subscritas no exercício de 1983 pelo FINAM-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA em 25/08/83 e autorizado pela SUDAM-SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, através do Ofício 65/ nº 03751/83 de 12/08/83, operado pelo BASA-BANCO DA AMAZÔNIA S/A, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo na forma do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12 de dezembro de 1974. A SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A foi representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Romildo de Carvalho Coutinho, CIC nº 003.091.841-34. O FINAM-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA foi representado pelo seu Diretor Administrativo Sr. Walmen Hoffmann de Souza e pelo Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações Sr. Luis E.P. Lobão.

ARQUIVAMENTO: Junta comercial do Estado do Pará sob o nº 1518/83, em 29/08/83. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integradas da referida ata.

BELEM(PA), 29 de agosto de 1983.

BATISTA FRANCO FURTADO - Secretário da Mesa

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº Reg. nº 4864 - Dia: 31/08/83)

FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LEAL, CGC-MF 04.917.399/0001-20, realizada em 19 de agosto de 1983.

Local e Data: Km 07, Rodovia Augusto Montenegro, Belém-Pará, sede da empresa, às 08:00 (oito) horas do dia 19 de agosto de 1983. - **Presença:** Todos os acionistas titulares de ações ordinárias de Fábrica Leal S/A - Indústria e Comércio - LEAL; conforme consta do Livro de Presença, com as especificações legais. **Direção dos Trabalhos:** Aclamada pelos presentes, assumiu a presidência o acionista e Diretor José Vieira Lourenço, que convocou para secretário o Diretor Vitor Vieira Lourenço. **Editais de Convocação e Pauta dos Trabalhos:** Publicados no jornal "A Província do Pará" e no Diário Oficial do Estado, edições de 10, 11 e 12 de agosto de 1983, com a seguinte Pauta dos Trabalhos: **A** - Aumento do Capital Social mediante emissão de ações ordinárias e preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma; **B** - Alteração do Estatuto Social; **C** - O que ocorrer. **Ocorrência e Deliberações:** **A** - Foi lida a seguinte proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Propomos a essa Assembléia, para efeito da execução do projeto aprovado pela SUDAM, o aumento do Capital Social de Cr\$-712.144.087,00 (setecentos e doze milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitenta e sete cruzeiros), para Cr\$-792.144.087,00 (setecentos e noventa e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitenta e sete cruzeiros), mediante a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias e de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais classe "B", todas no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o volume monetário de Cr\$-80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinando-se as ações ordinárias à subscrição particular pelos acionistas da mesma espécie, com integralização totalmente em dinheiro, e as ações preferenciais classe "B" para subscrição exclusiva, conforme norma específica do Estatuto Social, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, para integralização com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974. A subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício nº GS-03749/83, de 12 de agosto de 1983, devendo a subscrição e a integralização dessas ações preferenciais classe "B" ser concretizada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos que o capital da empresa, que é fixo, assim se apresenta antes do aporte dos recursos dos acionistas ordinários e do FINAM de que trata esta: Cr\$-712.144.087,00 (setecentos e doze milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitenta e sete cruzeiros) dividido em 235.485.444 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro) ações ordinárias e 476.658.643 (quatrocentos e setenta e seis milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil e seiscentas e

quarenta e três) ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Se autorizadas e efetivadas as subscrição e integralização das novas ações ordinárias e preferenciais a que se refere esta, o "caput" do artigo 4º, do Estatuto Social, passará a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

Artigo 4º. O capital social é o de Cr\$-792.144.087,00 (setecentos e noventa e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitenta e sete cruzeiros), dividido em 255.845.444 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentas e oitenta e cinco mil e quatrocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias e 536.658.643 (quinhentos e trinta e seis milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil e seiscentas e quarenta e três) ações preferenciais classe "B", podendo também ser emitidas, conforme previsto neste estatuto, ações preferenciais classe "A", tendo todas as ações o valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma e sendo nominativas ou endossáveis, respeitadas os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para a execução do projeto aprovado pela SUDAM". Solicitamos autorização para realizar as providências tendentes ao aumento de capital proposto, não existindo parecer do Conselho Fiscal por não estar em funcionamento, Belém, 16 de agosto de 1983. a.a. Ignez Vieira Lourenço e José Vieira Lourenço - Diretores". Não havendo discussão, foi unanimemente aprovada a proposta da Diretoria, para emissão e subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias e de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais classe "B". Em seguida manifestaram-se os acionistas José Vieira Lourenço, Vitor Vieira Lourenço, Sérgio Vieira Lourenço, Antonio Vieira Lourenço e Armando Vieira Lourenço, este menor representado por sua genitora, desistindo todos expressa e integralmente, como acionistas ordinários, de seu direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias, em favor da acionista Ignez Vieira Lourenço, a qual, ato contínuo, subscreveu e integralizou, em dinheiro, usando de seu direito de preferência e dos que lhe foram cedidos, os 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias objeto da emissão ora decidida, totalizando a quantia de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), tendo sido essas subscrição e integralização unanimemente aprovadas. Seguindo, o Presidente informou que seriam tomadas as medidas necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais classe "B" emitidas, por parte do FINAM, propondo para tal, o que foi aprovado, de acordo com o parágrafo único do artigo 21 do Estatuto, que a Assembléia ficasse em reunião permanente até a assinatura do Boletim de Subscrição

pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM. Continuada a reunião, às 16:00 horas, do dia 26 de agosto de 1983, sempre com a presença dos mesmos Acionistas da Empresa, que assinam esta Ata, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de Entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais classe "B", aprova a nesta reunião e integralizou seu valor, através de efetivação de depósito no valor total de Cr\$-60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), em conta vinculada em sua Agência Val-de-Cans, conforme solicitação desta Sociedade. E, assim sendo, a Assembléia decidiu, por unanimidade, que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização referentes às ações emitidas nesta reunião, aprovando, em consequência, também por unanimidade, o aumento de Capital Social de Cr\$-712.144.087,00 (setecentos e doze milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitenta e sete cruzeiros), para Cr\$-792.144.087,00 (setecentos e noventa e dois milhões, cento e quarenta e quatro mil e oitenta e sete cruzeiros). Consequentemente passando o artigo 4º, "caput", do Estatuto Social a vigorar com a nova redação constante da Proposta da Diretoria, como natural decorrência das emissão, subscrição e aumento aprovados. Em seguida, o Presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e, como ninguém se manifestou, suspendeu a reunião para a lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem qualquer restrição, indo assinada por todos os presentes, para os fins de direito. a.a. Ignez Vieira Lourenço, José Vieira Lourenço, Vitor Vieira Lourenço, Sérgio Vieira Lourenço, Antonio Vieira Lourenço e Armando Vieira Lourenço, este menor representado por sua genitora, Ignez Vieira Lourenço.

Confere com o original lavrado no Livro Próprio.

JOSÉ VIEIRA LOUREÇO - Presidente

CPF: 032.603.992-91

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 30/08/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1524-83 a 1ª via da presente Ata de Fábrica Leal S/A - Ind. e Com. Ltda.

Belém, 30 de 08 de 1983

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 4857 - Dia 31/08/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 031/83

Partes: CELPA x J. L. TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Objeto: Serviços de conservação e limpeza dos prédios do Escritório Central.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços
AFS n. 048/83.

Valor: Cr\$-1.682.496,45 (hum milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e cinco centavos) mensais.

Cobertura Financeira: Código Orçamentário n. 102.810.0008. AAG.559.

Prazo: 12 meses a partir do dia 11.07.83.

Belém, 23 de agosto de 1983.
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
 Diretor Presidente
 (Ext. Reg. n. 4855 - Dia 31.08.83)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Nazaré do Socorro Conte Ferreira, Armando Duarte Mesquita, Eduardo Alves Pereira, Raquel Maria Ribeiro de Oliveira, Ana Lídia Braga Rassy, Otaciano Coimbra da Rocha, Eliana Valderez Azevedo Monteiro, Maria Odete do Amaral Gama, André Chamon Lopes, Ana Maria Kós Marques e Silva, Fernando Mendes Silva Junior, Terezinha de Jesus de Oliveira, Clodomir Assis Araujo, Graça de Jesus Guerreiro Reale, Celso

Pires Castelo Branco, José Candido Ribeiro Neto, Taliana Val de Oliveira, Marilene Silva, Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto, Orlando Ribeiro do Nascimento, Hiram Souza Marques, Marcos Antonio Ferreira das Neves, Sylvia de Paula Freitas Cruz, Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa, João Carlos Poletto, Wilson Modesto Figueiredo, Rosanna da Silva Murta, Vidal de Jesus Pantoja Damasceno, Gina Gloria de Jesus Filizola Vieira, Paulo Marcelino de Santana, Gilma Nazaré Mendonça de Vasconcelos e Vania Lucia Alves Cuóco. Em caráter suplementar os Advogados: Walter Lucio Figueiredo da Silva, Virgilio José da Costa e João Wanderley Maciel da Silveira: por transferência, a advogada Dulcinéia Pereira Chaves; no quadro de Provisionados, Paulo de Tarso Monteiro da Cunha, no quadro de estagiários, os acadêmicos de Direito: Rosa Ester da Silva, Almerindo José Cardoso Leitão, Otávio Oliveira da Silva, Eliezer Pinheiro Neto, Maria das Graças Miranda Valente, Rute Burlamaqui Bendahan e Wanja Meyre Soares de Carvalho.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 29 de agosto de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º Secretário
 (Ext. Reg. nº 4840 - Dias: 30 e 31.08 e 01.09.83)

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Benevides.

Faço saber que se acham abertas as inscrições para CONCURSO PÚBLICO, para provimento dos seguintes: **CARGOS DE CARREIRA**; vinte (20)* **ESCRITURÁRIOS-DATILOGRAFOS**, nível inicial 12, vencimentos mensais de Cr\$ 20.000,00; quatro (4) **SERVEANTES**, nível inicial 4, vencimentos mensais de Cr\$ 12.000,00; seis (6) **ZELADORES DE CEMITÉRIOS**, nível inicial 4, vencimentos mensais de Cr\$ 12.000,00; cinco (5) **PALMEIROS**, nível inicial 4, vencimentos mensais de Cr\$ 12.000,00. **CARGOS ISOLADOS**: onze (11)* **PROFESSORES PEDAGÓGICOS**, vencimentos mensais de Cr\$ 12.000,00; quarenta (40) **PROFESSORES REGENTES**, vencimentos mensais de Cr\$ 9.200,00; trinta e dois (32) **SERVEANTES ESCOLAR**, vencimentos mensais de Cr\$ 6.000,00; oito (8) **MOTORISTAS DE VIATURAS**, vencimentos mensais de Cr\$ 45.000,00; * quatro (4) **ATENDENTES DE ENFERMAGEM**, vencimentos mensais de Cr\$ 25.000,00, todos do Quadro Único de Pessoal da Prefeitura.

As inscrições serão aceitas no período de 22 de agosto a 16 de setembro do corrente ano, das 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas, nos dias de expediente, no prédio da Prefeitura, observadas as condições * do Concurso. O Concurso será realizado a partir do dia 02 de Outubro do corrente ano, com início às 9:00 (nove) horas, no prédio da Escola Estadual de 2º Grau "Proª. Ana Teles", em Benevides.

OBS: - A complementação do presente Edital de Concurso se acha afixado no quadro de avisos da Prefeitura, no Setor de Protocolo, onde os interessados obterão todas as informações necessárias para se habilitarem ao Concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, 22 DE AGOSTO DE 1983.

Emery Soares Belcáo
EMERY SOARES BELCÃO
 Chefe do Pessoal

VISTO

Claudioonor de Lima Regot
CLAUDIOONOR DE LIMA REGOT
 Prefeito Municipal

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01301, Reg. nº 4860 - Dia: 31/08/83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2914 DE 30 DE AGOSTO DE 1983

Confere o "Prêmio de Mérito Desportivo" ao atleta paraense **AGBERTO PINTO GUIMARÃES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9502, de 20 de fevereiro de 1976, instituiu o Prêmio de Mérito Desportivo;

CONSIDERANDO o brilhantismo com que se houve o atleta paraense **AGBERTO PINTO GUIMARÃES** ao representar o Brasil, nos IX Jogos Pan Americanos, realizados na cidade de Caracas, Venezuela;

CONSIDERANDO que nesse feito de dimensão internacional foi o único esportista a conquistar duas medalhas de ouro e uma de prata, nas provas de atletismo.

CONSIDERANDO que a vitória desse paraense enche de orgulho todo o povo brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º — Fica conferido o "Prêmio de Mérito Desportivo", constante de diploma e medalha, ao atleta **AGBERTO PINTO GUIMARÃES**, pela consagrada vitória obtida nos IX Jogos Pan Americanos, realizados em Caracas, Venezuela.

Art. 2º — O presente Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 22598

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor **ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS**, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra **ARA-GÃO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, filho de José Maria da Silva e Clara Balma da Silva, pintor, residente na rua da Areia, s/n, bairro da Areia, Bacabal MA. E porque o aludido acusado seja residente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o, para se ver processar perante este Juízo, considerando que foi incurso nos termos do "art. 45 do Decreto-Lei nº 3.688/41", devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém--PA.) em o dia 23 de setembro vindouro, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e Interrogado, sob pena de revella, (art. 533, **caput**, do CPP). Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e que vai afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Antonio Lopes (Antonio Lopes), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, Fernando Neves (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria em exercício, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

JUIZ FEDERAL

(Ext. Reg. Nº 4847)

Ref. Proc. nº 22.803

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor **ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS**, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que perante este Juízo Federal tramitam os autos de Ação Penal nº 22.803, movida pela Justiça Pública contra **RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de João Dias dos Santos e Marina Bentes da Silva, residente e domiciliado na localidade de São João do Araguaia, neste Estado, acusado

da prática do crime tipificado no art. 312, do Cód. Penal Brasileiro. E constando dos autos que o nominado se encontra em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente edital para se ver processar até sentença final, devendo comparecer em a sala das audiências do Juízo, à av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Belém, no dia sete (7) de outubro vindouro, às 10,00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revella. Para que não alegue ignorância, mandei passar este edital, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Técnico Judiciário Especial, o datilografei, e eu, (Dr. José Agular Barroso), Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

JUIZ FEDERAL

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BREVES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Titular: Jones Furtado - Av. Rio Branco, 432

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
O Bacharel **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este juízo e Cartório do 1º Ofício, os termos de uma Ação Executiva que o Banco do Brasil S/A - Agência de Breves, move contra **EDIVALDO AMORIM PEDROSO**, brasileiro, solteiro, comerciante, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da dívida de Cr\$-5.746.161,01 (cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e um cruzeiros e um centavo), acrescida de juros e todas as demais despesas processuais cabíveis, ou nomear bens à penhora. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado na Imprensa Oficial e afixado em Cartório na forma da Lei. Dado e

passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão substituto do primeiro ofício, o datilografei e subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Direito

(Ext. Reg. n. 4851 - Dia 31.08.83)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ MARIA GONÇALVES CORRÊA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

À Doutora MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR o Sr. José Maria Gonçalves Corrêa, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move sua mulher MARIA CONCEIÇÃO COSTA CORRÊA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, no "Panorama XXI Q. 10, casa 14 - Nova Marambaia, com fundamento no art. 40 combinado com o art. 5º da Lei n. 6.515/77, para que dentro do prazo legal de quinze (15) dias, conteste, querendo, sob pena de revelia. DESPACHO: Cite-se o réu por edital, com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Em, 20.04.83. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível. E, para que não alegue ignorância no futuro, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e pasado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Aluísio Costa, escrivão, datilografei e subscrevi.

MARTA INÊS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito da 14ª Vara Cível, desta Comarca

(T. n. 02298 - Reg. n. 4850 - Dia 31.08.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta Cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Moinho Genipará-DP - Cr\$ 194.609,67 // Kawama Ind. Mov. Ltda. - LC (2) - Cr\$ 12.740.969,19 // 9.427.930,50 // Wellington Resende de Atalde - DP - Cr\$ 297.000,00 // Brício Brito Rep. Com. Ind. Ltda., (3) - DP - Cr\$ 303.388,00 // 43.730,00 // 80.460,00 // W.T. Castelo - DP - Cr\$ 117.600,00 // Francisco José Souza dos Santos - DP - Cr\$ 307.000,00 // Maria da Conceição Rodrigues - DP - Cr\$ 7.000,00 // José Roberto Severino - NP - Cr\$ 78.750,00 // João da Cruz Machado - DP - Cr\$ 20.482,30 // Raimundo Cristino Sampaio - DP - Cr\$

34.672,00 // Belmódulo Belém - DP - Cr\$ 202.200,00 // Macedo Cons. e Refor. em Geral - DP - Cr\$ 32.250,00 // Drogafarma Ltda - (4) - DP - Cr\$ 12.178,00 // 18.935,28 // 41.954,64 // 38.383,00 // Panif. e Superm. Sul América - DP - Cr\$ 100.000,00 // Antônio Tadeu Sidrão (2) - DP - Cr\$ 37.399,00 // 20.959,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou derem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 30 de agosto de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 02303, Reg. nº 4862 - Dia: 31/08/83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Luiz Gonzaga Penha de Assunção, Carlos dos Reis Chaves Mendonça, José Itany Corrêa Cruz, Maria José Dias da Silva, Antônio Firmo Dias Cardoso Neto, Hermes Barbosa de Alencar, Francisco Andrade Furtado, Terezinha Reis Soares, Armando Sarmento Feitosa, Maria de Belém da Costa Coelho, Telmo Lima Marinho, Eliene Nina de Azevedo, Raimunda de Jesus Silva, Jorge Oliveira do Vale, José Pereira Machado, Mário Pacheco Castro, Paulo Roberto G. Gonçalves, Abel Ferreira Dias Neto, Carlos Alberto Estolano de Lacerda, Bráulino de Almeida Melo, Arnaldo Paes Figueiredo, Ariovaldo Araújo Orandy, Ariolando Borges de Resende, Reading Bates Demaga Perfur Ltda., João Roberto Lemos, Milton Valentim Santana, Expresso S. Pedro Ltda.; Murfiete M. Balema, Glória M. M. de Azevedo, Maria José Sabá Melo, Antônio do Nascimento, A. J. Farias Ind. e Com., São Carlos Madeireira Ltda., Manoel João de Vera Cruz Martins, José Arlindo Cardoso dos Santos, Coimpex Com. Imp. Ltda. Abdias Ribeiro Araújo Filho, Edna Maria Garcia Batista, Edifício Horizonte Cultural Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276, da parte do Banco da Amazônia S/A., Finasa S/A, Fininvest S/A., Dr. Aluísio Meira, Cia. Bandeirantes CFI., Bradesco, Safra CFI., Banco Sul Brasileiro S/A. Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Real S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, quinze (15) notas promissórias, oito (08) letras de Câmbio e dezpito (18) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-16.000,00 - 33.300,00 - 50.000,00 - 702.848,00 saldo-320.756,00 saldo-82.268,00 saldo-59.575,00 - 5.697,00 - 20.547,00 - 25.000,00 - 307.131,51 - 90.660,00 - 17.921,00 - 14.706,28 - 328.141,98 saldo-51.950,00 - 18.600,00 - 328.196,00 - 66.473,30 - 72.133,22 - 78.570,08 - 46.190,81 - 18.519,00 - 565.026,00 - 96.470,00 - 1.049.667,00 - 17.500,00 - 84.400,00 - 189.540,00 - 289.780,00 - 57.100,00 - 10.000,00 - 62.000,00 - 353.418,01 - 15.020,00 - 2.900,00 - 101.700,00 - 357.370,00 - 112.455,00 - 60.000,00 - 67.000,00 - Vencimentos

vários por V. Ss. não pagas, a favor de Banco da Amazônia S/A, Finasa, Fininvest, José Thomé, Cia. Bandeirantes CFI., Bradesco, Safra Créd. Financ. Inv., Banco Sul Brasileiro S/A, Selton Hotéis, Saga S/A, Goiás de Automóveis, Cifema, Coml., Bandeirantes Pneus, Demê Ind. Com. Conf. Ltda., Polenghi S/A, Oeste Com. Estrela, Casa dos Pneus, Itec-Ind. Timbaubense Cal., Olimmarote Serras p/Aço Ferro, H. C. Pneus, M. Costa Alfaia, Máq. Lo Pumo, Dohler S/A, Estância D. Manoel Ind. Com., Livros do Brasil, (Obs. por gentileza queira também publicar (1) nota promissória, contra Yosuo Ishikawa, avalizada por Marcos Antônio Oliveira Silva, a favor de Cia. Itaú de Investimentos, no valor de Cr\$-1.306.420,00 vencimento em 07.07.83 apresentada pelo Banco Itaú S/A), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa., 29 de agosto de 1983.

a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 4852 - Dia 31.08.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal pelo prazo de cinco dias (5), a contar da publicação deste — para ser apresentado as razões de contra minuta do Agravo de Instrumento da Capital — Agte., O BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA — e, Agdo., O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, razões essas a serem apresentadas pelo Agravado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1983.

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão do feito.
(G. Reg. nº 2568)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A DOUTORA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO— Juíza de Direito da 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Neide Pereira Teixeira, 9º Promotor Público da Capital foi denunciado JURANÉSIO REGINALDO DE

OLIVEIRA, vulgo "JURA", também conhecido por JOEL PEDRO BORGES, brasileiro, maior, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, Item I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de setembro, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de agosto de 1983.
Eu, Regina Rodrigues, escrivã, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO,
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal.
(G. Reg. nº 2568)

EDITAL

A dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Pedro Pereira da Silva, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio Martins dos Santos, brasileiro, goiano, branco, solteiro, borracheiro, de 23 anos de idade, residente na Passagem Bom Jesus s/n., atualmente em lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 129, § 1º II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de setembro de 1983, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de agosto de 1983. Eu, Maria Regina Vieira Rodrigues, escrivã, o subscrevi.
Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal

(G. Reg. n. 2537)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 — I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

SEMANA DA PÁTRIA

VAMOS COMEMORAR



O Brasil comemora os 161 anos da Independência.

Vivemos horas de luta e horas de tranquilidade. Vivemos horas de fartura e épocas de dificuldade. Como todos os povos.

Já construímos um Brasil com Energia,

VAMOS PARTICIPAR

Transportes, Alimentos. Tudo o que vemos aqui, nós fizemos.

E vamos continuar. Unidos no sentimento de Pátria e na disposição para o trabalho, apesar

das crises que inquietam o mundo. Por isso comemoramos a Semana da Pátria.

BRASIL: INDEPENDÊNCIA, LIBERDADE, ORDEM E PROGRESSO



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.075

BELEM - QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1983

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 12

PROCESSO Nº 56.673

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicação três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO - Ex-Prefeito de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 56.673, referente à Tomada de Contas na P. M. de Benevides - Convênio/SEPLAN, exercício de 1981.

Belém, 22 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 2493 - Dias 26 e 31/08 e 06/09/83)

ACÓRDÃO Nº 13.003

(Processo nº 56.862)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 622/83 de 16.06.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 626, de 16 de junho de 1983, que aposenta JORGE WILSON ARBAGE, no cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.2 Classe "B" lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-2.951.575,20 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um

mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 279 de 10.03.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 101.220,00
Produtividade - 80% (média dos percentuais dos últimos 12 meses - art. 4º § único Dec. 1955/81)	Cr\$ 80.976,00
Adic. p/tempo de serviço 35%	Cr\$ 63.768,60

Provento Mensal	Cr\$ 245.964,60
Provento Anual	Cr\$ 2.951.575,20

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

ACÓRDÃO Nº 13.004

(Processos nºs. 57.128, 57.289, 57.378, 57.411, 57.431, 57.432, 57.481, 57.482, 57.493, 57.518)

ASSUNTO: Aposentadorias

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 57.128 - INÊS BARROS DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 577, de 07 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.828.915,20 (hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e quinze cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 401 de 15.04.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 39.200,00
Salário Aula (140h x 392,00)	Cr\$ 54.980,00
Gratificação de Nível Superior- 20%	Cr\$ 18.816,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 39.513,60

Provento Mensal	Cr\$ 152.409,60
Provento Anual	Cr\$ 1.828.915,20

Processo nº 57.289 - FRACELINA FERREIRA TOLOSA TRINDADE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código

NESTA EDIÇÃO

ATOS, PORTARIAS e ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

GEP-M-401.2. classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Igarapé-Açu, nos termos da Portaria nº 580, de 08 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 462, de 13.05.84.

Vencimento Integral Cr\$ 22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 12.040,00 Cr\$ 34.776,00

Adic. p/tempo de serviço 35% Cr\$ 12.171,60

Provento Mensal Cr\$ 46.947,60
Provento Anual Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.378 - MARTINHO THOMAZ BARBOSA, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 641, de 20 de junho de 1983, de acordo com os artigos 110, item III, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01 de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81, 164 da Lei nº 749/53, 9º da Lei nº 4957/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/83 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-... 1.506.924,00 (hum milhão quinhentos e seis mil e novecentos e vinte e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 30.747,00
Dif. Compl. (Def. Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 4.029,00 Cr\$ 34.776,00

Compl. salarial 1/3 Grat. compl. - 50% (art. 9º da Lei nº 4957 de 13.04.81) Cr\$ 11.592,00
Cr\$ 17.388,00

Compl. Salarial - art. 164 da Lei nº 749/53 (Plano de aplicação do Salário - Educação-Quota Estadual) Cr\$ 29.264,00

Adic. p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 32.557,00

Provento Mensal Cr\$ 125.577,00
Provento Anual Cr\$ 1.506.924,00

Processo nº 57.411 - LUIZA RAIMUNDA DE FREITAS MONTEIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de São Sebastião da Boa Vista, nos termos da Portaria nº 563, de 01 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I, alínea B da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-500.774,40 (quinhentos mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 8.267/83) Cr\$ 12.040,00 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 20% Cr\$ 6.955,20

Provento Mensal Cr\$ 41.731,20
Provento Anual Cr\$ 509.774,40

Processo nº 57.431 - MARIA DO CARMO SILVA CAVALCANTE, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 555, de 06 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) 161 item II da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-479.908,80 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oito cruzeiros e oitenta e centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 12.040,00 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 15% Cr\$ 5.216,40

Provento Mensal Cr\$ 39.992,40
Provento Anual Cr\$ 479.908,80

Processo nº 57.432 - IRACY CASTRO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Bagre, nos termos da Portaria nº 553, de 06 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 13.867,00 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 12.171,60

Provento Mensal Cr\$ 46.947,60
Provento Anual Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.481 - IZETE DA COSTA MAUÉS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 609, de 15 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 69.43/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 12.040,00 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 35% Cr\$ 12.171,60

Provento Mensal Cr\$ 46.947,60
Provento Anual Cr\$ 563.371,20

Processo nº 57.482 - OLGARICE DA SILVA RODRIGUES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação Município de Aveiro, nos termos da Portaria nº 610, de 15 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-654.460,80 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 20.909,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 13.867,00 Cr\$ 34.776,00

Salário aula (209,00 x 20h) Cr\$ 4.180,00
Adicional p/tempo de serviço 40% Cr\$ 15.582,40

Provento Mensal Cr\$ 54.538,40
Provento Anual Cr\$ 654.460,80

Processo nº 57.493 - IRENE ANDRADE SIMÕES, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mun. de Alenquer, nos termos da Portaria nº 638, de 17 de junho de 1983, de acordo com, os art. 110, § 2º da Constituição do Estado 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, item 3º do Acórdão nº 11.977/81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-605.102,40 (seiscentos

e cinco mil cento e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr\$ 15.649,20	
------------------------------------	----------------	--

Provento Mensal	Cr\$ 50.425,20	
Provento Anual	Cr\$ 605.102,40	

Processo nº 57.518 - ALBERTINA TAVARES MAGALHÃES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação Município de São Sebastião da Boa Vista, nos termos da Portaria nº 644, de 21 de junho de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60	
------------------------------------	----------------	--

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60	
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20	

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dez (10) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISTINO
Subprocurador

(G. Reg. nº 2511)

RESOLUÇÃO Nº 10.353

(Processos nºs 57.389, 56.777, 56.959, 57.062, 57.259, 57.616)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de agosto de 1983.

Considerando os despachos favoráveis exarados pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos processos acima mencionados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 57.389 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e a Empresa Brasileira de Engenharia S.A., para a execução das obras de construção civil e montagem eletromecânica da Subestação Mosqueiro em 69/13,8 KV.

Processo nº 58.777 - Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e o Parque de Material Aeronáutico de Belém, para prestação de serviços de manutenção das aeronaves PP-EUI, PP-ETZ, PP-FEZ e PT-FMZ, de propriedade desse Departamento.

Processo nº 58.959 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas com a intervenção da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, destinado ao projeto "Construção do prédio da referida Prefeitura".

Processo nº 57.308 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e Saturnia S.A. Sistemas de Energia, para o fornecimento de 3 (três) baterias de acumuladores; 3 (três) jogos de acessórios para bateria e 3 (três) carregadores retificadores destinados às Subestações Mosqueiro, Castanhal e Benevides.

Processos nºs 57.062 - 57.259 e 57.616 - Termos Aditivos aos Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de Santa Cruz do

Arari e Curalinho, destinado aos projetos "Apoio Financeiro à Administração das referidas Prefeituras", e Salinópolis, destinado ao projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", na sede do mencionado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2511)

RESOLUÇÃO Nº 10.354

(Processo nº 57.665)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de agosto de 1983.

Considerando a consulta feita pelo dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 216/83-GAB-DG (Documento protocolado sob o nº 002782, em 20.07.83);

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora.

Cuidam os autos da seguinte consulta formulada pela SEGUP (transcrever fls. 01 a 03):

Ofício nº 216/83-GAB-DG Belém, 18.07.83

Senhor Presidente:

"A Lei nº 4.843, de 21 de junho de 1979, criou o Fundo Especial de Reequipamento Policial (FUNRESPOL) com a finalidade de prover recursos para o reequipamento da Policial Civil do Pará.

O art. 1º da mencionada Lei define como reequipamento os investimentos e inversões financeiras previstos nos §§ 4º e 8º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

O art. 2º define os recursos financeiros do Funrespol que conta com a receita especificada na Lei nº 4.284 de 17 de dezembro de 1968, com as modificações introduzidas que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos.

O art. 3º disciplina: "Os recursos do "Funrespol" serão recolhidos obrigatoriamente ao Banco do Estado do Pará (BEP) em conta especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública e sua movimentação far-se-á por ordem bancária ou cheque nominal".

O art. 8º dispõe que o Fundo será administrado por um Conselho Diretor, etc, etc...

Essa Lei foi regulamentada através do Decreto nº 197 de 08 de agosto de 1979, que detalhou suas atividades.

Muito embora não haja qualquer previsão nos diplomas legais que autorize a intermediação da renda através da Secretaria de Fazenda do Estado, esta, face a sistemática implantada em seus serviços, recebe toda a arrecadação específica destinada ao Funrespol, tanto na Capital como do Interior do Estado.

A SEFA se limita a fazer repasses para a conta do Funrespol, somente quando solicitada para possibilitar a liquidação de compromissos assumidos pelo Fundo.

Constantemente, face a insistência de credores que já entregaram material, torna-se necessário reiterar junto a SEFA para obter os recursos destinados aos pagamentos pendentes de solução, criando dessa maneira um clima desfavorável e antipático junto aos fornecedores.

Acresce que, por ocasião de licitações para a aquisição de material, face a inflação galopante os fornecedores condicionam além do prazo de validade dos preços, o prazo para pagamento em dias contados após a entrega do material e da fatura.

Esse condicionamento é normal e não pode ser rejeitado pelo Funrespol face a situação geral da economia nacional.

O retardamento nesses pagamentos obriga o Funrespol a pleitear prorrogações de prazos junto aos fornecedores, contrariando o compromisso assumido e gerando uma imagem negativa do procedimento austero que imperativamente deve ser mantido, com prejuízos para o crédito e bom conceito desta Secretaria.

No interesse de superar as dificuldades ora vividas e considerando a obrigação legal de gerir e administrar a arrecadação e as

despesas, estamos estudando a implantação de uma nova sistemática que prevê o recolhimento das taxas, pelos contribuintes, diretamente a conta bancária do Funrespol, o que fará cessar os demorados repasses de numerário exclusivamente para atender pagamentos a fornecedores.

Pelo exposto, desejando esta Secretaria em curto prazo implantar a nova sistemática de arrecadação das taxas, com respaldo legal, cabe solicitar a Vossa Excelência que, ouvido o Colendo Conselho desse Tribunal de Contas, fique decidida a autorização para essa forma de recolhimento."

Respeitosamente

Bel. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Encaminhado o processo a Procuradoria, esta assim se manifestou (fls. 07).

Exmo. Sr. Dr. Presidente

"O expediente às fls. 1 e ss. deste processo faz expressa referência à Secretaria Estadual da Fazenda, que desde 1979, segundo o mesmo expediente, recebe a arrecadação destinada ao Funrespol e repassa valores à Secretaria de Segurança Pública. Entendemos assim, que seria de bom alvitre: a) ouvir a Secretaria Estadual da Fazenda a respeito, remetendo-se-lhe inclusive cópia do expediente às fls. 1 e ss; b) ouvir as seções competentes desse Tribunal sobre a existência ou não de prestações de contas do Funrespol, e, em caso positivo, que seja indicado o responsável pelas contas.

Requeremos pois a V. Exa. o deferimento das diligências acima indicadas".

a. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador

Data vênua não é necessária a diligência requerida pela Procuradoria. A prestação de contas do Funrespol é prestada normalmente ao Tribunal em separado, sendo de responsabilidade do Secretário de Segurança Pública, a quem cabe sua gerência (art. 5º da Lei 4.843/79). O que pretende a consulta é que o Tribunal de Contas se manifeste quanto a proposta de mudança do sistema de arrecadação do Funrespol face à lentidão nos repasses hoje a cargo da SEFA. O assunto está bem definido, não sendo necessário ouvir a SEFA a respeito, pois a legislação atinente é bastante clara.

Passemos, assim ao exame da matéria:

1 - O Funrespol é constituído dos seguintes recursos:

1. Taxa de fiscalização e serviços diversos objeto da Lei 4.824.

2 - Cota de participação na arrecadação do TRU.

3 - Resultado da alienação do material ou equipamento inservível.

4 - Juros bancários decorrentes dos depósitos.

5 - Outros recursos eventuais.

2 - E certo que tanto a Lei 4.843/79, que instituiu o Fundo, como o decreto 197/79 que o regulamento, não explicitam a quem cabe a arrecadação dos recursos vinculados ao mesmo, exigindo apenas que os mesmos recursos sejam recolhidos obrigatoriamente ao Banco do Estado, em conta específica da SEGUP, movimentada por ordem bancária ou cheque nominal. Entretanto a arrecadação da taxa de fiscalização e serviços vem sendo feita pela SEFA, tanto na capital como no interior do Estado, em obediência ao disposto no art. 14 da Lei nº 4.284/68, que determina a centralização da arrecadação do mesmo no Departamento de Receita na capital, e nas Exatorias no interior do Estado.

O que pretende a SEGUP é que a arrecadação das taxas de fiscalização e serviços seja feita mediante recolhimento das mesmas pelos contribuintes diretamente à conta bancária do Funrespol, eliminando uma das fases do recolhimento da receita que é a intermediação da SEFA, e agilizando-se assim, a disponibilidade dos recursos para a SEGUP.

Em termos de desburocratização, a nova sistemática é inclusive recomendável, devendo, apenas observar-se a necessidade de ressaltar-se o controle interno dessa arrecadação, cuja responsabilidade é da SEFA, órgão executor do orçamento geral do Estado, e da elaboração do Balanço Geral de Encerramento do exercício, ressalva essa que deverá ser feita na oportunidade de qualquer ato modificador do sistema.

Entretanto como a centralização da arrecadação da taxa de fiscalização e serviço na SEFA, através do Departamento de Receita, na capital, e nas Exatorias, no interior, decorre da determinação do art. 14 da Lei 4.284/68 instituidora do tributo, qualquer modificação

da sistemática atual deverá ser objeto de lei, eis que esta não pode sofrer alteração por qualquer outra via.

Como a matéria envolve normas de controle interno e disposições legais, a competência da decisão é do Poder Executivo, inclusive no que diz respeito à mensagem propondo lei modificadora do sistema atual de arrecadação desse tributo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino - Subprocurador

(G. Reg. nº 2511)

RESOLUÇÃO Nº 10.355

(Processos nºs 56.515, 57.340, 57.376, 57.388, 57.391, 57.394, 57.405, 57.423 e 57.501)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de agosto de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Martins, Relator, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 56.515 - Contrato nº 197/82, celebrado em 20.12.1982, entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Eletrobél - Engenharia, Comércio e Representações Ltda, para a construção de 2.000 padrões (baixa renda) de ligações do tipo monofásica residencial e construção das respectivas instalações internas em sistema monofásico com um circuito de alimentação fase neutro e 04 pontos de distribuição (03 pontos de iluminação e 01 tomada).

Processo nº 57.340 - Renovação de Contrato de Locação, celebrado em 24.01.83, entre Francisco Paula Ferreira, proprietário do imóvel sito a Rua Noé de Carvalho, 539-B, no Município de Santa Isabel do Pará e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, para servir de residência aos servidores desse Órgão.

Processo nº 57.376 - Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 79/026/04, de 1º de Maio de 1979, celebrado em 22.03.83, entre a Empresa de Portos do Brasil S/A - Portobrás e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para locação do prédio situado na Av. Governador José Malcher, nº 1.044, na Cidade de Belém-Pa.

Processo nº 57.388 - Termo Aditivo ao Contrato nº 107/82, celebrado em 11.03.83, entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Empresa Brasil - Central de Engenharia Ltda, para a construção de obras civis e montagem eletromecânica da SE Benevides.

Processo nº 57.391 - Termo Aditivo ao Contrato nº 034/82, celebrado em 30.12.82, entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Instalações Técnicas Ltda, para a execução de pequenos serviços de manutenção da Rede de Distribuição de Belém.

Processo nº 57.394 - Termo Aditivo ao Contrato nº 037/82, celebrado em 30.12.82, entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e Empresa Brasileira de Engenharia, para a execução de pequenos serviços de manutenção da Rede de Distribuição de Belém.

Processo nº 57.405 - Termo Aditivo ao Convênio nº 010/83, celebrado em 10.05.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, a fim de atender despesas com o prosseguimento do projeto Manutenção da Equipe Técnica que prestará Assessoria à Prefeitura Municipal de Ananindeua na elaboração da legislação do Uso do Solo Municipal, modernização administrativa, cumprimento das Normas de Parcelamento do Solo Urbano, Elaboração e Execução da Programação de Investimentos".

Processo nº 57.423 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 31.12.79, entre o Centro de Processamento de Dados e o Dr. José Ewerton de Souza Amaral, para prestar os serviços profissionais de

assistência médica geral, em seu consultório aos funcionários do CPD.

Processo nº 57.501 - Renovação de Contrato de Locação, celebrado em 20.04.83, entre Eduardo Antônio Vilhena Padrão, e Ademir Granado Pires Chegão, proprietário do imóvel sito à rua Francisco Amancio, 194, no Município de Santa Izabel do Pará, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, que servirá de Almoxarifado à 2ª Região de Saúde.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMILIO MARTINS

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2511)

RESOLUÇÃO Nº 10.356

(Processos nºs 56.810 e 57.345)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de agosto de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator:

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 56.810 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e a sra. Terezinha da Silva Neves, proprietária do imóvel sito à rua Maria Ribeiro s/n, onde funciona o Posto de Serviço da localidade de Redenção em Conceição do Araguaia; e

Processo nº 57.345 - Renovação de Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o sr. Zaqueu Fernandes de Paula, proprietário do imóvel sito à rua D. Pedro II nº 2848, em Capanema, que servirá de residência a funcionários da referida Secretaria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1983.

EMILIO MARTINS

Conselheiro no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2511)

RESOLUÇÃO Nº 10.357

(Processo Nº 57.395)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de agosto de 1983.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro

ro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

"O Diretor Presidente da Celpa, remete para cadastro neste Tribunal, o Termo Aditivo 066/82, que faz com a VOLT'S Engenharia Ltda.

Estando este contrato restrito ao exercício financeiro de 1982, somos pela anexação do mesmo à prestação de contas daquele Órgão, para apreciação em conjunto."

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar o Processo nº 57.395, que trata do Termo Aditivo ao Contrato nº 066/82, celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e a VOLT'S Engenharia Ltda, para a execução de pequenos serviços de manutenção da Rede de Distribuição desta cidade, à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de agosto de 1983.

EMILIO MARTINS

Conselheiro no exercício da presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2511)

RESOLUÇÃO Nº 10.358

(Processos nºs 57.034, 57.159 e 56.921)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 12 de agosto de 1983.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabba, Relator;

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 57.034 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão das Obras do Complexo Educacional", no referido Município, e,

Processos nºs 57.159 e 56.921 - Termos Aditivos nºs 002 e 008/83 ao Contrato nº 123/82 celebrados entre a Centrais Elétricas do Pará S/A e a Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda, para a construção e montagem da LT Utinga-Benevides - 2º circuito-trecho Marituba - Benevides em 69 Kv.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBA

Relator

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Pedro Rosario Crispino - Subprocurador
(G. Reg. nº 2511)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 2561)

PORTARIA Nº 77/83-CCM DE 25 DE AGOSTO DE 1983

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios, com base no início III do art. 70, da Lei nº 5.033/82.

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos da Resolução nº 5, de 03.05.83, gratificação de Tempo Integral, na base de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo deste Conselho, aos Auxiliares Operacionais de Transporte ALCINO CHAVES MENDES e LEONARDO SOUZA MOURA, colocados à disposição deste órgão pela Prefeitura Municipal de Belém, através do Memorando nº 417/83 de 09.08.83 e Ofício nº 381/83 de 05.08.83, retroagindo seus efeitos patrimoniais a 10.08.83.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RESOLUÇÃO Nº 073/83

(Processo nº 00936)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 02 de agosto de 1983,

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, Relator, nos seguintes termos:

"A Câmara Municipal de Gurupá, por sua Mesa Diretora, remete a este Conselho, para efeito de cadastramento, a Resolução nº 01, de 15.06.83, do seguinte teor: "....." (v. fls. 003).

Autógrafo da Resolução nº 01/83.

"Dá nova redação do artigo 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 06/82, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Gurupá, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte resolução.

Art. 1º - O artigo primeiro e seu parágrafo único, da Resolução nº 06/82, que fixou os subsídios de Vereador à Câmara Municipal de Gurupá, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O subsídio de Vereadores à Câmara Municipal de Gurupá, para o período legislativo corrente, será de 3% (três por cento) calculado sobre Cr\$ 1.226.935,00 (hum milhão, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros) que cabe aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, conforme determina o inciso 10 do artigo 4º da Lei Complementar nº 38 de 1º de novembro de 1979, ou seja, Cr\$ 36.808,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oito cruzeiros) mensais nos termos de seus §§ Único.

Parágrafo Único - O disposto deste artigo fica assim classificado:

- | | |
|--------------------------|----------------|
| a) subsídio fixo, mensal | Cr\$ 18.404,00 |
| b) parte variável mensal | Cr\$ 18.404,00 |

Art. 2º - A diferença para mais, será coberto com recursos repassados do orçamento do Município, no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo do início da primeira Legislatura, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gurupá, 15 de junho de 1983.

- a) JORGE PALHETA DE SOUZA
Presidente
- a) MANOEL PEDRO DOS SANTOS MARQUES
1º Secretário
- a) TEREZINHA DIAS
2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 073/83
(Processo nº 00936)

O Assessor Atahualpa Fernandez Neto, às fls. 005 e 006, cumprindo despacho da Presidência, de fls. 004, interpretando o disposto no artigo 4º, item X, da Lei Complementar nº 25/75, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 38/79, conclui: "Conforme o dispositivo acima citado, a remuneração mínima dos senhores vereadores, em qualquer caso, seja qual for a receita do Município ou sua população, será de 3% da remuneração dos Deputados Estaduais. Percebendo, anualmente, o Deputado Estadual o equivalente a 2/3 do que cabe a um Deputado Federal (§ 1º, art. 48, da Constituição Federal), ou seja, Cr\$ 1.315.351,00, nenhum vereador poderá receber, em valores reais, menos de Cr\$ 39.460,53 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e três centavos)".

A seguir, os presentes autos foram encaminhados à d. Procuradoria, que, representada pelo mui digno Subprocurador Domingos Emmi, solicitou à Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário que respondesse: "1º - Se a Resolução nº 06/82 refere-se ou não à fixação dos subsídios dos Vereadores para a atual Legislatura; em caso positivo, anexar cópia ao presente processo; 2º - Se os cálculos referentes aos subsídios estão ou não de acordo com as Leis Complementares de nºs 25/75 e 38/79". (v. fls. 008).

Em resposta, às fls. 009, a Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário assim se manifesta: "Quanto à Resolução nº 06/82, nada podemos informar, pois, a seu respeito, nada existe no Protocolo deste Conselho. Quanto aos cálculos dos subsídios, com base na receita arrecadada do citado município, em 1982, que foi de Cr\$ 53.765.304,39, estes seriam de Cr\$ 19.201,89. Entretanto, pelo preceituado no artigo 4º, item X, da Lei Complementar nº 25, em sua nova redação, estes serão de Cr\$ 43.554,93".

Obtidas as informações solicitadas à Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário, tem-se, então, às fls. 10 e 11, a seguinte manifestação do doutor Subprocurador Domingos Emmi: "Inferese do Ato Legislativo nº 01/83, constante às fls. 003, que ele está a dar nova redação à Resolução nº 06/82, a qual fixou os subsídios dos Vereadores no final da última legislatura. Vejamos o que diz o artigo 1º:

"Art. 1º - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 06/82, que fixou os subsídios de Vereador à Câmara Municipal de Gurupá, passarão a ter a seguinte redação". — Deduz-se dos termos contidos nesse dispositivo, que a Resolução nº 01/83 alterou a de nº 06, justamente a que fixou os subsídios dos Edis de Gurupá para a Legislatura atual. — A Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, facultou às Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores (art. 6º), de onde exurge evidente que a majoração de subsídios deve ser feita tomando por base o que foi fixado na Resolução aprovada no final de cada Legislatura. — Embora a Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário tenha concluído"

... que o valor dos subsídios fixados na Resolução nº 01/83 está inferior ao mínimo permitido no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 38/79", consideramos ilegal a Resolução nº 01/83, eis que ela altera o que foi fixado para vigorar na Legislatura atual, com grave e irreterquível violação ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, assim: "art. 1º - As Câmaras Municipais fixarão o subsídio dos Vereadores no final de cada legislatura para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente Lei Complementar". — Pelo exposto, somos pelo indeferimento do cadastro da Resolução nº 01/83, da Câmara Municipal de Gurupá, recomendando-se que outra seja elaborada e devidamente apresentada em plenário, discutida, votada e aprovada, reajustando-se os subsídios com base no que foi fixado na Resolução nº 06/82, juntando-se a esta e remetendo-as a este Conselho".

É o Relatório.

VOTO: -

— Considerando que, até a presente data, segundo informação, de fls. 009, da Divisão de Controle Financeiro e Orçamentário, não deu entrada, no Protocolo deste Conselho, a Resolução nº 06/82, que fixou os subsídios de Vereador à Câmara Municipal de Gurupá, para o 1º período da atual Legislatura;

— Considerando que, talvez, por lapso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupá deixou de remetê-la a este Conselho, na ocasião em que o fez em relação à Resolução nº 01/83, ora em exame.

— Considerando ser defeso a este Conselho levar em conta uma Resolução modificativa de outra, cujo teor desconhece e, ipso facto, não o examinou, nos termos do artigo 147, do Regimento em vigor;

— Considerando o exposto e tudo que destes autos consta; Indefiro o cadastro da Resolução nº 01, de 15.06.83, que "dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 06/82, e outras providências", determinando ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupá que:

1º - envie, o mais breve possível, ao Conselho de Contas dos Municípios a Resolução nº 06/82, para os devidos fins de direito;

2º - nos termos do artigo 149, do Regimento Interno, em vigor neste Conselho, suste todo e qualquer pagamento feito com base na Resolução nº 01, de 15.06.83".

R E S O L V E:

Unanimemente, indeferir o cadastro da Resolução nº 01/83, de 15.06.83, da Câmara Municipal de Gurupá, que dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 06/82 e dá outras providências, determinando ao Exmo. Sr. Presidente daquela Câmara Municipal que:

1º - envie, o mais breve possível, a este Conselho, a Resolução nº 06/82, que fixou os subsídios dos senhores vereadores, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Conselheiro Relator;

2º - suste, de acordo com o artigo 149 do Regimento Interno em vigor nesta Corte, todo e qualquer pagamento feito com base na Resolução nº 01/83, de 15.06.83.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA
Relator

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LECYR PONTES RIODADES
Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente:

Dr. DOMINGOS EMMI
Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 074/83

(Processos nºs 00586, 00863, 01023)

O Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão de 02 de agosto de 1983,

Considerando os despachos exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Relatores, nos processos acima enumerados,

R E S O L V E:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros, devendo, no entanto, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeter a este Conselho cópia da ata da sessão da Câmara Municipal que aprovou as respectivas Leis:

Processo nº 00586 - Lei nº 053, de 26.12.82, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, que estima a receita e fixa a despesa do referido município para o exercício financeiro de 1983 - Relator, Conselheiro Lecyr Pontes Riudades.

Processo nº 00863 - Lei nº 38, de 24.11.82, da Prefeitura Municipal de Salvaterra, que estima a receita e fixa a despesa do referido município para o exercício financeiro de 1983 - Relator, Conselheiro Lecyr Pontes Riodades.

Processo nº 01023 - Lei nº 741, de 03.12.82, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, que estima a receita e fixa a despesa do referido município para o exercício financeiro de 1983 - Relator, Conselheiro Pedro Paulo de Lima Dourado.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de agosto de 1983.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LECYR PONTES RIODADES

Conselheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Foi presente: Dr. DOMINGOS EMMI

Subprocurador

(G. Reg. nº 2482)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1983 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Julio Moraes Sampaio, por seu advogado dr. Armando Marques Gonçalves (S.P.J.), requerendo vistas da ação de despejo que lhe move Sebastiana Bandeira de Oliveira. Of. nº 276, de 19/08/83, do Des. Nelson Amorim - Relator, do T.J.E., solicitando informações a respeito de conflito de competência suscitado por José Flávio de Carvalho Ribeiro.

Desp.: - J. aos autos.

Petição de: - N.C.R. do Brasil S/A., por seu advogado dr. Paulo Ernesto de Souza, requerendo juntada de comprovantes de despesas na ação de consignação em pagamento movida contra Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Petição de: - Benedito Carlos Araújo, por seu advogado, dr. José Paulo Queiroz, requerendo a purgação da mora na ação de despejo que lhe move Antonio Marques da Luiza.

Proc. nº 265/83 Execução

Ex.: - Edison Souza de Araújo Júnior

Adv.: - Maurício Cordovil Pinto d'Orsi

Ex.: - Atlântica Cia. Nacional de Seguros

Adva.: - Iracy Pamplona

Desp.: - Manifestem-se os autores sobre o pedido de fls. 43/

44, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 272/83 Alimentos

Req.: -

Adva.: - Orminda Pereira da P. e Silva

Req.: -

Desp.: - Corrijam os autores à Procuração, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 396/83 Alimentos

Req.: -

Adv.: - José Maria Paes Lourinho

Req.: -

Desp.: - Atendendo que os autores pedem o benefício da justiça gratuita, dou-me por incompetente para funcionar no presente auto, e determino seja feita a re-distribuição do mesmo a um dos Juízes Privativos da Assistência Judiciária.

Proc. nº 413/83 Execução

Ex.: - Brasmanco Industrial e Comércio Ltda.

Adv.: - Elias Alexandre Aby

Ex.: - Sebastião de Souza Sampaio

Desp.: - Complemente o autor a inicial, juntando o comprovante da entrega das mercadorias ou da remessa da mercadoria, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 300/83 Execução

Ex.: - Cobrás - Tratores, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv.: - Mário Luiz G. Printes

Ex.: - Osmar Novas da Silveira

Desp.: - À avaliação.

Proc. nº 331/83 Consignação em Pagamento

Aut.: - Manoel Expedito Barbosa

Adv.: - Eduardo H. Bastos

Ré: - Lidia Siqueira

Desp.: - Renovo a data para recebimento da importância consignada para o dia 16/09/1983, às 11 hs. Cite-se.

Proc. nº 262/83 Consignação em Pagamento

Aut.: - Edison Regis de Oliveira

Adva.: - Iaceli L. da S. Guimarães

Rêus: - Raimundo Alberto de Lima Peralta e s/ mulher

Desp.: - Indefero o pedido de fls. 21 por falta de amparo legal. O direito pleiteado pela autora no pedido de fls. 21, deve ser feito através da ação própria, citados os interessados.

Proc. nº 359/83 Medida Cautelar

Req.: -

Adv.: - F. Nunes Salgado

Req.: -

Adv.: - Paulo Sérgio R. Moraes

Desp.: - Manifeste-se à autora sobre a contestação de fls...

16/17.

6ª VARA

Petição de: - Alzira Maués da Silva, por sua advogada dra. Joselisa C. Kauffman, prestando contas da importância de seis milhões e cem mil cruzeiros, produto da venda do imóvel deixado por falecimento de Raimundo Massaranduba Maués e que se encontram depositados, na Caderneta de Poupança da Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo em Caderneta de Poupança, à disposição do Juízo.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

Juiza: - Dra. Rutêa Fortes

Cartório do 1º Ofício do Civil e Comércio

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1983

— Proc. nº 180/76 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Maria Isabel Torres Gonçalves. Inventariante: Walter da Rocha Gonçalves. Adv.: Dr. Nelson Cunha. Despacho: I) Ao partidor, para a necessária retificação da partilha. II) Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. III) Isto posto, voltem-me conclusos, p/ a devida homologação.

— Proc. nº 1.211/81 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Francisco Severino Magalhães. Inventariante: Sônia das Graças Libdi Magalhães. Adv.: Dr. Vandernei Simor. Despacho: Vistos, etc... Julgo, por sentença, o cálculo de fls. 16, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeçam-se as guias p/ pagamento do imposto de transmissão "causa mortis" e oficie-se à Receita Federal, solicitando informações quanto a possíveis débitos do imposto de renda. P.R.I.

— Proc. nº 1.956/83 de Ação de Cobrança. Autor: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. Ré: - Veríssimo Transportadora de Cargas Ltda. Advogados: Drs. Vera Calandrini e Joaquim Lopes de Vasconcelos. Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

— Proc. nº 1.956/83-A de Impugnação ao Valor Atribuído à Causa. Impugnante: Veríssimo Transportadora de Cargas Ltda. Impugnado: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. Advogados: Joaquim Lopes de Vasconcelos e Vera Calandrini, respectivamente. Despacho: Cite-se.

— Proc. nº 1.680/83 de Despejo. A: Antônio Crescente. R: Mário Fernando Simões dos Santos. Advogados: Drs. Manuel Figueiredo Neto e Pedro Lima, respectivamente. Despacho: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. 39, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

— Proc. nº 1.282/81 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Eusébia Fôro Rocha e Manoel do O' Ferreira. Inventariante: - Maria Socorro Moraes Ferreira. Advogados: Drs. Luiz Fernando F. Moreira e Aurélio Corrêa do Carmo, respectivamente. Despacho: Informe o sr. escrivão se houve recurso, ou não, do despacho de fls. 54, e por parte de quem. Se houve, junte cópia do recurso.

— Proc. nº 1.718/83 de Despejo. A: Lauro Rodrigues Corrêa. R: Josino Miranda Araújo. Adv.: Dr. Nathanael Freitas Leite. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 13v?

— Proc. nº 1.613/82 de Ação Ordinária de anulação de Assembléia Geral Extraordinária. A: Aluzio Dias Franco. R: Condomínio do Edifício Nossa Senhora de Nazaré. Advogados: Drs. Maria Dinair Oliveira e Miguel Elias Zemer, respectivamente. Despacho: À Conta.

— Proc. nº 1.970/83 de Rescisão de Contrato de Compra e Venda. A: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. R: Indumex - Indústria Madeireira e Exportação Ltda. Adv.: Dra. Vera Calandrini. Despacho: I) Concedo a liminar requerida, "ex vi" do disposto no art. 1.071 do C.P.C., procedendo-se à apreensão e o depósito da máquina, ficando a requerente como fiel depositário, sob as penas da lei. II) Nomeio perito o sr. Dagoberto Carvalho, que deverá prestar o compromisso de lei. III) Feito o depósito, cite-se o comprador para, dentro em cinco dias, contestar a ação, podendo o mesmo, neste prazo, requerer ao Juízo o prazo de 30 dias p/ reaver a coisa, caso haja pago mais de 40% do preço, liquidando, ainda, as prestações vencidas, juros, honorários e custas. Em, 16.08.83. (a) Rutêa Fortes.

— Proc. nº 1.975/83 de Interdito Proibitório. A: Geraldo Meira Freire Couceiro. RR: Nelcy Sampaio e outros. Adv.: Dr. Benedito M. N. David. Despacho: Amparada pelo art. 135, § único, do C.P.C. declaro-me suspeita, por motivo de fôro íntimo. A distribuição, devendo haver a necessária compensação. Em, 25.08.83. (a) Rutêa Fortes.

— Proc. nº 1.922/83 de Execução. A: José Raimundo Ribeiro Serra. - RR: Takehiro Takano e sua mulher Maria Oshikiri Takano. Adv.: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 12. Formalize-se à penhora, lavrando o sr. escrivão termo nos autos, intimando-se o requerente, na forma do art. 738, I.

— Proc. nº 1.847/83 de Reintegração de Posse. A: Dover Indústria Com. e Importação Ltda. R: Gregório Ferreira da Silva. Advogados: Mário Luiz Guimarães Printes e Adalberto Ambrósio de Sousa, respectivamente. Despacho: Em provas.

— Proc. nº 1.885/83 de Despejo. A: Antônio da Costa Lopes. R: Geraldo Guimarães França. Adv.: Dra. Margui Lima Gaspar. Sentença: Assim sendo, com fundamento nos artigos 319 e 330 do C.P.C., inciso II, e art. 52 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, julgo procedente o pedido, assinando ao réu o prazo de 30 dias p/ a desocupação do imóvel retro-mencionado, sob pena de despejo. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 24 de agosto de 1.983. (a) Rutêa Fortes.

— Proc. nº 1.663/83 de Despejo. A: Orlando de Oliveira. R: Genário Andrade da Silva. Adv.: Dra. Vera Calandrini. Despacho: digo, Sentença: Ocorreu, na hipótese, a pena de confissão, prevista no art. 319 do C.P.C., tendo-se como verdadeiros os fatos narrados na inicial, devendo o Juiz conhecer diretamente do pedido, na forma do art. 330, inciso II, do Estatuto Processual e, com embasamento nesta fundamentação, e ainda, atendendo ao disposto no art. 52 da Lei nº 6.649, de 16.05.79, julgo procedente o pedido, assinando ao réu e sua cônjuge o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel supra mencionado, sob pena de despejo. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 24 de agosto de 1983. (a) Rutêa Fortes.

— Proc. nº 1.844/83 de Despejo. A: Tito Freitas do Nascimento. R: Antônio Humberto Gonçalves da Costa. Advogados: Drs. Alberto Fares Akel e Leônidas Bandeira, respectivamente. Despacho: Informe o sr. escrivão em que dia foi publicada no Diário Oficial o despacho de fls. 28.

Belém, 26 de agosto de 1983.

MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do dia 26 de agosto de 1983
Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio
Cartório Pepes

5ª Vara

Processo nº 1437/82 - Ação Ordinária de Divórcio
Requerente: Roberto de Oliveira Moutinho
Adv.: - Neomizio Lobo Nobre
Requerida: Ivone Miranda Moutinho

Adv.: José Livio Barbálho
Despacho: "À Conta".

5ª Vara

Processo nº 107.01.82 - Ação de Reparação de Dano em Prédio Rústico

Autora: Fundação Ruben Berta

Adv.: Abel Guimarães

Ré: Gomo Arquitetura Ltda.

Adv.: Deusdedit Freire Brasil

Despacho: "Remarco a continuação da instrução, para o dia treze de setembro de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas e trinta minutos, devendo serem ouvidas as testemunhas da requerente".

10ª Vara

Processo - Ação de Despejo Por Falta de Pagamento

Autor: Luiz Gonzaga de Sena

Adv.: Ediléa das Graças Pereira Costa

Ré: Tereza Vieira de Carvalho

Adv.: João Batista Filgueiras

Despacho: "Subam os Autos".

MARIA STELA MONARCHA

Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1983

Juízo da 6ª Vara - Anulação de Casamento

Requerente: - Luis Guilherme B. Couto - Adv. José G. de Azevedo

Requerida: - Ana Maria da Gama Couto - Adv. Raimundo Machado Filho

Despacho: - À contraminuta

Requerimento de Maria Clara Saruby Nassar dos Santos e Humberto José Alves dos Santos, por seus procuradores judiciais, dizendo que resolveram manter o casamento, requerendo o arquivamento do processo. - Adv. Arnaldo Augusto Meira e Haroldo Alves dos Santos. OBS.: - Recebido em cartório em 24/08/83

Requerimento de Acácio da Conceição Lobato, por seu advogado, na ação de Despejo que move contra Luiz Gonzaga Vasconcelos Filho, requerendo o julgamento do feito. - Adv. Manoel Freire Menezes. OBS.: - Recebido em cartório em 25/08/83
INVENTÁRIO

Requerente: - Maria de Nazaré dos S. Mendes - Adv. Carmem L. Cunha

Requerido: - Domingos Antonio Mendes Júnior

Despacho: - Intime-se à inventariante para que tome as devidas providências para que sejam citadas as herdeiras de Emília, assim como os herdeiros de José Maria Mendes de nome Mariluce e Elizabeth e esposa. Comprove a menoridade dos meeires de Maria Celina e junte-se a certidão de óbito de José Maria Mendes. Comproven-se os bens constantes das primeiras declarações.
EXECUÇÃO

Requerente: - Lanse Novo Comércio Roupas - Adv. Antonio E. Braga

Requerido: - Ladilson E. S. Moura

Despacho: - Em vista de não ter havido embargos do devedor, considero válida a penhora e condeno o devedor ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção. À avaliação.
EXECUÇÃO

Requerente: - MAPASA S/A. - Adv. Claudionor Vieira

Requerida: - Maria Suzana Menezes

Despacho: - Considero válida a penhora e condeno a executada ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção monetária e honorários que arbitro em 15% do valor. À avaliação.
EXECUÇÃO

Requerente: - Banco da Amazônia S/A. - Adv. Ana Maria Toscano

Requerido: - J. S. Móveis S/A.

Despacho: - Cite-se.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO
RESENHA DE 26/AGOSTO, 83

Dra. Sonia Maria de Macedo Parentes - Juíza de Direito da 7ª Vara

Proc. nº 6994 - Sumaríssima

Requerente: - Pedro de Moura Palha - Adv. Dr. O Próprio

Requerida: - Thelma Lopes de Almeida - Adv. Dr...

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 18 de outubro, às 10 hs. Intime-se o autor para providenciar a saída do mandado em tempo hábil.

Proc. nº 7338 - Separação Judicial

Separanda: - Maria de Nazaré Gurjão de Matos - Adv. Dr. Carlos Montes

Separando: - Albemar Vilhena Gonçalves de Matos

Desp.: - Arbitro os alimentos provisórios em 30% sobre os vencimentos líquidos e vantagens fixas do devedor. Oficie-se à Estacom para que faça o desconto na folha de pagamento do funcionário Albemar Vilhena Gonçalves de Matos.

Proc. nº 7167 - Despejo

Requerente: - José Pires Franco - Adv. Dr. Dagoberto Carvalho

Requerido: - Raimundo Custódio Pereira dos Santos

Desp.: - Baixem à conta.

Proc. nº 7314 - Divórcio

Divorciando: - Eduardo Carneiro - Adva. Dra. Roseane Rodrigues

Divorcianda: - Dionísia Silva Carneiro

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 15 de setembro, às 10 hs.

Proc. nº 6713 - Despejo

Requerente: - Laura Rocha Tupinambá - Adva. Dra. Beatriz Dias Fernandes

Requerido: - Carlos de Assis Agnelli Monteiro - Adva. Dra. Solange Maria Santiago Morais

Desp.: - Expeça-se o competente mandado de despejo.

Proc. nº 6860 - Alimentos

Requerente: - Margarida Soares de Souza - Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva

Requerido: - Praxedes Coutinho de Souza - Adv. Dr. Vasco

Borborema

Desp.: - Designo o próximo dia 28 de outubro, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, dando ciência ao requerido que, querendo, poderá contestar e produzir prova na audiência. Intimem-se. Notifique-se o M. Público.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Juíza de Direito da 9ª Vara

Proc. nº 6984 - Alimentos

Requerente: - Irene Brasil de Aragão - Adva. Dra. Ma. Adélia Mercês Oliveira.

Requerido: - Manoel Pinto Rodrigues - Adv. Dr. Paulo César de Oliveira.

Desp.: - Prossiga-se no dia 10 de outubro, às 10:00 hrs.

Processo Vindo da Contadora do Juízo da 7ª Vara

Proc. nº 6745 - Separação Judicial Consensual

Separandos: - Expedito Lopes Raposo - Adv. Dr. Guilherme S. Filho

Separanda: - Lou Ann Maycumber Raposo - Adv. Dr. Guilherme S. Filho

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 26.08.83

NONA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Tropical - Cia. de Crédito Imobiliário (adv. João Maroja)

Requerido: - Antonio José Melo

Despacho: "Indefiro a liminar. Cite-se. Belém, 17.08.83. a)

Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça (adv. Ar-

temis Silva)

Requeridos: Flávio Tadeu da Penha e sua mulher (adv. Maria Lobato)

Despacho: "Defiro o pedido retro. Intime-se. Belém, 26.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Lourival de Jesus Macedo (adv. Sérgio Lima)

Requerida: Joaquina Barbosa Macedo (adv. Assistência Judiciária)

Sentença: (trecho final): "... Decreto o divórcio consensual do casal Lourival de Jesus Macedo e Joaquina Barbosa Macedo, expedindo-se o competente mandado de averbação. P.I.R. Belém, 25.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes

(adv. Maria Vidigal de Souza)

Requerido: Viação Forte Ltda.

Despacho: "Renovem-se para o dia 14 de outubro, às 10 horas. Belém, 26.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

ORDINÁRIA

Requerentes: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos (adv. Ademar Kato)

Requerida: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Paulo Sá)

Despacho: "A Cia. Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimentos; ré no presente feito, reverenciosamente dirigiu-se a este Juízo, requerente do que lhe fosse devolvido o prazo para apelar da decisão de fls. 84/87 e publicado na Resenha do dia 28 de julho pp., quando foi omitido o nome do advogado Paulo Sá, um dos advogados da executada. Alega o dr. Paulo Sá que o Cartório deveria ao publicar a Resenha mencionar seu nome, pois nesta cidade trata do interesse jurídico da ré, ficando o outro causídico que tem residência em São Paulo naquela cidade para tratar dos interesses da mesma, sendo assim ambos, os patronos da Cia. Bandeirantes. Muito embora, haja na procuração de fls. 45 outros advogados, somente os dois acima mencionados se manifestaram nos autos, sendo inclusive a contestação de fls... firmados pelos advogados. Diz o art. 236 do C.P.C.: - "No Distrito Federal e nas Capitais do Estado e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. § 1º - É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficiente para sua identificação. § Como se pode deduzir, a Lei manda que o nome das partes e dos advogados das mesmas constem da publicação, bastando apenas que sejam identificados. No caso presente, os dois causídicos firmaram a contestação que está anexa aos autos, ficando portanto ambos aptos a serem mencionados em publicações, não podendo ser dado guarida às reclamações do outro causídico. Se para contestarem a ação, ambos tiveram o poder para assiná-la, como se pode admitir que apenas para se manifestarem sobre a sentença se tornaria obrigatório a publicação apenas o nome de um? Para reafirmar o nosso entendimento, a citação por parte do advogado do autor de um acórdão do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal e publicado em 1979, em que foi relator o Ministro Cordeiro Guerra, é clara e indubitável o que dissemos acima. A publicação feita no Diário Oficial está perfeitamente legal não havendo nulidade a sanar, o que me deixa tranquilo para indeferir o pedido de fls. 96, mandando que se prossiga com a execução da sentença que já transitou em julgado. Expeça-se o competente mandado. Em, 26 de agosto de 1983. (a) Dr. Humberto de Castro - Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 26.08.83

10ª Vara - Proc. nº 406/82 - Despejo

Aut.: Lucidalva de Jesus Nery Borges

Adva.: Maria Laudelina da Rocha Barata

Ré: Maria de Fátima Alves Pessoa

Adv.: Cleonito Prado Gomes

Desp.: - Ao Cartório para informar em que data foi publicado no Diário Oficial, o despacho de fls. 53v. 25.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 275/83 - Despejo

Aut.: - Maria de Lourdes Dornelas Gonzaga

Adv.: Biato Máximo Loureiro

Réu: Francisco das Chagas Feitosa

Sent.: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Maria de Lourdes Dornelas Gonzaga, em consequência, decreto o despejo de Francisco das Chagas Feitosa, do quarto nº 5, situado na Trav. Barão do Triunfo, nº 1761, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condeno ainda, o Réu, ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 25.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 281/83 - Despejo

Aut.: - José Maria Pereira Brandão

Adv.: - Juramir Barbosa de Oliveira

Ré: Eunice Rodrigues Henriques

Sent.: - Pelo exposto, julgo procedente o pedido de José Maria Pereira Brandão, em consequência decreto o despejo de Eunice Rodrigues Henriques, do prédio situado na Rua Nova I, apto. 102, Jurunas, fixando o prazo de 15 dias para desocupação. Condeno ainda, a Ré, ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 25.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Agravo de Instrumento
 Aut.: - João Silva e Souza
 Adv.: - Jorge de Mendonça Rocha
 Ré: Dinair Brito Pantoja
 Desp.: - À conta e que se cumpra o que estabelece o art. 527, do C.P.C. 25.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 209/83 - Ordinária de Cobrança
 Aut.: - Costeiro Industrial de Conservas de Palmitos Ltda.
 Adv.: - José Melo da Rocha
 Ré: Diana Paolucci S/A - Indústria e Comércio
 Adv.: - Idália Caetano da Cunha
 Desp.: - À conta. 24.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão
 10ª Vara - Proc. nº 146/82 — CONSIGNAÇÃO EM

PAGAMENTO

Aut.: Plínio Carlos Roriz Cunha
 Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza
 Réu: Pedro Emídio de Oliveira
 Adv.: Joselisa Côrte Kauffman
 Desp.: - Manifeste-se o réu, sobre os documentos apresentados pelo autor. 25.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara - Proc. nº 247/83 - Imissão de Posse
 Aut.: - Raimunda Inês Figueiredo Ferreira
 Adv.: - Jaci Colares
 Ré: Maria Santos Costa
 Adv.: - Francisco Brasil Monteiro
 Desp.: - Junte o original de fls. 10. Em provas. 25.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 11ª Vara - Proc. nº 353/82 - Arrolamento
 Inventariantes: Beatriz de Araújo Santos e outra
 Adv.: - Maria Madalena Garcia Quites
 Inventariada: Maria das Dores Araújo Santos
 Desp.: - Cumpra-se a parte final do meu despacho exarado às fls. 49, manifestando ainda as partes interessadas sobre a conta, já elaborada às fls. 37. Belém, 25.08.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

HEBAL SARMANHO
 Escrivão,

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
 BELÉM, 26 DE AGOSTO DE 1983

AÇÃO: Interdito Proibitório - 6a. Vara - nº 283/81
 Autores: Santiago Sizo Fidalgo Filho e Ruth Valle Sizo Fidalgo - Adv. Dra. Ruth Fidalgo
 Réus: Raimunda Soares Giesta e s/marido Arnaldo Giesta (Adv. Dr. Alirio Franco Daguer).

Despacho: Mantenho minha decisão para que o Cartório de os devidos esclarecimentos, pois na Certidão do 1º Ofício consta uma área de 28,60 por 65,00 e outra com 10,00 por 28,60, enquanto que no 2º Ofício consta a área 35,40 por 22,40 e com vendas já feita pelo proprietário, assim, deverá o Cartório dar os devidos esclarecimentos, mostrando o total da área e as partes já alienadas e, o que restou da propriedade, assim como explicar a divergência existente entre o registro inicial que era do 1º Ofício para o que foi feito posteriormente no 2º Cartório. Oficie-se solicitando brevidade, sob pena de ser solicitada a devida correção.

AÇÃO: Embargos à Execução - 10a. Vara - nº 514/81
 Embargante: Alcides Coelho Falcão (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)

Embargada: União Norte Brasileira da Igreja Adventista do 7º dia (Sdv. Dra. Vera Calandrini).

Despacho: Subam os autos.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 537/82

Inventariado: Anthonor Farias de Araújo

Inventariante: Ermelinda de Araújo Lima (Adv. Dr. Aluisio Augusto Martins Meira).

Herdeiros: Edith Farias de Araújo e outros (Adv. Dr. Aluisio Meira)

Sentença: Homologo por sentença a partilha amigável esboçada às fls. 6/10 e devidamente ratificada em Juízo através do termo às fls. 55, dos bens deixados por falecimento de Anthonor Farias de Araújo, para que produza seus efeitos legais e mando que seja cumprida como nela se contém. Após pagamento dos impostos, desta em julgado, passe-se aos herdeiros o formal de partilha P.I.R.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 247/83
 Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).
 Réus: Olivar Moura Andrade Mendes e s/mulher (Adv. Dr.).

Despacho: Os executados Olivar Moura Andrade Mendes e sua mulher Cacilda Corrêa Mendes, conforme consta na inicial de fls. 2, residem no imóvel, objeto da presente demanda, sito à Travessa Floriano Peixoto s/n, no Bairro de Alacilândia, em Salinópolis, julgo, a citação deverá ser feita através Carta de ordem. No entanto, segundo certidão de fls. 30 do sr. Oficial de Justiça, foram os executados citados em outro endereço, em Belém, constando ainda, na certidão de fls. v. 31, do referido meirinho, que o imóvel descrito na inicial, que fica localizado em Salinópolis, se encontra ocupado pelos próprios executados. Diante do exposto, intime-se o sr. Oficial de Justiça que cumpriu tal diligência, para esclarecer com detalhes, tal situação para os fins devidos, no prazo de 48 horas.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 254/83

Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Réus: M. Moraes Indústria e Comércio Ltda. e Taty - Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Considero válida a penhora efetuada às fls. para que produza seus legais efeitos. Condéno os executados nestes autos ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, bem como aos honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 262/83

Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto)

Réus: M. Moraes Indústria e Comércio Ltda. e Indústrias Gráficas Lider Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (5) dias, sobre a certidão de fls. 9v, do sr. Oficial de Justiça encarregado da presente diligência, com relação a citação da firma executada Indústria Gráfica Lider Ltda.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 297/83

Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Réu: Conel Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Conheço do pedido retro, deferindo o mesmo e determinando: I - Seja intimado o executado, para no prazo de oito (8) dias após a publicação regular deste despacho, exibir a prova de propriedade dos bens dados à penhora; II - Reduzir a termo a nomeação de bens requerida às fls. 14 e devidamente aceita às fls. 17. Prossiga-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 299/83

Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Réus: Distribuidora Rio Mar Ltda. e Taty - Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (5) dias, sobre o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da presente diligência, às fls. 11v., com relação a citação da firma executada Taty Comércio e Representações Ltda.

AÇÃO: Imissão de Posse - 11a. Vara - nº 346/83.

Autores: Pedro Augusto de Alencar Filho e s/mulher (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Ré: Lucybela Lopes Mendes-Pina (Adv. Dr.).

Despacho: Pela nossa legislação processual civil vigente a ação de Imissão de Posse inexistente como de procedimento especial. Não é uma ação possessória como no C.P.Civil anterior, mas meramente petitória. Apesar disso, mesmo em se tratando de ação petitória, esta é proposta através procedimento ordinário ou sumaríssimo, dependendo do seu valor. No caso em espécie, é de ser a mesma recebida pelo procedimento ordinário. Cite-se na forma legal.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 1983

Ação de ANULAÇÃO DE DUPLICATA - Requerente: CCA - Construções Civas da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Alcides Alcantara) Requerido: Locarauto - Locação de Veículos Ltda. (Adv. Dr. Alacy Vianna Nahum) Despacho: Apense-se os presentes, digo, apresente-se os autos presentes aos autos de Ação declaratória em curso neste Juízo. Belém, 20.04.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Sustação de Protesto - Requerente: Serveng. Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia (Adv. Dr. Osvaldo B. de A. Trindade). Requerido: NORCON - Engenharia Indústria e Comércio (Adv. Dr. Iranélio Rocha). Despacho: Defiro o pedido retro; expeça-se o competente mandado. Belém, 26.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Destituição de Patrio e Poder - Autora: Rosa de Fátima Vasconcelos Oliveira (Adv. Dr. Francisco Brasil

Monteiro) Ré: Maria José Vasconcelos (Adv. Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Sentença de conclusão seguinte: Assim, pelas razões acima expostas Julgo Improcedente a presente ação. Condeno a autora Rosa de Fátima Vasconcelos Oliveira ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da requerida Maria José Vasconcelos, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 23 de agosto de 1983. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiz de Direito da 9ª. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA ... VARA DA CAPITAL

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel Bento de Oliveira Filho (Dr. Pedro Lima) e Maria José de Souza
Despacho: Oficie-se com as advertências do art. 22 da Lei nº 5.478.

REQUERIMENTO DE ALVARÁ

Requerente: Emanuel de Macêdo Norat (Dra. Norma Esteves)
Despacho: Indefiro o pedido, uma vez que não podem ser concedidos alvará para venda de imóveis, sem que seja efetuado o inventário de bens

ALVARÁ

Requerente: Georgete Barros da Rosa (Dr. Armando Marques)

Despacho: Comprove a requerente a qualidade de representante dos menores Indefiro o pedido de fls. 2. devem os requerentes requerer abertura de inventário e no caso de não haverem outros bens, proceda de acordo com a lei.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Ivanise de Freitas dos Santos (Dr. João Júlio da Fonseca) e Rui Gilberto Batista dos Santos

Despacho: Diga o M.P.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Célio Manoel Rodrigues Gonçalves e Alda Maria Magalhães Gonçalves (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Designado às 11:00 horas do dia 29 de setembro para audiência de ratificação.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Maria de Nazaré Costa Gomes e Zozimo Tavares Gomes (Dra. Avelina Hesketh)

Despacho: Designo às 11:00 horas do dia 10 de outubro para audiência de ratificação.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Maurício Cost
Requerentes: Maurício Costa Corrêa e Maria da Conceição Miranda (Dr. Edson Couto)

Despacho: Junte-se certidão de registro Civil de Casamento

AÇÃO DE I. PATERNIDADE

Autora: Arlene do Socorro Araújo Lopes (Dr. Pedro Lima)

Réu: Antonio Moraes Mendes

Despacho: Junte a advogada, procuração da autora

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Campos da Silva (Dra. Maria do Carmo)

Réu: Manoel Reinaldo Araújo da Silva

Despacho: Emende a inicial de fls. 2.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Lucirene Brito Nunes (Dra. Avelina Hesketh)

Réu: Aires Manoel Paula Nunes

Despacho: Arbitrada a pensão no valor equivalente a 30% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família. a Conciliação designado às 11:00 horas do dia 05 de dezembro do corrente ano.

JUIZA DE DIREITO DA 13ª. VARA

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Sebastião Sales dos Anjos e Maria da Conceição Alves dos Anjos (Dr. Cesar Borges)

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11:00 horas do dia 30 de novembro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Laureano Socorro Gonçalves e Maria Darcy dos Santos Gonçalves (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Diga o M.P.

I. PATERNIDADE

Autora: Neuza Melo de Oliveira (Dra. Violante)

Réu: Raimundo Pereira de Melo

Despacho: Emende a inicial de fls. 2. prazos de 10 dias.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Alzira Luzia dos Santos Ribeiro (Dr. João Diogo Moreira)

Réu: Antonio Barbosa Ribeiro (Dra. Wanda Luczynki)

Despacho: Diga o M.P.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Oliveira Pereira e Erineia Lúcia Ribeiro Pereira (CESEP)

Despacho: Aguardando às partes para a ratificação

ALIMENTOS

Autoras: Eliene dos Santos Nobrega e Eliel Fernandes Nobrega e outra (CESEP)

Despacho: Arbitrada a pensão de ~20% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família. Esclareça a autora o local de trabalho do requerido. Int. o M.P. à Conciliação, designado às 11:00 horas do dia 01 de dezembro do corrente ano.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Arlindo Lira (Dr. Otávio Guilhon)

Ré: Maria Francisca de Lira

Despacho: Cite-se para audiência de conciliação que se realizará no dia 25 de outubro, às 11:00 horas, assim como para os demais termos do processo.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Sônia das Graças Santos Magano (Dra. Maria do Carmo)

Réu: Raimundo Tavares Magno

Despacho: Arbitrada a pensão no valor correspondente a 30% do salário e vantagens do requerido, mais o salário família. Cite-se à conciliação, designando às 11:00 horas do dia 21 de novembro.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Raimundo Teixeira Neves e Lidia Maria Lobo Neves (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Aguardando às partes para a ratificação.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Antonio José Maria Monteiro e Alice da Silva Monteiro (Dra. Norma Esteves)

Despacho: Diga o M.P.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª. VARA DA CAPITAL

RESENHA DO-DIA 26 DE AGOSTO DE 1983

CARTÓRIO ALUISIO COSTA A.J.C.

14ª. VARA CÍVEL

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Alessandra e Sandra Magali de Lima Bastos, menores impúberes, rep. por sua mãe Maria de Lourdes Lima Bastos.

Adv.: José Humberto Lima

Réu: Antonio Vaz da Silva

Adv.: Maria de Fátima Alves de Leão

Desp.: As partes são legítimas e estão devidamente representadas. A preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, no fulcro do inc. III, do art. 282, do Cód. de Proc. Civil, perdeu relevo, pois, no despacho exarado à fls. 32 dos autos houve a devida correção. Também o enquadramento do feito na Lei 5478/68 não prejudica o meritum causae, pela consagração do brcardo jurídico "jura novit curia". Em provas. Em. 06.06.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª. Vara Cível.

AUTOS CÍVEL DE DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Repte: Maria Luiza Lopes Ferreira

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

Reqdo: Joaquim José Ferreira Branco

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

Desp.: Diga o patrono do suplicado. Em. 13.07.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juiza de Direito da 14ª. Vara Cível.

AUTOS CÍVELS DE ARROLAMENTO

Invte: Raimundo Conceição Marques

Adv.: Maria do Carmo Moraes Costa

Invdo: Argemira Marques Teixeira

Desp.: Não tendo ficado satisfatoriamente esclarecido o requerido pelo M. P., às fls. 8v., determino ao requerente juntar o registro de óbito de Fidelcino Teixeira, bem como sua própria certidão de nascimento a fim de comprovar sua condição de herdeiro do "de cujus". Int. Belém, 28.07.83. a) Maria Cecília Pereira, 2ª. Pretora, resp. p/14ª. Vara Cível.

AUTOS CÍVELS DE ARROLAMENTO

Invte: Clara Vaz da Silva e Silva e outros

Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino

Invdo: Antonio Pinheiro da Silva

Desp.: Defiro o pedido inicial, devendo o requerente assinar o termo de inventariante e fazer as primeiras declarações, com as cautelas legais. Int. Belém, 16.08.83. a) Maria Cecília Pereira, 2a. Pretora, resp. p/14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Joana Ribeiro da Silva

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Defiro o pedido do ilustre representante do M.P., devendo a requerente ser intimada para os fins devidos. Int. Belém, 23.08.83. a) Maria Cecília Pereira, 2a. Pretora, resp. p/14ª Vara Cível.

1a. PRETORA DO CÍVEL
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Aut.: Gregório dos Santos Pureza
Adv.: Darcy Lameira Ramos
Ré: Carmélia Rodrigues
Adv.: Ubirajara Ferrelra e Silva

Desp.: À conta para efetuar o novo cálculo atualizado o débito. Proceda-se de acordo com o pedido do item II da petição de fls. 105, oficiando-se ao Sr. Secretário de Segurança. Determino que o autor fique como fiel depositário dos bens penhorados, observando-se as formalidades legais. Belém, 22.08.83. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1a. Pretora do Cível. (Ext. Reg. nº 4848)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de outubro de 1983, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Sandoval Silva do E. Santo, contra Maval - Ind. Metalúrgica S/A, bem esse encontrado à Trav. 1ª de Março, 568, e que é o seguinte:

- Direito de uso e gozo do Terminal telefônico de número 223-6457 e as respectivas ações. Avaliação: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora, e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de agosto de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa, Téc. Jud. AJ-021.A, datilografêl. E eu Maria das Mercês N. Perelra, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juiza do Trabalho da 3ª JCJ Belém

(G. Reg. nº 2559)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE - 19.08.1983

Ac. nº 830/83. Proc. RO 718/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Antônio Batista da Silva e José Paulino da Silva (Adv. Drs. José da Rocha Moreira e Rul Gullherme V. Souza Filho). Recorrida: Indústria de Pesca do Ceará S/A - IPE-CEA (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Ementa: A sentença analisou bem a matéria, tomando por base para o deferimento dos pleitos elementos trazidos aos autos sem nenhuma impugnação. Deve ser confirmada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 831/83. Proc. RO 742/83. 6ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Tavares da Silva (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Indústria e Comércio Aramã Ltda (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior).

Ementa: Não se pode suprimir a Instância inferior na apreciação de parcela não vista quanto ao mérito, ali, como ocorre neste caso. Por isso, anula-se a sentença, para que a MM. Junta examine toda a matéria, inclusive a parcela do PIS, reconhecida que é a competência desta Justiça do Trabalho em relação à mesma.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença, anular a decisão recorrida, determinando a baixa do processo à Junta de origem, para que profira nova decisão em que examine toda a matéria trazida a Julgamento, inclusive o mérito a parcela relativa ao Programa de Integração Social (PIS).

Ac. nº 832/83. Proc. RO 682/83. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Izaul dos Santos Cordovil (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridas: Maria do Carmo Miranda Gomes - reclamada (Adv. Dr. Carlos Alberto Martins Noura), e Olga Maria Barbosa da Silva - litisconsorte (Adv. Dra. Helena Cláudia Miranda Pingarilho).

Ementa: A Lei 605/49 não faz nenhuma restrição para a percepção do dia integral do repouso remunerado, aos que trabalham em horário reduzido, segundo se vê de seus dispositivos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela do PIS (indenização pelo não cadastramento e pelo período de vigência do contrato de trabalho, a apurar em liquidação de sentença, determinando, ainda, que a parcela de repouso remunerado seja apurado no valor dia integral, relativa ao período não prescrito, confirmando a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 833/83. Proc. RO 739/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Marlaço de Souza Luna (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Concretex S/A (Adv. Dr. José Alcides de Campos Marques e outros).

Ementa: Não comprovadas as horas extras além das já pagas pela empresa, impossível deferir tal direito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar as contra-razões de fls. 472 e 474, porque juntadas a destempo, no mérito; ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 834/83. Proc. RO 712/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Tauyoshi Tamagushi (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva). Recorrido: Benedito Souza da Concelção (Adv. Dr. Marçillo Benício Júnior).

Ementa: Reconhecido pelo próprio reclamado que o trabalho era realizado por produção, com continuidade, subordinação e salário provado está o vínculo empregatício.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 835/83. Proc. RO 771/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Raul Chaves da Silva (Adv. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Recorrido: José Maria Silva de Miranda (Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis).

Ementa: Inexistindo os elementos que configuram a relação empregatícia, o reclamante é carecedor do direito de ação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 836/83. Proc. MS.821/83. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Impetrante: Victor Hilário da Paz (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Impetrado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Função de Corregedor Regional.

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - I - Só tem cabimento o pedido de segurança, nos termos da Lei Complementar nº 1.533/51, quando se tratar de despacho ou de-

ção judicial, se não existir previsão de recurso próprio para o reexame ou se não couber a modificação por via de correção.

II - Em obediência ao disposto no art. 40 do Código de Processo Penal, determina-se o encaminhamento das peças constantes do processo, que evidenciam irregularidades que configuram crimes previstos na legislação penal, ao Ministério Público do Trabalho, para as providências de direito.

Decisão: Por unanimidade, denegaram o mandado de segurança impetrado, porque incabível na espécie, fixando o valor da causa, para efeitos fiscais em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), sobre o qual incidem as custas processuais, a cargo do impetrante, na quantia de Cr\$ 28.818,20; por maioria, determinaram, afinal, a remessa de cópia do relatório de Auditoria realizada na Santa Casa de Misericórdia do Pará por Walter Heuer Auditores Independentes, bem como de todos os documentos que instruíram essa auditoria e que se encontra em volumes anexos ao presente processo que evidenciam a conduta criminosa dos auxiliares da administração Jorge Suleiman Kahwage e Adriano Fernandes Gonçalves, e a omissão e negligência do impetrante Victor Hilário da Paz, ao Ministério Público, para as providências de direito, em obediência ao disposto no art. 40 do Código de Processo Penal.

Ac. nº 837/83. Proc. RO 754/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Marcelino da Conceição (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: P.B.R. do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

Ementa: Na extinção do contrato de trabalho por parte de empregado sem violação da norma caracterizadora da Justa Causa, são devidas as férias proporcionais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela relativa às férias proporcionais; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$ 10.818,20, sobre Cr\$ 300.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 838/83. Proc. R EX OFF 844/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Reclamantes: Ana Lúcia Freire da Costa e outros (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Dr. Benedito Monteiro, DD. Procurador Geral do Estado).

Ementa: O reclamado que não comparece à audiência, desde que esteja devidamente notificado da mesma, é **revel e confesso quanto à matéria de fato**, devendo ser condenado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 839/83. Proc. AI 880/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Agravante: Brasilmar Navegação S/A (Adv. Dr. Orlando Antônio Fonseca). Agravado: José Perreira dos Santos (Adv. Dr. Miguel Serra).

Ementa: A norma contida no § 2º do art. 899 da CLT, como toda norma processual, não é flexível, mas **peremptória**. Estabelece o valor mínimo exigível para depósito em caso de recurso.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. nº 840/83. Proc. RO 893/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Encosel - Empresa de Comércio e Serviços Ltda (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Paulo Monteiro do Lago (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa).

Ementa: Embora tenha a empresa contestado o pleito de forma generalizada, trouxe aos autos prova do pagamento de parcela reclamada, razão porque a mesma deve ser excluída da condenação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela relativa a repouso remunerado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 841/83. Proc. RO 879/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Paraguassu Ferreira de Araújo (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: A condição básica para o deferimento de equiparação salarial é a identidade entre as funções exercidas pelo equiparando e pelo paradigma. Evidenciada tal identidade, que é o fato constitutivo do direito buscado pelo reclamante, caberia à empresa reclamada opor-lhe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do mesmo direito.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento; para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 842/83. Proc. RO 658/83. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Lúcia Maria Mota de Souza (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Ementa: Não comprovado o exercício de função apontada na petição inicial, nem a prática de horário extraordinário, correto o decisório que julgou improcedente a reclamatória.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 843/83. Proc. RO 765/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Carlos de Souza Santos (Adv. Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves). Recorrida: Itaipava S/A (Adv. Dr. Márcio Felgueiras Viana e Raimundo Lucival de Lima).

Ementa: Constitui cerceamento de defesa o indeferimento a requerimento da parte reclamante para que seja solicitada cópia, da Repartição competente, de laudo pericial sobre insalubridade, quando este existe e é até admitido na defesa da reclamada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a primeira preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, a partir do momento em que a Junta Indeferiu a juntada de convenção coletiva de trabalho, requerida na inicial, por falta de amparo legal; por maioria, consideraram suscitada como segunda preliminar de nulidade do processo a arguição de cerceio pelo indeferimento do pedido de juntada do laudo pericial referido na contestação, anulando o processo a partir desse momento e determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Ac. nº 844/83. Proc. R EX OFF e RO 689/83. JCJ de Breves. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Reclamantes: Sílvia da Cunha Silva e Marta da Cunha Silva (menor), assistida pela Sra. Sílvia da Cunha e Silva (Adv. Dr. Waldomiro Freitas Filho). Recorrido-Reclamado: Município de Portel - Prefeitura Municipal (Adv. Dra. Maria Leopoldina Aragon).

Ementa: Pedido de demissão de empregada menor de idade, com mais de um ano de serviço, só tem validade se feito com a assistência do responsável legal pela mesma, ainda que se trate de empregador amparado pelo Decreto-Lei 779/69.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram provimento ao recurso **ex officio** para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças de aviso prévio, de 13º salário de 83 e de indenização de antiguidade concedidas à reclamante Sílvia da Cunha e Silva, reduzindo a parcela de férias proporcionais desta reclamante para 1/12, na quantia de Cr\$ 1.212,70, excluindo da condenação as diferenças de férias simples e de 13º salário de 1982, deferidas à reclamante Marta da Cunha e Silva, por maioria, deram provimento ao recurso da reclamante Marta da Cunha e Silva, para deferir-lhe indenização de antiguidade, na quantia de Cr\$ 19.952,00 elevando o valor do 13º salário de 83 e de férias proporcionais que lhe foram concedidas pela primeira instância, para Cr\$ 3.456,00 e Cr\$ 6.912,00, respectivamente, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 845/83. Proc. RO 748/83. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz Presidente Dr. Roberto Santos. Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Delmar Produtos do Mar S/A. Litsconsortes: Trasmal Ltda.

Ementa: Competência - Ações entre sindicato profissional e empresa. Não é competente a Justiça do Trabalho, mesmo quando a controvérsia resulta de aplicação de convenção coletiva, pois o art. 625 da CLT deve interpretar-se à luz do art. 142 da Constituição.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 846/83. Proc. RO 753/83. JCJ de Macapá. Prolator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marco Aurélio de A. Buarque). Recorrido: Benacy Alves da Silva (Assistido do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá).

Ementa: A taxa de produtividade estabelecida em dissídio coletivo deve ser incorporada ao salário do empregado, de modo que sobre o total incidam os posteriores reajustamentos salariais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 847/83. Proc. RO 726/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Onilson Lázaro da Silva Saralva (Adv. Dr. Célio Simões de Souza). Recorrida: INCA - Ind. Cerâmica da Amazônia (Adv. Dr. Suenon Ferreira de Souza Júnior).

Ementa: A identidade de função é requisito primeiro do art. 461 da CLT. Trabalhando o reclamante e paradigma em funções diferentes, não cabe falar de equiparação salarial.

Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e prova dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, no que se refere à gratificação de 1982, proporcional; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Belém, 19 de agosto de 1983

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 2569)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
24.08.1983

Ac. nº 850/83. Proc. RO 807/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: EMPESCA S/A - Construções Navais, Pesca e Exportação.

Ementa: É incompetente a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 142 da Constituição Federal, para dirimir dúvidas entre Sindicato de classe e Empresa de personalidade Jurídica.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 851/83. Proc. RO 706/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Raimundo Batista Ferreira (Adv. Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino). Recorrido: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Dr. Cláudio Mendonça Ferreira de Souza e Ubirajara Ferreira e Silva e outros).

Ementa: Não comprovado o pagamento do trabalho nos dias de folga, devida a parcela de repouso remunerado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar pagar ao reclamante os dias de repouso remunerado trabalhados, conforme fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 852/83. Proc. RO 781/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Joviano Caiado). Recorridos: Renato Pedroso Filho, e Edilson Raimundo, da Silva Sarmiento (Adv. Drs. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Roberto Ruy da Silva Rutowitz e outros).

Ementa: O intervalo entre duas jornadas de trabalho não pode ser inferior a 11:00 horas, sob pena de serem consideradas extras as horas trabalhadas que impediram o interregno.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, não conheceram da alegação de prescrição formulada com o recurso; por unanimidade deram em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o valor das horas extraordinárias nos períodos de 11:00 horas seguintes ao repouso semanal, seja apurado em liquidação de sentença, à vista dos cartões de ponto, mantida a sentença em seus demais termos. Determinaram, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 69 a 77, porque juntada a destempe. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-9.818,20 sobre Cr\$-250.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 853/83. Proc. AP 567/83. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Marco Aurélio Buarque). Recorrido: Neuton Gomes de Abreu (Adv. Dr. Raimundo José Pereira dos Santos).

Ementa: Reforma-se, parcialmente, a sentença de liquidação, a fim de reajustá-la aos precisos termos da decisão contida no Acórdão nº 1.114/82, deste Regional.

No cálculo de correção monetária da diferença de férias o índice a ser usado é o referente ao 3º trimestre de 81, de vez que as mesmas foram apuradas segundo o último salário percebido.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que os valores relativos às parcelas de diferença de gratificação natalina de 1979, 80 e 81 e as horas extras relativas ao mês de julho de 1981 sejam aqueles fixados no cálculo de fls. 195

a 197, outrossim, que no cálculo da correção monetária das parcelas de diferença de férias, seja usado o índice referente ao terceiro trimestre de 1981, mantida a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 854/83. Proc. RO 745/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Dídimo dos Santos Figueiredo (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: Cerpasa - Cervejaria Paraense S/A (Adv. Drs. Carlos Balbino Potiguar, Manoel José Monteiro Siqueira e outros).

Ementa: Decorre da própria lei a aplicação da correção monetária a débito de natureza trabalhista.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar a aplicação de correção monetária sobre os valores pagos em audiência, a título de gratificação de balanço, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-4.941,42 sobre Cr\$-70.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 855/83. Proc. RO 778/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Transporte Brasileiro Ltda. (Adv. Dra. Maria José Faustino de Pinho). Recorrido: Odílio Alves Guimarães (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar).

Ementa: Se a convenção coletiva de trabalho não distingue soldador de solda branca, de outros tipos de soldagem, o lógico é que todos estejam amparados pelo mesmo benefício.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 856/83. Proc. RO 729/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Antonio Marcio Soutello Cordeiro (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva) e Banco Real S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Não se pode ter como abrangidas as duas horas excedentes de seis como cobertas pela gratificação de função, no caso de bancário exercente de cargo de chefia, quando a remuneração paga ao mesmo só alcança alguma expressão com acréscimo dessa gratificação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamado, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença de ajuda de aluguel; por maioria, ampliaram o número de horas extras para o que foi definido na fundamentação, com as repercussões nas parcelas de diferenças constantes da inicial, tudo a apurar em liquidação, com correção e juros; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-10.818,20, sobre Cr\$-300.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 857/83. Proc. RO 784/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Joviano Caiado). Recorrido: Edivan Ribeiro de Miranda (Adv. Drs. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Roberto Ruy da Silva Rutowitz).

Ementa: I - A parcela de horas extras do período intervalar entre jornada deve ser apurada em liquidação de sentença, à vista dos cartões de ponto referente ao ex-empregado, cingindo-se às horas que efetivamente prejudicam tal período de descanso.

II - A indenização adicional estabelecida no art. 9º da Lei 6.708/79, por ser penalidade, não tem caráter salarial. Assim sendo, sobre ela não incidem vantagens de ordem remuneratória.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram em parte provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e adicionais deferidos na sentença sobre a indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79, bem como, determinar que a liquidação da parcela de adicional de horas extras, seja feita de acordo com o que consta da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 858/83. Proc. RO 837/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. Drs. José Torquato de Alencar e outros). Recorrida: Algina Mendes da Costa.

Ementa: O arrolamento prévio de testemunhas, no processo trabalhista, diante dos termos do art. 845 da Consolidação das Leis do Trabalho, só pode ser aceito em condições especiais tais como, quando há impossibilidade do comparecimento das testemunhas por motivos fortes e justificados.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, rejeitaram a preliminar de

nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, unanimemente, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 859/83. Proc. Al 802/83. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravantes: Benedito Vicente Soares e outros (Adv. Dr. Rui Souza Filho). Agravada: Indústria de Pesca do Ceará S/A-IPECEA (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Ementa: A simples correção de erro datilográfico na sentença não interrompe e nem suspende para contagem de novo prazo.

Confirma-se despacho que denega seguimento a recurso, o qual, além de intempestivo, está deserto.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 860/83. Proc. RO 810/83. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Cleonísia de Oliveira Prado (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Ementa: É de se rescindir o contrato de trabalho, cujo empregador demonstrou incapacidade financeira de pagar os salários, com regularidade.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, mandaram incluir na condenação a parcela relativa ao aviso prévio, por unanimidade, deram-lhe provimento para considerar rescindido o contrato de trabalho, condenando a reclamada, a pagar a reclamante as parcelas de indenização de antiguidade, férias de 1982/1983, gratificação de Natal de 1983 proporcional, salários vencidos e vincendos, juros e correção monetária, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, bem como a baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a partir do trânsito em julgado da decisão. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-20.818,20, sobre Cr\$-800.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 861/83. Proc. R EX OFF 783/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamantes: José Mendes de Oliveira, Moisés Ferreira de Araújo, Maria da Glória Furtado Penicho, Esmerina Helena Chumber e Raimundo dos Reis Jaques (Adv. Dr. Lucas Oliveira de Almeida). Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal. (Adv. Gilberto Serique).

Ementa: Não merece provimento o recurso analisado dentro dos limites da lide, levando em conta a contestação, os depoimentos e cuja sentença se embasou no apurado na instrução processual.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 862/83. Proc. RO 806/83. 4a. JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Gabino Gama Gomes (Adv. Dr. Paulo Cesar Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas).

Ementa: O empregado que obtém a aposentadoria espontânea, mas que continua a trabalhar no estabelecimento empregador sem nenhuma interrupção, faz jus aos direitos decorrentes do tempo de serviço que é um só, se despedido sem motivo e desde que não tenha recebido as indenizações legais correspondentes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 22, porque juntado a destempo no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a parcela de FGTS com os 10% de que trata o art. 22 do REFUNGATS, referente ao período de 1.1.67 a 16.09.77, a apurar em liquidação nos termos legais, se por acaso não se encontrarem feitos os depósitos respectivos em conta vinculada do ex-empregado, ainda por maioria, determinar a inclusão na condenação da parcela de indenização em dobro, no valor pedido na inicial, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-44.818,20 sobre Cr\$-2.000.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 863/83. Proc. RO 856/83. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Cia. Cervejaria Brahma - Filial de Belém (Adv. Dr. Júlio Alencar). Recorrido: Sebastião Mário Souza Moreira (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares).

Ementa: Não cabe a indenização adicional do art. 9º da Lei 6.708/79, em caso de rescisão do contrato de trabalho sem motivo, quando com a computação do período do aviso prévio, o tempo de serviço do empregado se projeta para além da data do reajustamento obrigatório semestral.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indeniza-

ção adicional do art. 9º da Lei nº 6.708/79, mantida a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 864/83. Proc. RO 701/83. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Antonio Maria Felgueiras Cavalcante (Adv. Dr. Douglas Domingues). Recorrida: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. Dr. José Torquato de Alencar).

Ementa: I - Somente através de ação rescisória pode ser discutida a validade de conciliação e ajustada entre as partes e homologada pela Justiça do Trabalho. É que nos termos do parágrafo único do art. 831 consolidado, "no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível".

II - O advogado que representa a empresa em Juízo como preposto, subordinado a ordens e orientação da mesma, prestando contas detalhadamente desses e de outros encargos de sua atuação, com pagamento certo e mensal de remuneração, tem a condição de empregado e não de profissional autônomo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso rejeitando o pedido de revogação da isenção das custas, no mérito, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer como de emprego o período de trabalho do reclamante na reclamada, de 01.04.82, a 29.12.82, e, em consequência, determinar a baixa dos autos para a MM. Junta julgar as parcelas a ele relativas, como de direito.

Ac. nº 865/83. Proc. RO 779/83. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: SERGET - Serviços Gerais de Topografia (Adv. Dr. Ruy Apolonho de Oliveira). Recorrido: Leonci Cordeiro Espindola.

Ementa: O mandato, como um ato jurídico bilateral, deve conter a individuação intrínseca dos seus elementos, quer do outorgante quer do outorgado.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado não habilitado.

Ac. nº 866/83. Proc. RO 650/83. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria (Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorrida: Maria Madalena Ribeiro Aleixo (Adv. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira).

Ementa: I - AÇÃO E RECONVENÇÃO - O Cálculo das custas será feita mediante a aplicação da tabela progressiva sobre o valor somado da ação e da reconvenção.

II - Na substituição não eventual, cabe pagar ao substituto o salário contratual do substituído.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reduzir o valor das custas para Cr\$-11.604,86, que é o resultante de se aplicar a tabela progressiva sobre o valor somado da ação e da reconvenção, ainda sem divergência, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 867/83. Proc. 761/83. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Osvaldo Modesto Monteiro (Adv. Dr. Walter Puget). Recorrida: Eidai do Brasil Madeiras S/A (Adv. Dr. João do Rego Gadelha).

Ementa: A teor da Súmula 90 do TST, as horas gastas no transporte para o trabalho e na volta, devem ser computadas na jornada diária do trabalhador, desde que a condução seja fornecida pela empresa, por falta de linha regular para o local de serviço.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de horas in itinere, com reflexo nas parcelas do FGTS, de 10 do FGTS (art. 22 do REFUNGATS), de aviso prévio, de gratificação natalina de 1982 e 83, de férias já pagas no recibo de rescisão e repouso remunerado, a apurar na fase de liquidação, com juros e correção monetária, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-6.141,42 sobre Cr\$-100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 868/83. Proc. R EX OFF 834/83. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Maria Gomes do Nascimento (Adv. Drs. Lucas Almeida e Amadeu Bogéa). Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Gilberto Jader Serique).

Ementa: Provado que os contratos de professores se faziam a prazo certo, sucessivamente, visando fugir ao pagamento das férias, é de se considerá-los como por tempo indeterminado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 869/83. Proc. RO 812/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Durval Israel. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA (Adv. Dra. Darcy Lameira Ramos). Recorrido: Mercidônio Alves Pereira (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry).

Ementa: São aplicáveis às sociedades de economia mista as Convenções Coletivas de Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 870/83. Proc. CNC 860/83. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Suscitante: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba. Suscitado: Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí.

Ementa: Litígio relativo a acidente de trabalho. Competência da Justiça Ordinária dos Estados (§ 2º do art. 142 da Constituição Federal).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do conflito e acolheram-no, para proclamar competente o Juízo de Direito da Comarca de Tucuruí, ao qual deverão ser remetidos os autos, com as finalidades de direito.

Ac. 871/83. Proc. DC 445/83. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Demandantes: Sindicatos dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado do Pará (Adv. Dr. Marcos Nahon)

Ementa: I - Não se conhece de arguição de inconstitucionalidade de diploma legal que não tem pertinência com a matéria discutida no dissídio coletivo examinado.

II - Direitos conquistados em dissídios anteriores, pela categoria demandante, devem ser mantidos na nova sentença normativa.

Decisão:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da arguição de inconstitucionalidade porque incabível em dissídio coletivo a discussão sobre reajuste automático de salário, julgando o dissídio, em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Pelo voto de desempate do Exmo. Dr. Presidente. Cláusula I - Aumento de 4% (quatro por cento) com base no índice de produtividade da categoria profissional e incidente sobre o salário reajustado, nos termos da lei, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, vencidos os Exmos. Juizes Relator Semíramis Ferreira e Durval Israel que votavam no sentido de escalonar o índice de produtividade de acordo com diversas faixas salariais.

Por maioria de votos. Cláusula II - Ficam mantidos os salários profissionais estabelecidos para os cargos previstos na conciliação homologada pelo Acórdão nº 826/82, cujos níveis são recompostos nas seguintes bases: 1. Motoristas. 1.1. de veículo até 7 toneladas, Cr\$ 73.480,45; 1.2. de veículo de mais de 7 até 15 toneladas (viagens locais) Cr\$ 88.768,33; 1.3. de veículo de mais de 7 até 15 toneladas (viagens interestaduais) Cr\$ 121.528,09; 1.4. de veículo de 15 à 25 toneladas, Cr\$ 140.972,58; 1.5. de veículo de mais de 25 toneladas, Cr\$ 164.064,26; 2. Carregador, Arrumador ou Entregador, Cr\$ 44.384,15; 3. Chefe de Administração, Cr\$ 140.972,58; 4. Chefe de Escritório, Cr\$ 98.631,49; 5. Auxiliar de Escritório, Cr\$ 44.384,15; 6. Chefe de Pessoal, Cr\$ 83.836,78; 7. Office Boy, Cr\$ 39.945,00; 8. Vigia, Cr\$ 53.260,01; 9. Secretária, Cr\$ 66.579,68; 10. Embalador, Cr\$ 77.670,85; 11. Auxiliar de Embalador, Cr\$ 53.260,01; 12. Almoxarife, Arquivista ou Faturista, Cr\$ 48.821,67; 13. Empilhador, Cr\$ 73.232,51; 14. Caixa, Cr\$ 66.575,01; 15. Carpinteiro, Cr\$ 67.373,91; 16. Cobrador, Cr\$ 55.479,18; 17. Guindasteiro, Cr\$ 88.766,68; 18. Mecânico, Cr\$ 77.670,85, vencidos os Exmos. Juizes Orlando Lobato e Ribamar Soares, que negavam o salário profissional.

Parágrafo Único - O salário profissional, aqui recomposto, não prejudica a percepção do percentual de 4% (quatro por cento) previsto na Cláusula I, de acordo com a lei.

Por maioria de votos. Cláusula III - Obrigatoriedade de treinamento dos empregados, às expensas das empresas, na área técnica e de ensino de legislação social, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que a rejeitou.

Por unanimidade. Cláusula IV - Ficam as empresas obrigadas a instalar bebedouros e sanitários nas dependências de suas sedes, oficinas e depósitos.

Por maioria de votos. Cláusula V - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o pagamento do adicional respectivo será na base de 60% (sessenta por cento), vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, que a rejeitou.

Por unanimidade. Cláusula VI - Concessão de auxílio funeral pelas empresas no valor de 4 (quatro) valores de referência regional, aos familiares do empregado que falecer em decorrência de acidente de trabalho, compreendida no conceito de família, para este fim, a companheira, desde que, por ele em vida indicada.

Por maioria de votos. Cláusula VII - Preferência, na admissão, para o trabalhador sindicalizado, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Orlando Lobato, que a rejeitavam.

Por unanimidade. Cláusula VIII - Desconto assistencial no valor de 5% (cinco por cento) do salário base dos membros da categoria, no primeiro mês de vigência da sentença normativa, com possibilidade de devolução desse valor aos que não concordarem com o desconto, mediante requerimento do interessado, feito diretamente ao Sindicato Profissional, dentro de vinte dias após o recolhimento aos cofres da entidade.

Por unanimidade. Cláusula IX - Desconto de mensalidade em folha de pagamento na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por unanimidade. Cláusula X - Recolhimento dos descontos a favor do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, diretamente na Tesouraria da entidade ou através de depósito na conta do Banco do Brasil S/A. - Ag. Centro. Os descontos feitos fora do prazo implicam às empresas no pagamento de multas de 10% (dez por cento) no 1º (primeiro) mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, nos meses subsequentes ao do desconto, incidindo sobre o montante arrecadado sem prejuízo das demais sanções legais e convencionais.

Por unanimidade. Cláusula XI - As empresas que optarem pelo recolhimento diretamente ao Banco do Brasil S/A., terão que fornecer ao Sindicato Profissional, além da relação dos empregados que sofreram descontos, comprovantes das parcelas creditadas com a devida autenticação mecânica da agência acolhedora.

Por unanimidade. Cláusula XII - Multa de um valor de referência por empregado, para cada infração às normas da presente sentença, revertendo em favor da parte prejudicada - empregado ou empresa.

Por unanimidade. Cláusula XIII - Fornecimento de no mínimo 2 (dois) uniformes completos e grátis pelas empresas, anualmente, a todos os seus empregados, no 2º (segundo) mês de vigência da presente sentença.

Por unanimidade. Cláusula XIV - Os trabalhadores sujeitos ao uso do uniforme não serão aceitos para o trabalho sem o mesmo, e deverão mantê-los limpos e conservados.

Por unanimidade. Cláusula XV - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado o fato, posteriormente, se necessário.

Por unanimidade. Cláusula XVI - Pagamento de salários nos dias sem trabalho, quando tal decorrer de caso fortuito ou força maior, devendo em qualquer hipótese, ficar o trabalhador à disposição do empregador, no período.

Por unanimidade. Cláusula XVII - Remessa de cópias das relações dos trabalhadores, admitidos e desligados, ao Sindicato Profissional, mensalmente, até 10 (dez) dias após o envio das mesmas ao Ministério do Trabalho.

Por unanimidade. Cláusula XVIII - Estabilidade da mulher gestante, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

Por unanimidade. Cláusula XIX - Obrigatoriedade de o trabalhador chegar na hora designada no quadro de horário ou escala, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis no final da jornada.

Por unanimidade. Cláusula XX - As publicações Sindicais terão livre circulação nas instalações das empresas.

Por unanimidade. Cláusula XXI - Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos, custeados pelas empresas a seus empregados, com o capital segurado de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mínimo.

Por unanimidade. Cláusula XXII - Não se reconhece como dever a execução dos serviços de lavagem e limpeza de veículos ou das instalações das empresas, pelos condutores.

Por unanimidade. Cláusula XXIII - Estabilidade para o trabalhador acidentado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o reinício das atividades na empresa.

Por unanimidade. Cláusula XXIV - Durante os embargos determinados pelas autoridades administrativas competentes, os trabalhadores perceberão seus salários normalmente, ficando à disposição da empresa, enquanto perdurar a suspensão dos trabalhos, o mesmo ocorrendo por eventuais ocasiões de interdição determinada por autoridade administrativa.

Por unanimidade. Cláusula XXV - A cessação dos descontos em folha do valor das mensalidades somente poderá ocorrer

após comprovar o empregado o seu pedido de desligamento feito diretamente à entidade profissional, sendo proibido desistência feita através das empresas e de seu setor de pessoal.

Por unanimidade. Cláusula XXVI - Quando a serviço fora da sede, o motorista terá direito à diária, para efeito de alimentação e pousada, que será paga à razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração base mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem, não haverá diária; b) acima de 4 (quatro) até 8 (oito) horas de viagem, o motorista terá direito a 1/2 (meia) diária; acima de 8 (oito) horas de viagem ou havendo pernoite, o motorista terá direito a 1 (uma) diária.

Por maioria de votos. Cláusula XXVII - Adicional noturno pago à razão de 60% (sessenta por cento) sobre a hora diurna, vencidos os Juizes Ribamar Soares e Orlando Lobato, que a excluíam.

Por maioria de votos. Cláusula XXVIII - Delegado Sindical com estabilidade, à razão de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) empregados eleitos em escrutínio secreto no próprio local de trabalho. Nas empresas com o número inferior a 50 (cinquenta) empregados haverá um delegado estável. Em qualquer hipótese a estabilidade obedecerá o disposto no § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Orlando Lobato, que a excluíam.

Por maioria de votos. Cláusula XXIX - Adicional de periculosidade para os trabalhadores que manusearem cargas perigosas (inflamáveis ou explosivos), no valor de trinta por cento (30%) do salário base mensal, vencidos os Exmos. Juizes Relatora e Durval Israel, que concediam 40% (quarenta por cento) de adicional de periculosidade.

Por maioria de votos. Cláusula XXX - Adicional de insalubridade para os trabalhadores expostos a agentes nocivos à saúde no valor de vinte por cento (20%) do salário base mensal, vencidos os Exmos. Juizes Relatora e Durval Israel, que concediam 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade.

Por maioria de votos. Cláusula XXXI - Comissão prefixada mediante acordo entre os empregados e as empresas, com assistência do sindicato profissional, para os que trabalham em área operacional (carga, descarga e transporte) e comercial (produção), vencidos os Exmos. Juizes Ribamar Soares e Orlando Lobato, que a excluíam.

Por unanimidade. Cláusula XXXII - As empresas fornecerão aos profissionais contratados, comprovantes de pagamento de salários, vantagens e demais parcelas legais e regulamentares, inclusive do recolhimento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, este nos termos do artigo 16 do Regulamento próprio.

Por unanimidade. Cláusula XXXIII - A jornada de trabalho é controlada por relógio de ponto nas empresas com mais de trinta (30) empregados, e, por livro de ponto, nas empresas com menos de trinta (30) empregados.

Por unanimidade. Cláusula XXXIV - Fornecimento de carta de recomendação ou de referência ao empregado demitido injustamente ou que haja pedido demissão.

Por unanimidade. Cláusula XXXV - O sindicato demandado se compromete a chamar a atenção de suas associadas para o disposto no artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por unanimidade. Cláusula XXXVI - Obrigatoriedade de informar, por escrito, ao motorista, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, assim como os cuidados que devem ser tomados no seu transporte.

Por maioria de votos. Cláusula XXXVII - Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento das verbas resultantes da extinção do contrato de trabalho. Os dias excedentes serão pagos à razão de 1/60 (um sessenta avos) da remuneração, até o décimo dia útil, e 1/30 (um trinta avos), do undécimo dia em diante, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, que a excluiu.

Por unanimidade. Cláusula XXXVIII - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

Por unanimidade. Cláusula XXXIX - Vigência de um (1) ano, a contar de 1º de agosto de 1983, terminando em 31 de julho de 1984.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatora e Durval Israel, foram rejeitadas as cláusulas nºs VI, XXII e XLIII da proposta da Juiza Relatora. Pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Semiramis Ferreira e Durval Israel, foi rejeitada a Cláusula nº XXIV proposta pela Relatora.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes.

Ac. nº 872/83. Proc. DC 444/83. Relator: Juiz Durval Israel. Demandante: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários

do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: Locadora Belauto Ltda. e Localiza Ltda. (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

Ementa: Julga-se procedente dissídio coletivo para deferir aos integrantes da categoria demandante, ao lado de outras vantagens as já conquistadas em acordo anterior.

Decisão: Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de inconstitucionalidade dos Decretos Leis nºs 2.012 e 2.024/83 por falta de amparo legal; ainda sem divergência, julgar em parte procedente o dissídio, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por maioria de votos. Cláusula I - Aumento de 4% (quatro por cento) com base no índice de produtividade da categoria profissional e incidente sobre o salário reajustado em 1º de maio do corrente ano, nos termos da lei, qualquer que seja o montante da remuneração, vencido o Exmo. Juiz Relator que concedia 6%. Por maioria de votos. Cláusula II - Ficam fixados os seguintes níveis de salário de admissão: a) 2.0915 salários mínimos regionais, para motoristas de veículos de até seis toneladas de peso bruto total; b) 2,40 salários mínimos regionais, para motoristas de veículos de peso bruto total superior a seis e até vinte toneladas; c) 3,17 salários mínimos regionais, para o motorista de ônibus e de veículo com peso bruto total superior a vinte toneladas, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que atribuía níveis menores para salário de admissão. Por maioria de votos. Cláusula III - Obrigatoriedade de treinamento dos empregados às expensas da empresa, na área técnica e de ensino social, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que a rejeitava. Por unanimidade. Cláusula IV - Ficam as demandadas obrigadas a instalar bebedouros e sanitários, nas dependências de suas sedes, oficinas e depósitos. Por maioria de votos. Cláusula V - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando o pagamento do adicional respectivo será na base de 60% (sessenta por cento). O mesmo percentual prevalecerá para o adicional noturno, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que a rejeitava. Por maioria de votos. CLAUSULA VI - Adicional de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio de serviço prestado à empresa, calculado sobre o salário percebido pelo empregado, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato que a rejeitava. Por unanimidade. Cláusula VII - O jornal do Sindicato ou seus informes poderão ser distribuídos aos empregados motoristas nas dependências das empresas ou fixados em quadros de aviso para esse fim. Por maioria de votos. Cláusula VIII - Preferência, na admissão, para o trabalhador sindicalizado, vencidos os Exmos. Juizes Arthur Seixas e Orlando Lobato que a rejeitavam. Por unanimidade. Cláusula IX - Desconto assistencial no valor de 5% (cinco por cento) do salário base dos membros da categoria, no primeiro mês de vigência da sentença normativa, com possibilidade de devolução desse valor aos que não concordarem com o desconto, mediante requerimento do interessado, feito diretamente ao Sindicato Profissional, dentro de vinte dias após o recolhimento aos cofres da entidade. Por unanimidade. Cláusula X - O valor da mensalidade sindical será descontado em folha de pagamento das empresas, desde que prévia e expressamente autorizada, por escrito, pelo empregado associado. Parágrafo Primeiro - Os descontos a favor do Sindicato Profissional serão recolhidos pelas empresas à tesouraria da entidade ou à conta de nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso; 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês, além de correção monetária e juros, na forma da lei. Parágrafo Segundo - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação nominal constando os valores descontados de seus motoristas. Por unanimidade. Cláusula XI - Quando o uso de uniforme for obrigatório, fornecimento de no mínimo 2 (dois) uniformes completos e grátis pelas empresas, anualmente, aos empregados. Por unanimidade. Cláusula XII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado o fato posteriormente, se necessário. Por unanimidade. Cláusula XIII - Remessa de cópias das relações dos trabalhadores, admitidos e desligados, ao Sindicato Profissional, mensalmente, até 10 (dez) dias após o envio das mesmas ao Ministério do Trabalho. Por maioria de votos. Cláusula XIV - Obrigatoriedade de o trabalhador chegar na hora designada no quadro de horário ou escala, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis ao final da jornada, vencido o Exmo. Juiz Pedro Mello, que a rejeitava. Por maioria de votos. Cláusula XV - Seguro de vida em

grupo e de acidentes pessoais coletivo para os motoristas, com capital segurado mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) vencidos os Exmos. Juizes Arthur Seixas e Orlando Lobato que a rejeitavam. Por unanimidade. Cláusula XVI - Não se reconhece como dever dos condutores a execução dos serviços de lavagem e limpeza de veículos ou das instalações das empresas. Por unanimidade. Cláusula XVII - Estabilidade para o trabalhador acidentado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o reinício das atividades na empresa. Por maioria de votos. Cláusula XVIII - As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, de justificativas de faltas, fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o I NAMPIS, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Semiramis Ferreira que lhe davam outra redação. Por unanimidade. Cláusula XIX - Quando em serviço fora da sede, o motorista terá direito a diárias para efeito de alimentação e pousada que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração base mensal nas seguintes condições: a) até 4 horas de viagem não haverá diária; b) acima de 4 horas até 8 horas de viagem o motorista terá direito a 1/2 (meia) diária; c) acima de 8 horas de viagem ou havendo pernoite, o motorista terá direito a 1 (uma) diária. Por maioria de votos. Cláusula XX - Delegado Sindical com estabilidade, à razão de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) empregados, eleitos em escrutínio secreto, no próprio local de trabalho. Nas empresas com número inferior a 50 (cinquenta) empregados, haverá um Delegado estável. Em qualquer hipótese a estabilidade obedecerá ao disposto no § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello, Arthur Seixas e Orlando Lobato que a rejeitavam. Por maioria de votos. Cláusula XXI - Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento das verbas resultantes da extinção do contrato de trabalho. Os dias excedentes serão pagos à razão de 1/60 (um sessenta avos) da remuneração até o décimo dia útil e 1/30 (um trinta avos), do undécimo dia em diante, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Orlando Lobato que a rejeitavam. Por maioria de votos. Cláusula XXII - Concessão de auxílio funeral pelas empresas no valor de 4 (quatro) valores de referência regional, aos familiares do empregado que falecer em decorrência de acidente de trabalho, compreendida no conceito de família, para este fim, a companheira, desde que por ele em vida indicada, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello, Arthur Seixas e Orlando Lobato que a rejeitavam. Por unanimidade. Cláusula XXIII - Multa no valor de referência regional para qualquer das partes que infringir a presente sentença normativa, revertendo a multa em favor da parte prejudicada, empresa ou empregado. Por unanimidade. Cláusula XXIV - Pagamento de salários nos dias sem trabalho, quando tal decorrer de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer hipótese, ficar o trabalhador à disposição do empregador, no período. Por unanimidade. Cláusula XXV - Durante os embargos determinados pelas autoridades administrativas competentes, os trabalhadores perceberão seus salários normalmente, ficando à disposição da empresa, enquanto perdurar a suspensão dos trabalhos, o mesmo ocorrendo por eventuais ocasiões de interdição determinada por autoridade administrativa. Por unanimidade. Cláusula XXVI - A presente sentença normativa terá a vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de maio de 1983 e até 30 de abril de 1984. Por maioria de votos, foram rejeitadas as cláusulas nºs XXVI, XXVII, XXVIII, XXXV, XL e LVIII, vencido o Exmo. Juiz Relator; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Lygia Oliveira, foi rejeitada a cláusula nº XXXIII, ainda da proposta do Juiz Relator. As demais cláusulas não referidas na sentença normativa, foram rejeitadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, para cada uma das partes.

Ac. nº 873/83. Proc. DC 450/83. Relator: Juiz Orlando Lobato. Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas e outros.

Ementa: Deve ser homologado pedido de adesão a acordo já objeto de Acórdão neste TRT.

Decisão:

Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor. Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão ao acordo firmado entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belém, nos termos do Acórdão nº 587/83, como segue: Cláusula I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional conveniente será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(INPC) 47,5% estabelecido para o mês de maio de 1983, nos termos do que preceitua a Lei nº 6.708/79. Cláusula II - Percentual relativo ao aumento da produtividade para todos os motoristas no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário. Cláusula III - Nenhum integrante da categoria profissional conveniente poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a: a) 2 (duas) vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos até 6 (seis) toneladas de peso bruto total, inclusive; b) 2,40 vezes o salário mínimo regional, para os motoristas de veículos de mais de 6 (seis) toneladas até 20 (vinte) toneladas de peso bruto total, inclusive; c) 3,15 vezes o salário mínimo regional, para motoristas de veículos de mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total. Cláusula IV - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovante do pagamento de salários e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título e do valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), este último de acordo com o disposto no § 1º do art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). Cláusula V - Quando o pagamento dos empregados motoristas for mensal, as empresas concederão adiantamento quinzenal de valor nunca superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. Cláusula VI - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas, em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. Cláusula VII - O trabalho extraordinário somente será admitido quando a prestação do serviço for absolutamente necessária e, ainda assim não poderá ultrapassar de duas horas por dia, que serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. Cláusula VIII - A hora extra noturna, assim considerada aquela trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e 5:00 do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora extra diurna. Cláusula IX - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de conta do FGTS pelo Banco Depositário. Cláusula X - As empresas descontarão de seus empregados motoristas, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa 5% (cinco por cento) do salário reajustado para os sócios e os não-sócios, devendo o montante assim arrecadado ser recolhido ao Sindicato Profissional na forma do disposto na cláusula décima-segunda, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Parágrafo Único - Os empregados motoristas não sindicalizados, que discordarem do desconto, terão 20 dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao Sindicato Profissional, para requerer a devolução conforme aprovado em Assembléia Geral. Cláusula XI - O desconto das mensalidades sociais será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo Sindicato Profissional, com indicação do valor do desconto. Cláusula XII - Os descontos a favor do Sindicato Profissional serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta de nº 7.933-2 da Agência Centro do Banco do Brasil S/A., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado por mês de atraso. Parágrafo Único - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação nominal e dos valores descontados de seus motoristas. Cláusula XIII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado quando, na admissão, se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. Cláusula XIV - As empresas com mais de 10 (dez) empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de relógio de ponto. Cláusula XV - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. Cláusula XVI - Os motoristas não serão responsabilizados por dano decorrente de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista.

Cláusula XVII - Fica estipulada multa de um (1) valor de referência regional por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula XVIII - Estabilidade para o Delegado do Sindicato Profissional, na proporção de um (1) por município, exceto para o Município de Belém e outros municípios onde exista Sindicato Profissional da

categoria com mandato de 1 (um) ano. Cláusula XIX - As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento aos seus representados, de cópias da presente sentença normativa, que deverão ser afixadas em locais visíveis para conhecimento dos motoristas. Cláusula XX - A presente sentença normativa não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, e os deveres e direitos dos motoristas e empresas obedecerão o que dispõe a legislação vigente. Cláusula XXI - A presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1983, e os salários normativos serão reajustados semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), inclusive para os que forem admitidos após 1º de maio de 1983. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, a Presidência arbitrou em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20, pelo Sindicato demandado que aderiu ao acordo ora homologado.

Belém, 24 de agosto de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 2558)

PROCESSO TRT RO 582/83

RECORRENTE: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A - Filial Masco-te

Advogados: Drs. Augusto Barreira Pereira, Ronaldo Barata e outro.

RECORRIDO: MANOEL CAMPOS DE LAFUENTE

Advogados: Drs. Reinaldo T. Miranda, Glória Maroja e outros.

DESPACHO

I - Revista tempestiva e fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Discute-se a soma do tempo de serviço anterior à aposentadoria voluntária e a consequente indenização, deferidas pela primeira instância e mantidas pelo Oitavo Regional. A recorrente aponta violação a texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - O assunto está na ordem do dia. Há fortes razões para admitir que o Acórdão recorrido violou o art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Mesmo que a Lei 6.887/80 houvesse alterado o alcance desse dispositivo, ao prescindir de desligamento para a aposentadoria, no caso é a própria sentença que revela ter havido desligamento, isto é, rescisão, desde muito antes da Lei, em 31.01.78 (fls. 34, recibo de rescisão às fls. 67). Foi citado o Acórdão do Plano do TST, 193/83; e citada doutrina relevante sobre a interpretação do art. 453 da CLT. É fora de dúvida que cabe o pedido de revista.

IV - Admito o recurso em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1983

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2560)

PROCESSO TRT RO 632/83

RECORRENTE: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.

Advogado: Dr. Waldemar Felgueiras Vianna

RECORRIDO: RAIMUNDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Altamar da Silva Paes

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente volta a questionar a relação empregatícia reconhecida pelas duas instâncias. Entende que o Oitavo Regional teria violado dispositivo legal e atirado com a jurisprudência.

III - Considera infringido o art. 1º da Lei nº 4.886/65. Não tem razão. A Colenda Corte procurou decidir em harmonia com as provas dos autos caracterizadoras da condição do recorrido de empregado subordinado regido pela CLT, e não de vendedor autônomo.

A recorrente pretende, isto sim, a revisão de matéria fática, o que é impossível nesta fase processual, dada a natureza da revista.

IV - A peça recursal, também não chega a configurar a alegada divergência, porquanto os arestos não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1983

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2560)

PROCESSO TRT RO 581/83

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar

RECORRIDO: MANOEL LIMA DA COSTA NETO

Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 78/80 que, mantendo decisório de primeira instância, deferiu ao recorrido horas extras com a repercussão nos direitos recebidos por ocasião da rescisão contratual. Entende que houve violação de dispositivo de lei e atirado com a jurisprudência.

III - No tocante ao pressuposto contido na alínea B do art. 896 consolidado, sustenta que o Regional teria violado o art. 818 da CLT. Não tem razão. Ambas as instâncias apreclaram a matéria fática, tendo concluído pela existência de habitualidade de sobrejornada de trabalho. De certo, torna-se impossível, nesta fase recursal, o reexame dessa matéria face à natureza da revista.

IV - Não subsiste a alegada divergência jurisprudencial, vez que os arestos não se harmonizam com a hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de agosto de 1983

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2560)

PROCESSO TRT RO 537/83

RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA

Advogado: Dr. Manoel José Montelero Siqueira

RECORRIDO: FERNANDO VASQUES DA SILVA CASTRO

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se contra o Acórdão de fls. 61 e 62, que não conheceu do ordinário, eis que a Relação de Empregados trazida com o depósito *ad recursum* não estava autenticada pelo banco. Aponta violação de lei e atirado jurisprudencial.

III - Entende que a decisão recorrida, violou o § 4º do artigo 899 consolidado. Não tem razão. A Egrégia Corte, ao negar o questionado seguimento, observou referido dispositivo, combinado com a Ordem de Serviço - POS nº 2/78, que exige que o banco vise a aludida Relação de Empregados.

IV - Não restou configurada a alegada divergência. Os arestos transcritos não se ajustam à hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a Interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de agosto de 1983

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 2560)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.939

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da decisão desta Corte, em sessão de 23.08.83.

RESOLVE:

Designar o Dr. Raimundo Holanda Reis, Juiz da 4ª Vara da Comarca de Santarém, para responder pelo expediente da 21ª Zona-A-

lenquer, durante o impedimento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE FERRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. - nº 2545)

ATO Nº 2.941

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, e à vista do Processo nº 3432-83,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente fixado, a data para Rodolfo de Carvalho Silva, tomar posse no cargo de Agente Administrativo, classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

ATO Nº 2.942

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 18.08.83, e à vista do Proc. nº 259-83.

RESOLVE:

Designar o Dr. Jesus do Nascimento, Juiz Titular da Circunscrição Judiciária de Calçoene, para exercer as funções de Juiz Eleitoral, da 1ª Zona do Território Federal do Amapá, com sede em Amapá, enquanto esta Circunscrição estiver sem titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2564)

ATO Nº 2.943

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 18.08.83, e à vista do Processo nº 259-83.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Jesus do Nascimento, Juiz Titular da Circunscrição Judiciária de Calçoene, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 3ª Zona do Território Federal do Amapá, com sede em Calçoene.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2564)

ATO Nº 2.944

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 18.08.83, e à vista do Processo nº 259-83.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. José Machado de Oliveira, Juiz Titular da Circunscrição Judiciária de Oiapoque para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 4ª Zona do Território Federal do Amapá, com sede em Oiapoque.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2564)

ATO Nº 2.945

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 18.08.83, e à vista do Proc. 259-83.

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Douglas Evangelista Ramos, Juiz Titular da Vara Criminal de Macapá, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 5ª Zona do Território Federal do Amapá, com sede em Mazagão, sem prejuízo de suas funções na Justiça Comum.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2564)

ATO Nº 2.946

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 18.08.83, e à vista do Proc. nº 259-83.

RESOLVE:

Ratificando o Ato nº 2.885, de 22.06.83, designar o Dr. Dorival Barbosa, Juiz Titular da Vara Cível de Macapá, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 2ª Zona do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2564)

Para os efeitos legais, são publicadas as decisões prolatadas pelo Exmo. Sr. Ddor. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificadas:

01 - Em 23.08.1983

01.1 - Concessão de Salário Família

(Proc. nº 3.284-83)

Requerente: João Clímaco dos Santos

Beneficiária: Ruth Nogueira dos Santos

DEFERIDO.

02 - Em 25.08.1983

02.1 - Proc. nº 3.432 - 83

Interessado: Rodolfo de Carvalho Silva.

Assunto: Prorrogação por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente fixado, para posse no cargo de Agente Administrativo, classé "A", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

DEFERIDO.

(G. Reg. nº 2564)

PORTARIA Nº 490

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR, à vista do resultado do Concurso Público C-16, homologado através da Resolução nº 151/81, de 30 de junho de 1981, deste Tribunal Regional e de acordo com os artigos 12, 11 da Lei nº 1.711/52 e inciso II, parágrafo 1º, artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças dos Reis para exercer, efetivamente, o cargo de Atendente Judiciário, classe "A", código TRE-AJ-025, referência NM-14, vaga aberta com a progressão de Maria da Conceição Lima.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2563)

ACÓRDÃO Nº 10.023

Processo Nº 188/83

Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, do Município de Breves.

requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Émenta: Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Breves.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições do Diretório e da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, por S. Ex.^a foi determinada a expedição de edital.

Consoante informado a fls. pela Chefia do Serviço Judiciário, o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer Impugnação.

Instado a se manifestar, fê-lo o Ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

O Pedido de registro de que tratam os presentes autos encontra amparo no que dispõe o art. 89, caput, da Resolução TSE-10.785, de 15/2/80, tendo sido observadas todas as formalidades legais.

Ante o exposto, defiro o pedido de registro.

DECISÃO

O Tribunal à unanimidade, deferiu o pedido de registro.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Leonam Gondin da Cruz.

Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 18 de agosto de 1.983

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM — Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Relator

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Julz

Dra. Izabel VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Julza

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Julza

Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU — Julz

Dr. LEONAM GONDIN DA CRUZ — Julz

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO

EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — P.M.D.B., NO MUNICÍPIO DE BREVES.

DIRETÓRIO: Walter Gomes Carneiro, Manoel Valdeliro Gemaque Pereira, Elson Gouveia Câmara Idevaldo dos Santos Paes, Venâncio Alves Leão, Hedlêna Rocha e Silva, Tacião Farias, Ananias Farias, João Carlos Fernandes Rendeiro, Pedro Silva, Clovis Beckmam, Gervásio Bandeira Ferreira, Raimundo Oliveira Matos, Célio João Leite Barros, Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Felinto Silva, Domingos Moura Rebelo, Vanderlei Lobato de Castro Paulo Adérito Pena Borges, Gercina Matos Pereira.

SUPLENTE: Gervásio Bitencurt Guimarães, Odoval Farias, Fátima Fernandes Garcia, Maria Vinagre Sanches, José Dutra da Fonseca, Elias Gomes de Oliveira, Deusarlina Costa Duarte.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Walter Gomes Carneiro e João Carlos Fernandes Rendeiro.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Hedlêna do Socorro Rocha e Silva e Manoel Valdeliro Gemaque Pereira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo Oliveira Matos

Vice-Presidente: Célio João Leite Barros

Secretário: Hedlêna do Socorro Rocha e Silva

Tesoureiro: Gercina Matos Pereira

Lider da Bancada na Câmara Municipal: Benedito Rodrigues Marques

Suplentes: Vanderlei Lobato de Castro e Domingos Moura Rebelo.

ACÓRDÃO Nº 10.024

Processo nº 194/83

Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, do Município de Santana do Araguaia

requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectivas Comissão Executiva de Partido Político quando observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator)

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro requereu a esta Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Santana do Araguaia.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições do Diretório e da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Julz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, por S. Exa. foi determinada a expedição de edital.

Consoante certificado a fls., o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer Impugnação.

Instado a se manifestar, fê-lo o Ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator)

O pedido de registro de que tratam os presentes autos encontra amparo no que dispõe o Art. 89, Caput da Resolução TSE-10.785, de 15/02/80, tendo sido observadas todas as formalidades legais.

Ante o exposto, defiro o pedido de registro.

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido de registro.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Leonam Gondin da Cruz.

Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 18 de agosto de 1.983

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM — Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Relator

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Julz

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão - Julza

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Julza

Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU — Julz

Dr. LEONAM GONDIN DA CRUZ — Julz

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO

EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — P.M.D.B., NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA.

DIRETÓRIO: José Pereira de Araújo, Euzébio Florêncio de Carvalho, Izalas José de Souza, João da Paixão dos Santos, Mário Pantoja Fontenelle, Edvaldo Pereira de Araújo, José Raimundo Aquino Fontinelle Júnior, Tereza Gruvira de Abreu, Hilson José de Souza, Carlos Eduardo da Silva, Edilson Pereira de Araújo, Oglivan Moreira de Moura, João Irineu das Luz, Datl de Souza Macedo, Eudaldo Magalhães de Carvalho, Eladio Oliveira de Souza, Maria Derocy Nerys Plassava, Raimundo Florêncio de Carvalho, Ivan Nery, Joana da Luz Silva e Deijarma Rodrigues Lira.

SUPLENTE: João Marinho dos Santos, Assunção da Silva Marques, José Maria Matos, José Delfino Lopes, Edvaldo Felipe de Jesus, Olaza Lopes Lima e Janete Souza Luz.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João da Paixão dos Santos.

SUPLENTE DE DELEGADO: Eládio Oliveira de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Pereira de Araújo.

Vice-Presidente: Maria Derocy Nerys Plassava.

Secretário: Ivan Nery.

Tesoureiro: Carlos Eduardo da Silva

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Edvaldo Pereira de Araújo.

Suplentes: Edlison Pereira de Araújo e Euzébio Florêncio de Carvalho.

(G. Reg. nº 2535)

ACÓRDÃO Nº 10.025

Processo nº 200/83

Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, do Município de Castanhal.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB.

Relator: Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Defer-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político quando observadas as formalidades legais.

RELATÓRIO

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator):

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro requereu a este Corte o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do aludido Partido no Município de Castanhal.

O requerimento veio acompanhado de cópias das atas de eleições do Diretório e da Comissão Executiva, devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo Juiz.

Apresentada a petição ao Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal, por S. Exa. foi determinada a expedição de edital.

Consoante certificado a fls., o edital foi regularmente publicado, tendo transcorrido o prazo sem oferecimento de qualquer impugnação.

Instado a se manifestar, fê-lo o Ilustre Procurador Regional Eleitoral pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS (Relator)

O pedido de registro de que tratam os presentes autos encontra amparo no que dispõe o art. 89, caput, da Resolução TSE-10.785, de 15/2/80, tendo sido observadas todas as formalidades legais.

Ante o exposto, defiro o pedido de registro.

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido de registro.

Presidência do Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim.

Presentes à sessão os Exmos. Srs. Juizes Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão, Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau e Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade.

Secretaria do Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 18 de agosto de 1983

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM — Presidente

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS — Relator

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Juiz

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO — Juíza

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS — Juíza

Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU — Juiz

Dr. LEONAM GONDIM DA CRUZ — Juiz

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE
Procurador Regional Eleitoral

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO

EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — P.M.D.B., NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

DIRETÓRIO: Raimundo José Braga de Souza, Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Antonio Arruda da Silva, Adalberto da Mota Santos, Antonio Damasceno Rocha, Juvenal Juarez Andrade da Silva, Miguel Alves de Lima, Manoel Marques de Oliveira, Roslane Maria Andrade de Souza, Antonio Barbosa de Oliveira, Deocleciano Macedo, Braz Amaral, Oneide Canelo Guimarães Castilho, Daniel de Souza Rabelo, Raimundo Macario de Souza Lourenço Alves de Lemos, Teodorico Monteiro dos Santos, João da Costa Bazillo, Francisco Gilberto Pereira Corrêa, José Maraia Sampaio, Walfir Araújo Pereira.

SUPLENTE: João Batista Elias de Macedo, Clóvis Lázaro de Souza, Marcos Castilho Pouzena, Wilson Rodrigues Gadelha, Alvaro Menezes da Silva, Hélio Leite da Silva, Raimundo Menezes Soares.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo José Braga de Souza, Adalberto da Mota Santos, Miguel Alves de Lima, Juvenal Juarez Andrade da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Antonio Damasceno Rocha, Daniel de Souza Rabelo, Manoel Marques de Oliveira e Francisco Gilberto Corrêa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Raimundo José Braga de Souza.

Vice-Presidente: Miguel Alves de Lima.

Secretário: Adalberto da Mota Santos.

Tesoureiro: Antonio Damasceno Rocha.

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Walfir Araújo Pereira.

Suplentes: Manoel Marques de Oliveira e Deocleciano Macedo.

(G. Reg. nº 2535)

ACÓRDÃO Nº 10.026

Processo nº 206/83

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal e Respectiva Comissão Executiva do Município de Viseu, do PMDB.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional

Relator: Juiz Leonam Gondim da Cruz

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório de Partido desde que seja dentro do gabarito legal.

RELATÓRIO

A Comissão Executiva Regional do PMDB, Seção do Pará, por seu presidente, Deputado Carlos Alberto de Aragão Vinagre, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Viseu, anexando ao pedido as atas da Convenção e da reunião do Diretório que elegeram a Comissão Executiva. É o Relatório.

O pedido, conforme verifica-se, está dentro das normas previstas na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Às fls. 9 dos autos constata-se a existência do competente edital.

A chefia do Serviço Judiciário prestou as informações regulamentares certificando que decorreu o prazo legal, previsto no artigo 92, da Resolução nº 10.785, do T.S.E. sem que houvesse impugnação.

O Exmº Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se favoravelmente.

Isto Posto.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, determinando o Registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal do Município de Viseu do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em conformidade com a nominata anexa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1983.

(aa) Nelson Amorim - Presidente, Leonam Cruz - Relator, Stéleo Menezes, Aristides Medeiros, Izabel Leão, Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B., NO MUNICÍPIO DE VISEU.

DIRETÓRIO: Odete Nogueira Perelra Ferrelra, Emanuel João Ataíde de Oliveira, Albenor Bezerra Pontes, Sebastião de Oliveira Gonçalves, Antenor Borges Franco, José Maria Nazareno Perelra Ferrelra, Antônio Anézio dos Santos, José Gonçalves da Silva, Miguel Floriano Leite, José Bezerra Pontes, Maria Albaniza de Freitas Pinheiro, Cezar Rodrigues, Josias Barroso Forte, Ananias Rufino de Oliveira, Maria Ivone da Silva Alves, Raimunda Silva Oliveira, Elias Jorge dos Reis, Daniel Lima Sampaio, Maria de Nazaré Perelra Calandrini, Maria de Nazaré Perelra Ferrelra, Edmilson da Costa.

SUPLENTE: Emanuel Francisco Ataíde Quadros, Maria de Nazaré Tavares Pereira, Miguel Ferrelra de Sousa, Isaias Cunha de Oliveira, Antonia Oliveira Perelra, João Raniere Mazzilly Borges Ferrelra, José Trindade Amorim.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Assunção da Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO: Jarbas Expedito de Jesus Ferrelra.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidenta: Odete Nogueira Perelra Ferrelra
Vice-Presidente: Emanuel João Ataíde de Oliveira
Secretária: Maria Albaniza de Freitas Pinheiro
Tesoureiro: Antenor Borges Franco
Líder da Bancada Municipal: Edmilson da Costa
Suplente: Sebastião de Oliveira Gonçalves e Cezar Rodrigues.
(G. Reg. nº 2565)

ACÓRDÃO Nº 10.027

Ano - 1983

Classe XI

Número - 1734

Processo nº 175/83

Autos de Pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social (P.D.S.), Seção do Território Federal do Amapá.

Origem: Requerimento do Presidente, em exercício, da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes.

EMENTA: I - Pedido de Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social (P.D.S.), Seção do Território Federal do Amapá.

II - Estando o pedido de conformidade com o exigido na Lei Orgânica dos Partidos e Resoluções do T.S.E. deve ser o mesmo deferido.

RELAÓRIO

O Presidente, em exercício, da Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Democrático Social (P.D.S.), Seção do Amapá, na forma do que dispõe a Lei Orgânica dos Partidos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, requereu a este Colendo Tribunal o Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social (P.D.S.), Seção do Amapá.

Acostou ao pedido um exemplar do D.O. editado naquele Território no qual consta o Edital de Convocação da Convenção Regional, com a respectiva pauta dos trabalhos a ser desenvolvidos, a lista de Presença dos Convencionais, a Ata da Convenção realizada a 19 de junho do ano corrente que elegeu os membros do Diretório e ata da eleição da respectiva Comissão Executiva, documentos estes todos de acordo com as exigências legais atinentes à espécie.

Foi ordenado pelo Des. Presidente do T.R.E. a publicação do Edital para ciência dos interessados, o que foi feito às fls. 20 a 21.

A funcionária chefe do Setor de Processos e Eleições, informou que a documentação anexada cumpriu as exigências constantes do art. 90, Item II da Resolução nº 10.785 de 15.02.80, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como ter decorrido o prazo de lei sem que tivesse havido qualquer impugnação.

Com vista dos autos, o Exmº Dr. Procurador Regional Eleitoral foi de parecer pelo deferimento do pedido.

É O RELATÓRIO

VOTO

Acompanho o lúcido e judicioso Parecer do Órgão do M.P. perante este Colendo Tribunal.

Com efeito, não só as formalidades legais foram obedecidas, como também a documentação anexada está conforme o exigido em nossa legislação eleitoral, razão pela qual voto no sentido de ser deferido o pedido, e em consequência seja feito o Registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social (P.D.S.), Seção do Território Federal do Amapá,

Isto posto,

Acórdam os Exmºs Srs. Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, ordenar o Registro do DI-

retório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Social (P.D.S.), Seção do Território Federal do Amapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de agosto de 1983.

Nelson Amorim, Presidente, Stéleo Menezes, Relator, Aristides Medeiros, Izabel Leão, Maria Lúcia Marcos dos Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Almerindo Trindade, Proc. Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

DIRETÓRIO: Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, Antônio Manoel Machado Marques, Arthur de Lima Torrinha, Aroldo da Graça Goês, Aníbal Barcellos, Antero Duarte Dias, Pires Lopes, Arnaldo Pedrosa Araújo, Abdalla Houat, Alceu Paulo Ramos Filho, Antônio Gonçalves Correa Neto, Clarck Charles Platon, Clodoaldo Carvalho do Nascimento, Carlos da Silva Teixeira, David Quirino dos Santos, Domício Campos de Magalhães, Edilson Machado Brito, Edith Raimunda Ribeiro de Sá, Edmundo Evelim Coelho, Edson Gomes Correa, Geovani Pinheiro Borges, Francisco Gonçalves de Araújo, Francisco de Assis Gurgel Medeiros, Felix Henrique Pereira, Humberto Alvaro Dias dos Santos, Iacy Ribamar Gonçalves de Alcântara, João Bosco Rosa Ferrelra, José do Rosário Pastana, João Evangelista Alves Pereira, Jonas Pinheiro Borges, Jaci Almeida Siqueira, Jaime da Silva Mota, João Dias Carvalho, José Bezerra Pedrosa, José Maria Papaléo Paes, José Tavora da Silva, Jullo Maria Pinto Pereira, Juvenal Salgado Canto, Jarbas Ferrelra Gato, Leandro Alcântara Filho, Laércio Aires dos Santos, Luiz Gonzaga Perelra de Souza, Manoel Antônio Dias, Miguel Pinheiro Borges, Manoel Deodato de Queiroz do Couto, Moisés Zagury, Maria Cerqueira Barcellos, Murilo Agostinho Pinheiro, Margareth Santana dos Santos, Níde Ceciliano Santiago, Qdir Nascimento de Macedo, Otaciano Bento Pereira, Paulo Fernando Batista Guerra, Rubens de Baraúna, Ricardo Soares Pereira de Souza, Ronaldo Perelra de Oliveira, Rosemíro Rocha Freires, Redimilson Anselmo Nobre, Rui Apolonho de Oliveira, Sílvio Sobrinho Soares Castillo, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e Vivaldo Eloy de Oliveira.

SUPLENTE: Maria Neusa Carmo, João Estoasse de Almeida Araújo, Francisco Souza de Oliveira, José Carlos Mendes Jaccoud, Luiz Pinheiro Borges, Benedito da Silva Picanço, Maria de Nazaré Martins de Andrade, José Vítor dos Santos Banhos, Walter Batista Nery, Carlos Alberto Coutinho Vianna, Geová Pinheiro Borges, Waldete Isacson Jucá dos Santos, Walfrido Pereira dos Santos, Nelson Benedito Salomão de Santana, José Tupinambá de Almeida, Sebastião Alfaia Filho, Francisco Pinheiro Borges, Fernando Dias Carvalho, Izar Leão, João de Almeida Chaves, Pedro Pinheiro Borges.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Aníbal Barcellos, Antero Duarte Pires Lopes, Clarck Charles Platon, Edson Gomes Correa, João Evangelista Alves Perelra, Jonas Pinheiro Borges, Manoel Antonio Dias, Maria Cerqueira Barcellos.

SUPLENTE À CONVENÇÃO NACIONAL: Abdallah Houat, Edmundo Evelim Coelho, Miguel Pinheiro Borges, Murilo Agostinho Pinheiro, Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, Moisés Zagury, Manoel Deodato de Queiroz do Couto, Vivaldo Eloy de Oliveira.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Clarck Charles Platon

1º Vice-Presidente: Sílvio Sobrinho Soares Castillo

2º Vice-Presidente: Edson Gomes Correa

Secretário Geral: José Maria Papaléo Paes

Secretário: Jaci Almeida Siqueira

Tesoureira: Margareth Santana dos Santos

Suplentes: Edith Raimunda Ribeiro de Sá, Rui Apolonho de Oliveira, Laércio Aires dos Santos, João Bosco, Rosa Ferrelra.

Vogais: Abdallah Houat, David Quirino dos Santos, Aroldo da Graça de Souza Goês e Edilson Machado Brito.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de agosto de 1983.

(G. Reg. nº 2565)

ACÓRDÃO Nº 10.028

Ano: 1983

Classe: XI

Número: 1.740

Processo 193/83

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Santarém do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.)

Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional.

Relator: Juiz Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EMENTA: I - Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

II - Uma vez preenchidas as formalidades legais atinentes à espécie, deferre-se o pedido.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B.), na forma preceituada na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral em vigor, requereu a este Augusto Tribunal, o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do P.M.D.B. do Município de Santarém, anexando ao pedido as cópias da Ata da Convenção Municipal e da eleição da Comissão Executiva, devidamente formalizadas.

Peço Exmº Des. Presidente deste Tribunal, foi ordenado a publicação do Edital competente, o que foi feito, segundo consta às fls. 8 e 9.

Pela funcionária encarregada do serviço judiciário foi informado que a documentação acostada aos autos está revestida das formalidades legais, e que decorreu o prazo exigido sem que tenha havido qualquer impugnação ao pedido em tela.

Falando nos autos, o Exmº Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o Relatório.

VOTO

Estando em ordem legal a documentação anexada ao pedido, além de que não houve qualquer impugnação, voto no sentido de ser deferido o pedido ora sob julgamento e em consequência que seja feito o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Santarém, pela legenda partidária do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Vistos, etc...

Acordam os Exmºs Srs. Juizes do Colendo Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, ordenar o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) do Município de Santarém.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 23 de agosto de 1983.

(a.a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente, Stéleo Menezes - Relator, Aristides Medeiros, Izabel Leão; Maria Lúcia Santos, Paulo Klautau, Leonam Cruz, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

DIRETORIO: José Ronaldo Campos de Sousa, Paulo Roberto de Sousa Matos, Aurélio Carneiro Pinto, Arnaldo Sousa Lopes, Oti Silva Santos, João Otaviano de Matos Filho, José Walfredo de Sousa, Argemiro Nunes do Vale Filho, Núbila Maria Angellino Nogueira, Raimundo Navarro dos Santos, Raimundo dos Santos Repolho, Ernesto Ferreira de Moura, João Pereira do Nascimento, Raimundo Reis, Manoel Jerônimo Gomes Diniz, Heráclito Vieira da Silva, Antonio Pascoal Corrêa, Claudio Araújo Furtado, Raimundo Oelras Freire, Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau, José Santana de Oliveira, Walkir Pinheiro Cardoso, João Rodrigues dos Santos, José Mala de Sousa, Luiz Carlos Favaron, José Djalma Vieira Amazonas, Francisco Gerson Gregório, Bernardino Pinto Rodrigues, Fernando de Sousa Matos, Manoel Walfredo Ponte, Tito José Viana da Silva.

SUPLENTEs: Isaias Sete Lopes Martins, Antonio Martins Junior, Helena Máxima Bezerra, Orlando Teixeira Borba, Hildo Santos, Raimunda da Conceição Marques Brito, Safira Ribeiro Hoyos, Moacir Façanha Pimentel, Moacir Cirilo da Silva, Amir Soares Calderaro.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Ronaldo Campos de Sousa, Paulo Roberto de Sousa Matos, Aurélio Carneiro Pinto, Raimundo Reis, Raimundo Navarro dos Santos, João Otaviano de Matos Filho, Arnaldo de Sousa Lopes, José Walfredo de Sousa, Argemiro Nunes do Vale Filho, Núbila Maria Angellino Nogueira, Manoel Jerônimo Gomes Diniz.

SUPLENTEs: Raimundo Oelras Freire, Tito José Viana da Silva, Claudio Araújo Furtado, Heráclito Vieira da Silva, Geraldo Maria Albuquerque Sirotheau, José Santana de Oliveira, Bernardino Pinto Rodrigues, Luiz Carlos Favaron, Walkir Pinto Cardoso, Raimundo dos Santos Repolho, Ernesto Ferreira de Moura.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Aurélio Carneiro Pinto

Vice-Presidente: Arnaldo Sousa Lopes

Secretário: Argemiro Nunes do Vale Filho

Tesoureira: Núbila Maria Angellino Nogueira

Lider da Bancada: Oti Silva Santos

Suplentes: José Walfredo de Sousa e Raimundo Navarro dos Santos.

(G. Reg. nº 2565)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 100

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, — Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados, e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

José Rubens Ferreira Prestes, Pascacla Damasceno de Lima, Adilson Reis Moreira de Miranda, Domingos dos Santos Costa, Maria Salette Christie Silva, Luiz Ferreira de França, José de Nazareno dos Santos Moraes, Luis Guilherme Cavalcante Miranda, Nazaré Monteiro, Sebastiana Gomes, Walterlina Lopes da Silva, Márcia Helena Cruz Bentes, Mônica Bernadette Cruz Bentes, Pedro Freitas Rodrigues, Jeante Carigé Pereira Lima, Mabel Madelra Silva Strympl, Gilson Silveira, José Felizardo de Oliveira, Cleber Lázaro Pereira da Costa, Beatriz Justina Pagnoncelli.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevão este subscrevi e datilografel.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-PA

(G. Reg. - nº 2546)

EDITAL Nº 101

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA; etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Raimundo Nonato Martins Gomes, Odaleia Marques da Costa, Mário Luis Silva Nascimento, Carlos Alberto Palheta Pacheco, Napoleão Jansen de Souza, Cristina Carneiro Simão, Sergio Gomes Rocha, Raimundo Ferreira da Cruz.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, escrevão este subscrevi e datilografel.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-PA.

(G. Reg. - nº 2546)

EDITAL Nº 102

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona — Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

João Jesus Leal de Oliveira, Arlete Rodrigues Malcher, Maria Claudete Silva de Ataíde, Zuleide Ferreira Marques, Sandra Maria Rodrigues Lopes, Dalila Rodrigues Moreira.

E, para que não se alegue ignorância, val este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, a) ilegível, Escrevão este subscrevi e datilografel.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. - nº 2546)

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará